RVIÇOS HOLLERITH)

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DIRETORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
MINISTERIO DA FAZENDA
OUT 24 1938
BIBLIOTECA

BOLETIM ESTATISTICO

DAS

RENDAS INTERNAS

INFORMAÇÕES TELEGRAFICAS

MÊS DE SETEMBRO

1938

N.º 6

(SERVIÇOS HOLLERITH)

4449 24 8 45

I N D I C E

BOLETIM DO MÊS DE SETEMBRO

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Indicações sobre as rendas publicadas neste boletim

1 - Imposto de Consumo - Brasil
2 - Imposto de Consumo - Brasil - Janeiro a Setembro
3 - Imposto do Sêlo - Brasil
4 - Imposto do Sêlo - Brasil - Janeiro a Setembro
5 - Imposto de Renda - Brasil
6 - Imposto de Renda - Brasil - Janeiro a Setembro
7 - 8 - Rendas das Coletorias - Estado do Rio de Janeiro Janeiro a Setembro.
9 -10 - Renda do Imposto de Consumo - Coletorias do Estado do Rio de Janeiro - Jan.a Setembro
11 - 12 -13 - Rendas das Coletorias - Estado do R.Gramde do Sul - Janeiro a Agosto
15 - 16 - Renda do Imposto de Consumo - Coletorias do Estado do R.G.do Sul - Janeiro a Agosto
17 - Rendas das Coletorias - Estado do Espirito Santo - Janeiro a Agosto
18 - Renda do Imposto de Consumo - Coletorias do Estado do Espirito Santo - Janeiro a Agosto
19 - Imposto de Consumo por especies - Distrito Federal - Janeiro a Setembro

ELEMENTOS FORNECIDOS PELA FISCALISAÇÃO DO SÊLO

20 - Movimento da Selagem Mecanica
21 - Movimento do Sêlo das operações bancarias - Brasil
22 - Idem, idem " " " " - Brasil Janeiro a Setembro

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

23 - Arrecadação comparada
24 - Arrecadação comparada - Janeiro a Setembro
25 - Arrecadação comparada do Imposto de Consumo por especies
26 - 27 - Arrecadação comparada do Imposto de Consumo por especies - Janeiro a Setembro
28 - Renda Diaria - Imposto de Vendas e Consignações
29 - Arrecadação Diaria da Renda, inclusive depositos - Imposto de Consumo e Industrias e Profissoes

- continúa -

I N D I C E

BOLETIM DO MÊS DE SETEMBRO

- continuação -

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

30 - Arrecadação diaria - Imposto de Consumo e Renda diaria, inclusive Depositos.
31 - Arrecadação comparada
32 - Arrecadação comparada - Janeiro a Setembro
33 - Imposto de Consumo por especies
34 - 35 - Imposto de Consumo por especies - Janeiro a Setembro

-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

INDICAÇÕES SOBRE AS RENDAS PUBLICADAS NESTE BOLETIM

E S T A D O S	(Serviços completos) Renda apurada até:	(Inf. telegraficas) Renda conhecida de:
Amazonas	Junho	Julho a Setembro
Pará	Julho	Agosto a Setembro
Maranhão	"	" " "
Piauí	"	" " "
Ceará	Agosto	Setembro
Rio Grande do Norte ..	Julho	Agosto e Setembro
Paraíba	"	" " "
Pernambuco	Junho	Julho a Setembro
Alagôas	"	" " "
Sergipe	Julho	Agosto e Setembro
Baía	"	" " "
Espirito Santo	Agosto	Setembro
Rio de Janeiro	Setembro	
Distrito Federal	"	
São Paulo	Julho	Agosto e Setembro
Paraná	"	" " "
Santa Catharina	"	" " "
Rio Grande do Sul	Agosto	Setembro
Minas Geraes	Junho	Julho a Setembro
Goiás	"	" " "
Mato Grosso	"	" " "

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊS DE SETEMBRO

ESTADOS	1937	1938	% s/o total	
			1937	1938
Amazonas e Acre	197:042$7	* 302:841$1	0,37	0,41
Pará	476:140$3	600:121$0	0,89	0,82
Maranhão	166:024$2	192:542$8	0,31	0,26
Piauí	166:994$7	* 120:429$6	0,31	0,16
Ceará	427:971$1	595:481$9	0,80	0,81
Rio Grande do Norte .	99:909$1	955:101$8	0,19	1,30
Paraíba	461:818$6	586:969$6	0,87	0,80
Pernambuco	2.266:942$0	2.904:442$6	4,25	3,96
Alagôas	283:052$6	* 347:969$1	0,53	0,47
Sergipe	314:347$4	392:549$2	0,59	0,54
Baía	1.147:481$6	* 1.838:118$8	2,15	2,51
Espirito Santo	107:945$7	175:615$4	0,20	0,24
Rio de Janeiro	3.283:475$3	3.628:700$9	6,15	4,95
Distrito Federal	13.401:584$9	19.747:915$4	25,12	26,93
São Paulo	22.987:133$1	30.071:937$7	43,09	41,00
Paraná	781:673$2	979:298$1	1,47	1,34
Santa Catharina	773:038$4	1.098:012$3	1,45	1,50
Rio Grande do Sul ...	3.872:529$5	5.415:476$7	7,26	7,38
Minas Gerais	2.011:087$1	* 3.239:022$4	3,77	4,42
Goiás	39:785$8	40:898$2	0,07	0,06
Mato Grosso	87:928$2	99:541$9	0,16	0,14
T O T A I S	53.353:903$5	73.332:986$5	100,00	100,00

OBSERVAÇÃO: * Faltam informações de diversas coletorias.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

ESTADOS	1937	1938	% s/o total	
			1937	1938
Amazonas e Acre ...	2.286:536$3	* 2.536:311$3	0,46	0,41
Pará	4.674:959$3	5.978:009$8	0,95	0,98
Maranhão	2.273:850$2	2.353:254$0	0,46	0,38
Piauí	857:925$3	* 993:539$4	0,17	0,16
Ceará	4.991:056$4	5.645:278$2	1,01	0,92
Rio Grande do Norte	1.294:270$4	3.096:025$6	0,26	0,51
Paraíba	5.118:031$3	5.412:216$9	1,04	0,88
Pernambuco	21.198:868$4	24.802:037$3	4,30	4,05
Alagôas	3.025:563$0	* 2.987:434$4	0,61	0,49
Sergipe	3.240:336$6	3.249:292$3	0,66	0,53
Baía	12.640:780$2	*15.108:692$7	2,56	2,47
Espirito Santo	1.667:276$3	2.001:482$7	0,34	0,33
Rio de Janeiro	30.182:312$0	31.026:916$9	6,12	5,06
Distrito Federal ..	128.307:790$2	162.903:681$0	26,02	26,58
São Paulo	197.955:177$7	249.716:312$8	40,14	40,73
Parana'	7.443:347$1	8.957:894$2	1,5	1,46
Santa Catarina	7.582:750$2	9.519:805$4	1,54	1,55
Rio Grande do Sul .	35.548:462$6	48.644:327$9	7,21	7,94
Minas Geraes	21.220:182$4	*25.907:904$0	4,30	4,23
Goiás	612:049$1	797:910$2	0,12	0,13
Mato Grosso	1.062:168$3	1.267:097$6	0,22	0,21
TOTAIS ..	493.183:693$3	612.905:424$6	100,00	100,00

OBSERVAÇÕES: - Faltam informações de diversas coletorias no mês de Setembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊS DE SETEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	% s/o total 1937	% s/o total 1938
Amazonas e Acre	111:155$1	* 144:797$3	0,61	0,84
Pará	220:212$0	207:494$8	1,22	1,20
Maranhão	69:859$0	54:103$6	0,39	0,31
Piauí	120:424$5	* 88:937$9	0,67	0,51
Ceará	342:459$0	388:861$1	1,89	2,24
Rio Grande do Norte ..	65:935$6	93:034$4	0,36	0,54
Paraíba	59:754$4	56:265$6	0,33	0,32
Pernambuco	448:532$1	* 364:640$0	2,48	2,10
Alagôas	78:575$6	* 83:060$9	0,43	0,48
Sergipe	35:527$8	45:406$7	0,20	0,26
Baía	932:883$5	* 699:248$3	5,15	4,04
Espirito Santo	137:278$1	149:156$0	0,76	0,86
Rio de Janeiro	271:449$9	329:823$0	1,50	1,90
Distrito Federal	6.712:606$6	6.131:977$7	37,07	35,39
São Paulo	5.771:702$3	5.726:574$2	31,87	33,05
Paraná	256:950$8	287:877$7	1,42	1,66
Santa Catharina	196:699$4	193:541$8	1,09	1,12
Rio Grande do Sul	1.237:418$0	1.407:611$3	6,83	8,12
Minas Gerais	917:304$4	* 704:546$8	5,06	4,07
Goiás	47:787$7	91:747$0	0,26	0,53
Mato Grosso	73:805$5	79:122$7	0,41	0,46
T O T A I S	18.108:321$3	17.327:328$8	100,00	100,00

OBSERVAÇÃO: * Faltam informações de diversas coletorias.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	% s/o total	
			1937	1938
Amazonas e Acre	1.245:170$7	* 1.279:455$8	0,76	0,79
Pará	2.084:429$7	2.027:203$0	1,26	1,24
Maranhão	808:882$9	778:137$1	0,49	0,48
Piauí	669:185$1	* 604:281$2	0,41	0,37
Ceará	2.734:902$1	2.991:924$7	1,66	1,84
Rio Grande do Norte ..	789:440$3	* 705:220$2	0,48	0,43
Paraíba	802:795$7	* 704:190$7	0,49	0,43
Pernambuco	3.732:378$5	* 3.608:518$3	2,26	2,22
Alagôas	729:442$9	* 752:501$9	0,44	0,46
Sergipe	526:895$2	568:142$2	0,32	0,35
Baía	7.064:978$0	* 6.976:529$4	4,29	4,28
EspiritoSanto	1.241:465$4	1.385:107$4	0,75	0,85
Rio de Janeiro	2.728:922$0	3.344:574$6	1,66	2,05
Distrito Federal	58.698:403$7	56.355:151$9	35,61	34,61
São Paulo	54.519:358$1	52.472:667$4	33,08	32,21
Paraná	2.653:737$6	2.723:357$0	1,61	1,67
Santa Catharina	1.707:768$1	1.951:704$2	1,04	1,20
Rio Grande do Sul	12.074:197$2	13.559:030$5	7,33	8,32
Minas Geraes	8.834:813$8	* 8.719:843$0	5,36	5,35
Goiás	470:379$8	655:822$0	0,29	0,40
Mato Grosso	672:516$8	726:352$0	0,41	0,45
T O T A I S	164.790:063$6	162.889:714$5	100,00	100,00

OBSERVAÇÃO: * Faltam informações de diversas coletorias no mês de Setembro

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊS DE SETEMBRO

ESTADOS	1937	1938	% s/o total	
			1937	1938
Amazonas e Acre	509:081$0	* 135:67[illegible]	0,9	[illegible]
Pará	1.029:257$7	1.063:253$8	1,[illegible]	[illegible]
Maranhão	435:879$2	* 401:353$9	0,7[illegible]	[illegible]
Piauí	291:265$8	* 226:9[illegible]$2	[illegible]	[illegible]
Ceará	801:842$5	1.170:3[illegible]6$2	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte.	195:435$5	* 155:[illegible]1$5	[illegible]	[illegible]
Paraíba	351:882$0	473:808$0	0,6[illegible]	[illegible]
Pernambuco	1.492:812$6	* 1.197:0[illegible]7$3	[illegible]	[illegible]
Alagôas	318:998$9	* 237:033$1	0,[illegible]7	[illegible]
Sergipe	301:424$6	* 209:901$2	0,54	[illegible]
Baía	1.8[illegible]6:21[illegible]$3	2.2[illegible]:[illegible]0[illegible]$1	3,32	[illegible]
Espirito Santo	329:168$2	365:277$4	0,59	[illegible]
Rio de Janeiro	1.871:419$8	1.924:559$3	3,36	[illegible]
Distrito Federal ...	14.970:701$8	28.410:027$9	26,89	[illegible]
São Paulo	19.674:165$4	23.733:653$0	[illegible],35	[illegible]
Paraná	669:188$8	1.301:804$4	1,20	1,[illegible]
Santa Catharina	704:734$9	1.0[illegible]2:800$7	1,[illegible]7	[illegible]
Rio Grande do Sul ..	6.220:828$6	6.929:121$4	11,17	9,35
Minas Gerais	3.245:307$3	2.555:025$2	5,83	3,45
Goiás	114:394$3	* 84:545$3	0,21	0,11
Mato Grosso	301:139$3	* 220:273$5	0,54	0,30
T O T A I S ...	55.675:144$5	74.110:770$2	100,00	100,00

OBSERVAÇÃO: * Faltam informações de diversas coletorias.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

ESTADOS	1937		1938	% s/o total	
				1937	1938
Amazonas e Acre	849:706$9	*	523:429$6	0,74	0,39
Pará	1.770:373$9		2.020:365$0	1,55	1,49
Maranhão	658:119$4	*	774:954$5	0,57	0,57
Piauí	510:766$2	*	463:556$9	0,45	0,34
Ceará	1.314:286$8		1.675:687$6	1,15	1,24
Rio Grande do Norte .	394:436$5	*	355:547$4	0,34	0,26
Paraíba	727:445$7		846:704$3	0,64	0,63
Pernambuco	2.351:591$4	*	1.945:136$2	2,05	1,44
Alagôas	609:545$9	*	483:108$6	0,53	0,36
Sergipe	608:705$8	*	630:225$2	0,53	0,47
Baía	4.102:852$0		4.623:087$2	3,58	3,41
Espirito Santo	675:962$6		743:282$6	0,59	0,55
Rio de Janeiro	2.760:789$9		3.275:569$8	2,41	2,42
Distrito Federal	41.921:777$4		54.402:478$5	36,63	40,16
São Paulo	35.638:825$0		41.266:864$6	31,14	30,47
Paraná	1.420:017$6		2.189:613$7	1,24	1,62
Santa Catharina	1.501:738$6		2.300:589$2	1,31	1,70
Rio G. do Sul	10.912:856$4		11.987:369$0	9,54	8,85
Minas Geraes	4.923:762$7		4.154:808$7	4,30	3,07
Goiás	286:962$7	*	340:489$7	0,25	0,25
Mato Grosso	527:475$8	*	421:064$4	0,46	0,31
TOTAIS ...	114.467:999$2		135.423:932$7	100,00	100,00

OBSERVAÇÃO: * Faltam informações de diversas coletorias do mês de Setembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS FEDERAIS

(exclusive Depositos)
no
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A SETEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938		Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	1.746:980$3	1.937:268$4	+	190:288$1
Coletorias:				
Araruama	423:209$3	343:051$0	-	80:158$3
Barra Mansa	394:219$9	597:693$9	+	203:474$0
Barra do Piraí	565:199$6	672:513$4	+	107:313$8
Barra de São João	38:082$9	60:679$6	+	22:596$7
Bom Jardim	67:429$4	75:721$8	+	8:292$4
Cabo Frio	853:275$8	808:527$2	-	44:748$6
Cambucí	132:461$1	200:544$6	+	68:083$5
Campos 1a.	3.699:669$2	2.406:804$1	-	1.292:865$1
Campos 2a.	-$-	1.713:668$8	+	1.713:668$8
Cantagalo	270:965$6	267:338$5	-	3:627$1
Capivarí	36:769$4	53:885$6	+	17:116$2
Carmo	56:836$6	54:108$5	-	2:728$1
Duas Barras	55:001$0	56:975$8	+	1:974$8
Iguassú 1a.	447:574$1	618:986$2	+	171:412$1
Iguassú 2a.	261:137$2	525:007$7	+	263:870$5
Itaboraí	511:875$9	602:486$9	+	90:611$0
Itaguaí	657:625$3	493:942$1	-	163:683$2
Itaocara	340:899$3	455:204$1	+	114:304$8
Itaperuna 1a.	278:826$4	375:663$6	+	96:837$2
Itaperuna 2a.	144:065$2	109:804$0	-	34:261$2
Macaé	473:082$0	508:128$7	+	35:046$7
Magé	654:849$1	726:378$8	+	71:529$7
Maricá	118:322$5	163:890$1	+	45:567$6
Niterói 1a.	1.178:245$1	1.323:697$5	+	145:452$4
Niterói 2a.	887:429$0	2.389:735$2	+	1.502:306$2
Niterói 3a.	627:775$3	963:261$5	+	335:486$2
Nova Friburgo 1a.	710:844$4	642:172$6	-	68:671$8
Nova Friburgo 2a.	644:153$7	610:382$4	-	33:771$3
Paraíba do Sul	429:865$1	474:033$9	+	44:168$8
Paratí	41:771$0	42:193$8	+	422$8
A transportar	16.748:440$7	20.273:750$3	+	3.525:309$6

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS FEDERAIS

(exclusive Depositos)
no
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A SETEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	16.748:440$7	20.273:750$3	+ 3.525:309$6
Petropolis 1a.	1.069:060$7	1.119:036$0	+ 49:975$3
Petropolis 2a.	1.511:504$2	1.576:767$6	+ 65:263$4
Petropolis 3a.	741:724$3	1.048:808$2	+ 307:083$9
Piraí	104:838$6	101:242$6	- 3:596$0
Rezende	574:436$7	554:606$0	- 9:830$7
Rio Bonito	187:890$6	187:046$1	- 844$5
Rio Claro	37:759$4	38:322$5	+ 563$1
Sant'Ana do Japuíba	64:803$2	72:386$3	+ :583$1
Santa Maria Madalena	42:789$9	47:280$2	+ 4:490$3
Santa Teresa	89:603$5	94:062$0	+ 4:458$5
Santo Antonio de Padua ..	151:455$1	204:352$5	+ 52:897$4
São Fidelis	293:073$3	444:043$6	+ 150:970$3
São Francisco de Paula ..	56:764$9	38:181$3	- 18:583$6
São Gonçalo 1a.	7.492:082$7	6.927:581$8	- 564:500$9
São Gonçalo 2a.	15.038:211$1	14.036:418$1	- 1.001:793$0
São João da Barra	882:429$2	620:260$7	- 262:168$5
São João M.e Mangaratiba.	43:696$3	48:858$5	+ 5:162$2
São Pedro da Aldeia	290:061$9	240:809$2	- 49:252$7
Sapucaia	63:099$6	59:257$8	- 3:841$8
Saquarema	47:135$4	35:458$1	- 11:677$3
Sumidouro	36:297$7	57:596$1	+ 21:298$4
Teresopolis	100:616$2	122:678$2	+ 22:062$0
Valença	703:684$3	719:640$8	+ 15:956$5
Vassouras 1a.	438:086$6	373:770$0	- 64:316$6
Vassouras 2a.	163:686$4	173:361$5	+ 9:675$1
Mesa de Rendas Alfandegada:			
Angra dos Reis	120:920$2	248:654$7	+ 127:734$5
T O T A I S	47.094:152$7	49.464:230$7	+ 2.370:078$0

NOTA: A coletoria de Campos 2a. foi criada em Outubro de 1937.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A SETEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	224:906$3	245:583$7	+ 20:677$4
Coletorias:			
Araruama	458:902$1	331:977$7	- 126:924$4
Barra Mansa	250:479$9	472:279$4	+ 221:799$5
Barra do Piraí	420:086$5	486:408$6	+ 66:322$1
Barra de São João	32:619$6	52:416$9	+ 19:797$3
Bom Jardim	17:998$8	20:657$8	+ 2:659$0
Cabo Frio	806:031$7	732:879$5	- 73:152$2
Cambucí	59:287$3	122:107$0	+ 62:819$7
Campos 1a.	2.477:491$5	1.338:555$6	- 1.138:935$9
Campos 2a.	-$-	829:347$6	+ 829:347$6
Cantagalo	208:491$0	187:325$2	- 21:165$8
Capivarí	26:822$3	31:425$5	+ 4:603$2
Carmo	26:105$1	27:470$7	+ 1:365$6
Duas Barras	15:759$8	10:674$3	- 5:085$5
Iguassú 1a.	225:090$1	339:928$5	+ 114:838$4
Iguassú 2a.	195:115$1	330:885$9	+ 135:770$8
Itaboraí	488:602$9	557:922$5	+ 69:319$6
Itaguaí	639:600$0	477:848$4	- 161:751$6
Itaocara	320:008$3	424:301$7	+ 104:293$4
Itaperuna 1a.	114:244$5	175:678$4	+ 61:433$9
Itaperuna 2a.	96:726$1	44:081$8	- 52:644$3
Macaé	323:950$3	380:151$6	+ 56:201$3
Magé	620:227$0	675:716$4	+ 55:489$4
Maricá	110:963$3	145:965$8	+ 35:002$5
Niterói 1a.	495:632$5	466:230$4	- 29:402$1
Niterói 2a.	835:933$0	1.485:694$3	+ 649:761$3
Niterói 3a.	311:328$6	665:239$9	+ 353:911$3
Nova Friburgo 1a.	651:598$4	571:066$2	- 80:532$2
Nova Friburgo 2a.	507:450$3	471:440$2	- 36:010$1
Paraíba do Sul	429:025$2	324:883$4	- 104:141$8
Paratí	29:153$7	27:820$1	- 1:333$6
A transportar	11.419:631$2	12.453:965$0	+ 1.034:333$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE [illegible]
NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A SETEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938		Diferenças em 1938
Transporte	11.419:631$2	12.453:965$0	+	1.034:333$8
Petropolis 1a.	713:224$3	803:298$4	+	[illegible]
Petropolis 2a.	1.322:452$9	1.435:[illegible]$1	+	112:[illegible]
Petropolis 3a.	661:575$1	945:[illegible]$7	+	283:[illegible]
Piraí	78:164$5	65:[illegible]$3	-	12:700$2
Rezende	483:445$9	437:[illegible]$8	-	46:[illegible]
Rio Bonito	158:262$9	153:[illegible]$7	-	4:651$2
Rio Claro	12:473$9	8:463$5	-	4:010$4
Sant'Ana do Japuiba	50:074$1	53:100$[illegible]	+	3:026$4
Santa Maria Madalena	30:368$3	33:672$4	+	3:303$8
Santa Teresa	56:662$2	46:972$8	-	9:689$4
Santo Antonio de Padua ..	96:877$7	126:[illegible]$6	+	[illegible]
São Fidelis	231:533$1	381:[illegible]$4	+	149:713$3
São Francisco de Paula ..	12:963$4	16:697$0	+	3:733$6
São Gonçalo 1a.	2.495:927$7	2.313:531$9	-	182:395$8
São Gonçalo 2a.	10.193:065$3	9.900:929$7	-	292:135$6
São João da Barra	809:292$7	550:485$4	-	258:807$3
São João Marcos	16:022$5	17:59[illegible]$0	+	1:570$5
São Pedro da Aldeia	266:025$5	211:033$3	-	54:992$2
Sapucaia	38:[illegible]48$5	28:725$1	-	10:023$4
Saquarema	39:862$8	24:830$1	-	15:032$7
Sumidouro	10:762$2	12:042$4	+	1:280$2
Teresopolis	33:369$5	44:477$0	+	11:107$5
Valença	608:034$1	605:834$5	-	2:199$6
Vassouras 1a.	167:732$6	186:185$3	+	18:452$7
Vassouras 2a.	121:646$0	126:[illegible]14$6	+	4:468$6
Mesa de Rendas Alfandegada:				
Angra dos Reis	54:112$8	44:668$4	-	9:[illegible]
TOTAIS	30.182:312$0	31.026:916$9	+	[illegible]

NOTA: A coletoria de Campos 2a. foi criada em Outubro de 1937.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS FEDERAIS

(exclusive Depositos)

no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	7.424:924$6	7.033:411$7	- 391:512$9
Alfandega de Porto Alegre	16.323:567$1	23.929:772$6	+ 7.606:205$5
" do Rio Grande .	3.737:095$7	5.051:783$9	+ 1.314:688$2
" de Pelotas	3.263:024$2	4.139:522$2	+ 876:498$0
" " Uruguaiana .	[illegible]:644$8	802:725$8	+ 233:081$0
" do Livramento .	1.208:877$5	1.522:789$1	+ 313:911$6
Coletorias:			
Alegrete	209:122$9	235:404$4	+ 26:281$5
Alfredo Chaves	246:862$9	244:656$1	- 2:206$8
Antonio Prado	145:159$1	135:830$1	- 9:329$0
Arroio Grande	53:302$5	43:007$7	- 10:294$8
Bagé	655:921$4	764:388$5	+ 108:467$1
Bento Gonçalves	1.027:021$0	1.147:020$8	+ 119:999$8
Bom Jesus	34:539$0	46:284$4	+ 11:745$4
Caçapava	69:[illegible]2$3	103:276$5	+ 33:[illegible]
Cachoeira	432:953$3	607:327$7	+ 174:374$4
Camaquan	55:529$8	85:858$1	+ 30:328$3
Candelaria	58:140$9	78:522$1	+ 20:381$2
Cangussú	69:590$9	114:047$0	+ 44:456$1
Carasinho	246:347$5	377:055$2	+ 130:707$7
Caxias	2.143:624$6	2.731:930$3	+ 588:305$7
Cruz Alta	264:118$3	457:198$5	+ 193:080$2
Dores de Camaquan	66:041$4	94:486$8	+ 28:445$4
Encantado	133:964$8	205:031$2	+ 71:066$4
Encrusilhada	47:262$8	68:839$2	+ 21:576$4
José Bonifacio	573:619$8	791:641$3	+ 218:021$5
Estrela	385:297$7	595:551$3	+ 210:253$6
Garibaldi	656:938$4	776:013$1	+ 119:074$7
Gravataí	174:009$9	278:769$8	+ 104:759$9
A transportar	40.276:368$1	52.462:145$7	+ 12.185:777$6

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS FEDERAIS

(exclusive Depositos)

no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte.....	40.276:368$1	52.462:145$7	+ 12.185:777$6
Guaíba.....	93:900$0	114:069$6	+ 20:169$6
Guapore	373:646$6	404:453$8	+ 30:807$2
Herval	26:919$5	29:359$6	+ 2:440$1
Ijuí	367:591$1	770:880$3	+ 403:289$2
Sobradinho	61:806$9	93:072$5	+ 31:265$6
Jaguarí	102:271$0	101:033$6	- 1:237$4
Julio de Castilho	94:820$1	126:886$9	+ 32:066$8
Lageado	285:097$9	402:781$4	+ 117:683$5
Lagôa Vermelha	79:800$8	105:537$2	+ 25:736$4
Lavras	56:062$1	82:208$5	+ 26:146$4
Montenegro	518:376$3	650:486$5	+ 132:110$2
Borges de Medeiros	1.853:416$0	1.486:078$2	- 367:337$8
Nova Trento	243:752$0	346:397$1	+ 102:645$1
Farroupilha	497:414$2	543:998$3	+ 46:584$1
São Leopoldo	4.907:575$6	5.141:771$3	+ 234:195$7
Palmeira	89:028$5	131:479$7	+ 42:451$2
Passo Fundo	459:989$7	681:679$5	+ 221:689$8
Pinheiro Machado	39:697$0	100:188$9	+ 60:491$9
Piratiní	34:248$1	35:632$3	+ 1:384$2
Prata	188:024$7	246:832$7	+ 58:808$0
Rio Pardo	89:496$7	149:662$9	+ 60:166$2
Rosario	104:472$9	140:836$6	+ 36:363$7
Santa Cruz 1a.	849:625$8	1.010:339$9	+ 160:714$1
Santa Cruz 2a.	341:818$6	523:859$5	+ 182:040$9
Santa Maria	700:826$4	871:819$8	+ 170:993$4
Santa Rosa	196:504$7	274:710$2	+ 78:205$5
Santiago do Bouqueirão ..	83:437$3	106:426$6	+ 22:989$3
Santo Amaro	62:592$9	88:681$4	+ 26:088$5
Santo Angelo	180:246$4	305:247$2	+ 125:000$8
Sto.Antonio da Patrulha .	125:656$7	138:516$1	+ 12:859$4
São Francisco de Assis ..	42:806$3	50:537$9	+ 7:731$6
S.Fº de Paula de Cima da Serra	77:839$8	67:778$6	- 10:061$2
São Gabriel	194:397$0	237:719$9	+ 43:322$9
A transportar	53.699:527$7	68.023:100$2	+ 14.323:572$5

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS FEDERAIS

(exclusive Depositos)

no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	53.699:527$7	68.023:1[illegible]	+ 14.323:[illegible]
S. Jeronimo	60:319$5	70:675$2	+ 10:[illegible]
S. Lourenço	83:336$1	101:[illegible]	+ [illegible]
S. Luiz Gonzaga	138:199$0	1[illegible]	+ [illegible]
S. Pedro	83:[illegible]	[illegible]	- [illegible]
S. Sebastião do Caí	3[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
S. Sepé	36:047$5	[illegible]	+ [illegible]
S. Vicente	52:[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Soledade	55:460$4	[illegible]	+ [illegible]
Taquara	282:[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Taquarí	107:750$0	163:[illegible]	+ [illegible]
Torres	61:077$2	19[illegible]	+ [illegible]
Triumfo	60:685$6	[illegible]	+ [illegible]
Tupanciretan	148:105$9	205:165$5	+ [illegible]
Vacaria	106:502$7	120:515$8	+ 14:013$1
Venancio Aires	84:969$5	114:900$5	+ 29:931$0
Viamão	61:287$2	86:475$2	+ 25:188$0
Arroio do Meio	98:367$0	122:379$7	+ 24:012$7
General Osorio	71:060$5	71:734$3	+ 673$8
General Flôres da Cunha ..	210:974$6	251:102$8	+ 40:128$2
Getulio Vargas	348:013$2	414:624$5	+ 66:611$3
MESAS DE RENDAS NÃO ALFAN DEGADAS:			
Arroio [illegible]	6:380$8	3:971$9	- 2:408$9
D. Pedrito	104:171$3	125:536$7	+ 21:365$4
Itaquí	57:060$9	64:460$3	+ 7:399$4
Jaguarão	133:258$2	174:451$5	+ 41:193$3
Porto Xavier	11:403$8	7:[illegible]	- 3:509$7
Quaraí	50:144$8	69:451$6	+ 19:306$
Santa Isabel	272$6	371$7	+ [illegible]
Sta. Vitoria do Palmar ...	66:670$0	89:[illegible]	+ [illegible]
São Borja	71:085$2	116:[illegible]	+ [illegible]
Posto Fiscal			
Bage	-$-	26$0	+ 26$0
T O T A I S	56.650:745$0	71.874:579$8	+ 15.223:834$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
no
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES [illegible] AGOSTAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	88:205$3	133:069$6	+ [illegible]
Alfandega de [illegible] .	12.196:120$0	17.3[illegible]:[illegible]16$7	+ [illegible]
" do [illegible] .	1.968:892$5	3.213:0[illegible]8$5	+ [illegible]
" de Pelotas ..	1.797:697$4	2.505:779$7	+ [illegible]
" de [illegible]	132:025$3	200:731$2	+ [illegible]
" do Livramento	338:405$7	422:451$1	+ [illegible]
Coletorias:			
Alegrete	[illegible]4:249$6	57:6[illegible]0$8	+ [illegible]
Alfredo Chaves	208:363$9	198:75[illegible]$0	- [illegible]
Antonio Prado	121:568$4	11[illegible]:68[illegible]$2	- [illegible]
Arroio Grande	14:151$0	14:[illegible]40$3	+ [illegible]
Bagé	170:[illegible]88$4	2[illegible]2:77[illegible]$2	+ [illegible]
Bento Gonçalves	918:817$3	1.0[illegible]2:69[illegible]$4	+ [illegible]
Bom Jesus	10:65[illegible]$4	1[illegible]:63[illegible]$2	+ [illegible]
Caçapava	28:317$4	33:735$4	+ [illegible]
Cachoeira	181:620$2	281:07[illegible]$5	+ [illegible]
Camaquam	30:5[illegible]9$9	[illegible]5:0[illegible]$2	+ [illegible]
Candelaria	34:977$3	[illegible]9:208$2	+ [illegible]
Cangussú	5[illegible]:277$7	80:516$[illegible]	+ [illegible]
Carasinho	116:281$4	21[illegible]:569$4	+ [illegible]
Caxias	1.653:126$9	2.[illegible]26:71[illegible]$[illegible]	+ [illegible]
Cruz Alta	130:3[illegible]$0	258:30[illegible]$9	+ [illegible]
Dôres de Camaquam	32:0[illegible]$8	52:219$6	+ [illegible]
Encantado	106:[illegible]27$7	172:7[illegible]9$6	+ [illegible]
Encruzilhada	19:982$9	27:702$5	+ [illegible]
José Bonifacio	[illegible]03:787$9	563:652$8	+ [illegible]
Estrela	278:573$5	[illegible]67:206$2	+ [illegible]
Garibaldi	603:57[illegible]$5	647:516$3	+ [illegible]
Gravataí	146:022$0	249:273$7	+ [illegible]
A transportar .	21.829:520$3	31.073:624$8	+ [illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE C[illegible]

no

[illegible]

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	21.829:520$3	31.073:624$8	+ 9.244:50[illegible]$5
Guaíba	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Guaporé	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Herval	12:[illegible]	13:[illegible]	+ [illegible]
Ijuí	288:[illegible]	519:[illegible]	+ [illegible]
Sobradinho	39:[illegible]	58:[illegible]	+ [illegible]
Jaguarí	70:368$5	51:319$2	- 19:049$3
Julio de Castilhos	30:[illegible]	42:[illegible]	+ [illegible]
Lageado	186:[illegible]	291:[illegible]	+ [illegible]
Lagôa Vermelha	47:[illegible]	71:[illegible]	+ [illegible]
Lavras	19:[illegible]	24:[illegible]	+ [illegible]
Montenegro	449:533$2	527:[illegible]	+ [illegible]
Borges de Medeiros	1.519:975$2	1.398:[illegible]	- [illegible]
Nova Trento	368:[illegible]	325:[illegible]	- [illegible]
Farroupilha	153:[illegible]	193:[illegible]	+ [illegible]
São Leopoldo	2.115:227$1	2.287:[illegible]	+ [illegible]
Palmeira	42:[illegible]	74:[illegible]	+ [illegible]
Passo Fundo	345:564$4	489:[illegible]	+ [illegible]
Pinheiro Mach[illegible]	12:410$7	15:[illegible]	+ [illegible]
Piratiní	13:190$2	20:[illegible]	+ [illegible]
Prata	130:761$3	188:[illegible]	+ [illegible]
Rio Prado	40:[illegible]	53:[illegible]	+ [illegible]
Rosario	22:227$8	80:[illegible]	+ [illegible]
Santa Cruz - 1a.	741:512$9	952:[illegible]	+ [illegible]
Santa Cruz - 2a.	210:[illegible]	316:[illegible]	+ [illegible]
Santa Maria	270:195$4	386:[illegible]	+ [illegible]
Santa Rosa	136:864$9	195:[illegible]	+ [illegible]
Santiago do Bouqueirao.	34:178$8	38:[illegible]	+ [illegible]
Santo Amaro	11:[illegible]	16:[illegible]	+ [illegible]
Santo Angelo	80:320$3	160:[illegible]	+ [illegible]
Sto.Antonio d/Patrulha.	91:233$4	94:[illegible]	+ [illegible]
S.Francisco de Assis ..	19:036$3	23:[illegible]	+ [illegible]
S.Franc.P.d/Cima Serra	57:[illegible]	35:[illegible]	- [illegible]
São Gabriel	32:164$7	58:[illegible]	+ [illegible]
A transportar .	30.007:[illegible]	[illegible]	+ [illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
no
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	30.007:000$5	40.831:792$7	+ 10.824:792$2
S. Jeronimo	42:982$1	54:347$3	+ 11:365$2
S. Lourenço	43:567$	56:113$2	+ 12:546$3
S. Luiz Gonzaga	66:294$8	73:190$3	+ 6:895$5
S. Pedro	31:084$5	38:171$3	+ 7:086$8
S. Sebastião do Caí	287:856$1	394:110$9	+ 106:254$8
S. Sepe	20:726$2	22:373$7	+ 1:647$5
S. Vicente	16:260$1	21:066$2	+ 4:806$1
Soledade	31:348$9	46:237$6	+ 14:888$7
Taquara	218:051$7	252:514$8	+ 34:463$1
Taquarí	66:995$2	118:028$5	+ 51:033$3
Torres	55:606$7	181:237$2	+ 125:630$5
Triumfo	26:388$1	38:342$2	+ 11:954$1
Tupaceretan	25:415$7	34:951$8	+ 9:536$1
Vacaria	61:454$5	71:637$3	+ 10:182$8
Venancio Aires	48:998$7	66:313$3	+ 17:314$6
Viamão	46:754$9	55:709$3	+ 8:954$4
Arroio do Meio	62:948$1	83:881$4	+ 20:933$3
General Osorio	49:600$2	43:870$7	- 5:729$5
General Flôres da Cunha .	53:349$4	231:276$9	+ 177:927$5
Getulio Vargas	261:458$9	312:641$9	+ 51:183$0
MESAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS:			
Assegua	5:038$5	2:977$0	- 2:061$5
D. Pedrito	28:197$9	35:246$9	+ 7:049$0
Itaquí	15:341$7	22:247$4	+ 6:905$7
Jaguarão	42:166$8	60:328$1	+ 18:161$3
Porto Xavier	6:[illegible]	2:366$0	- 4:121$9
Quaraí	12:456$1	22:420$2	+ 9:964$1
Sta. Izabel	19:631$9	24:801$3	+ 5:169$4
Sta. Vitoria do Palmar ..	21:867$1	29:481$8	+ 7:614$7
T O T A L ...	31.675:933$1	43.228:851$2	+ 11.552:918$1

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS FEDERAIS

(exclusive Depositos)
no

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938		Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	49:891$6	48:985$6	-	[illegible]
Alfandega (séde Vitoria).	1.430:011$6	1.562:191$0	+	[illegible]
Coletorias:				
Afonso Claudio	46:3[illegible]$2	55:441$1	+	[illegible]
Alegre	141:771$4	177:379$6	+	[illegible]
Alfredo Chaves	18:706$1	17:750$0	-	
Anchieta	32:450$7	29:990$3	-	[illegible]
Cachº de Itapemerim 1a. .	202:342$1	244:360$3	+	[illegible]
Cachº de Itapemerim 2a. .	294:306$8	368:963$3	+	[illegible]
Calçado	35:717$4	85:585$9	+	[illegible]
Cariacica	90:577$3	52:736$4	-	37:[illegible]$9
Castelo	78:475$4	84:851$7	+	6:376$3
Colatina	175:[illegible]$7	221:448$9	+	[illegible]
Guaraparí	28:188$9	36:972$3	+	[illegible]:783$4
Itaguassú	29:933$1	41:292$1	+	11:359$0
Itapemerim	78:626$1	102:676$[illegible]	+	[illegible]
Munis Freire	25:639$4	28:835$3	+	3:19[illegible]
Fundão	25:716$1	20:889$1	-	[illegible]
Páu Gigante	38:465$0	32:165$5	-	[illegible]
Piúma	24:067$6	31:7[illegible]$3	+	7:6[illegible]$7
Ponte de Itabapoana	22:208$5	27:[illegible]	+	5:476$3
Riacho	11:067$6	11:5[illegible]$4	+	500$[illegible]
Rio Novo	31:655$2	37:831$4	+	6:176$2
Santa Isabel	23:781$6	27:453$8	+	3:[illegible]$2
Santa Leopoldina	60:988$1	53:057$8	-	7:930$3
Santa Teresa	54:189$6	59:405$5	+	5:215$[illegible]
São João do Muquí	59:319$5	63:398$3	+	4:07[illegible]
São Matéus	26:537$9	43:044$3	+	16:506$4
São Pedro de Itabapoana .	65:433$8	81:459$3	+	16:025$5
Serra	38:354$6	21:648$2	-	16:706$4
Siqueira Campos	63:089$2	[illegible]:037$2	+	20:9[illegible]$0
Viana	10:006$9	10:3[illegible]$2	+	[illegible]
Rio Pardo	20:967$[illegible]	[illegible]	-	1:[illegible]$1
Mesa de Rendas Alfandegada:				
Barra de São Matéus	17:991$5	21:901$8	+	3:[illegible]
Santa Cruz	[illegible]:976$7	7:182$4	-	1:79[illegible]
TOTAIS ..	3.3[illegible]1:428$5	3.81[illegible]:147$6	+	[illegible]

OBSERVAÇÃO: Não recebemos as informações da renda da Delegacia Fiscal, [illegible]

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JANEIRO A AGOSTO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1939
Delegacia Fiscal	146$7	171$5	+ 24$8
Alfandega (séde Vitoria).	347:298$1	458:119$6	+ 110:821$5
Coletorias:			
Afonso Claudio	25:310$4	29:481$9	+ 4:171$5
Alegre	85:039$3	110:991$9	+ 25:952$6
Alfredo Chaves	9:107$6	9:381$7	+ 274$1
Anchieta	26:670$5	16:443$9	- 10:226$6
Cachº de Itapemerim 1a. .	161:029$1	180:118$6	+ 19:089$5
Calçado	14:214$4	16:194$1	+ 1:979$7
Cariacica	81:952$5	42:513$5	- 39:439$0
Castelo	28:252$4	46:049$7	+ 17:797$3
Colatina	97:516$8	115:142$7	+ 17:625$9
Guarapari	8:033$0	10:030$0	+ 1:997$0
Itaguassu	16:806$2	29:686$9	+ 12:880$7
Itapemerim	67:761$7	89:783$2	+ 22:021$5
Munis Freire	13:063$3	14:574$4	+ 1:511$1
Fundão	16:198$8	9:292$7	- 6:906$1
Páu Gigante	20:143$3	17:562$4	- 2:580$9
Piúma	6:924$4	7:902$4	+ 978$0
Ponte de Itabapoana	6:074$7	4:163$2	- 1:911$5
Riacho	8:306$0	7:656$0	- 650$0
Rio Novo	6:332$1	9:593$0	+ 3:260$9
Santa Isabel	13:178$0	15:273$0	+ 2:095$0
Santa Leopoldina	34:637$2	29:930$8	- 4:706$4
Santa Teresa	33:666$5	39:029$0	+ 5:362$5
São Joaõ do Muquí	22:107$7	21:501$6	- 606$1
São Mateus	16:316$2	25:264$6	+ 8:948$4
São Pedro de Itabapoana .	31:532$0	45:370$4	+ 13:838$4
Serra	36:224$7	17:749$5	- 18:474$2
Siqueira Campos	22:219$2	26:924$6	+ 4:705$4
Viana	7:659$0	7:337$0	+ 678$0
Cachº do Itapemerim 2a. .	272:801$9	347:621$6	+ 74:819$7
Rio Pardo	12:665$0	10:879$2	- 1:785$8
Mesa de Rendas Alfandegada:			
Barra de São Matéus	5:297$5	9:664$8	+ 4:367$3
Santa Cruz	5:545$5	4:147$9	- 1:397$6
T O T A I S ...	1.559:351$7	1.825:867$3	+ 266:515$6

OBSERVAÇÃO: Não recebemos as informações das rendas da Delegacia Fiscal de [illegible] de Agosto de 1938.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

IMPOSTO DE CONSUMO NO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	38.035:885$5	43.244:121$9	+ 5.208:536$4
Bebidas	31.180:213$2	37.533:998$1	+ 6.353:784$9
Alcool	242:673$1	156:968$1	- 85:705$3
Fósforos	162:784$6	220:709$4	+ 57:924$8
Sal	1.419:198$5	1.064:274$3	- 354:924$2
Calçados	3.817:083$6	4.952:027$5	+ 1.134:943$9
Perfumarias	12.081:263$1	13.205:692$4	+ 1.124:429$3
Esp. farmaceuticas	8.420:130$9	8.583:161$7	+ 163:030$8
Conservas	2.196:701$3	3.405:198$4	+ 1.206:797$1
Vinagre e azeite	738:104$1	1.677:784$1	+ 939:680$0
Velas	181:450$8	382:883$9	+ 201:433$1
Tecidos	7.757:640$6	9.041:861$1	+ 1.284:220$5
Artefatos de tecidos	4.317:329$8	5.280:284$6	+ 962:954$8
Papel e artefatos	455:226$8	587:382$7	+ 132:155$9
Cartas de jogar	37:878$2	36:062$4	- 1:815$8
Chapeus e bengalas	1.220:434$8	1.376:706$2	+ 156:271$4
Louças e vidros	372:963$9	612:369$1	+ 239:405$2
Ferragens	660:222$1	1.487:497$8	+ 827:275$7
Café e chá	792:478$7	1.379:457$6	+ 586:978$9
Banha, manteiga, etc.	112:982$9	116:129$4	+ 3:146$5
Moveis	1.984:351$9	3.206:369$2	+ 1.222:017$3
Armas de fogo	381:081$7	358:628$5	- 22:453$2
Lampadas, pilhas, etc.	2.250:407$0	3.421:726$9	+ 1.171:319$9
Queijos e requeijões	275:059$2	311:035$7	+ 35:976$5
Eletricidade	1.550:638$2	1.595:927$4	+ 45:289$2
Tintas e vernizes	1.796:972$2	1.908:148$7	+ 111:176$5
Leques e ventarolas	76:163$2	70:676$0	- 5:487$2
Artefatos de borracha	736:848$6	902:835$1	+ 165:986$5
Navalhas e pinceis	368.697$1	480:335$9	+ 111:638$8
Pentes, escovas, etc.	324:714$0	428:717$0	+ 104:003$0
Brinquedos	93:175$2	147:654$5	+ 54:479$3
Artefatos de couro	1.213:399$4	1.017:374$0	- 196:025$4
Joias e bijouterias, etc	1.330:261$1	1.618:347$5	+ 288:086$4
Aparelhos sanitarios	49:275$5	161:191$0	+ 111:915$5
Ladrilhos e azulejos	908:616$5	1.055:350$4	+ 146:733$9
Instrumentos de musica	251:671$1	290:451$0	+ 38:779$9
Maquinas fotg. e cinetog	182:045$3	781:332$9	+ 599:287$6
Fogões e fogareiros	40:394$8	55:042$1	+ 14:647$3
Cimento	83:197$4	88:241$4	+ 5:044$0
Linhas	91:116$0	273:217$4	+ 182:101$4
Gasolina	7:773$0	10.220:477$7	+ 10.212:704$7
Emolumentos esc. comerc.	107:285$0	165:430$0	+ 58:145$0
TOTAIS	128.307:790$2	162.903:681$0	+ 34.595:890$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DA IMAGEM MECANICA NA RECEBEDORIA

DO DISTRITO FEDERAL

MÊS DE SETEMBRO DE 1938

Imposto do Sêlo	325:000$0
Taxa de Educação e Saúde	38:000$0
Total	363:000$0

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1938

Imposto do Sêlo	3.402:400$0
Taxa de Educação e Saúde	148:600$0
Total	3.551:000$0

QUANTIDADE DE MAQUINAS DE SELAR IMPORTADAS .. 39

Discriminação:

em uso no Distrito Federal	14
" " em São Paulo	8
" " " Porto Alegre	1
aguardando processo de autorisação	7
em deposito na Casa da Moeda	9
Total	39

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊS DE SETEMBRO

ESTADOS	1937	1938	Diferenças em 1938
Amazonas	15:511$4	25:826$9	+ 10:315$5
Pará	20:255$0	67:577$8	+ 47:322$8
Maranhão	21:310$0	x 23:835$6	+ 2:525$6
Piauí	2:876$2	4:734$8	+ 1:858$6
Ceará	39:514$6	50:664$2	+ 11:149$6
Rio Grande do Norte	14:002$3	x 16:419$3	+ 2:417$0
Paraíba	10:002$6	x 9:625$9	- 376$7
Pernambuco	107:421$6	133:503$4	+ 26:081$8
Alagôas	11:025$4	x 8:900$9	- 2:124$5
Sergipe	7:108$7	x 10:120$0	+ 3:011$3
Baía	202:033$3	x 83:193$0	- 118:840$3
Espirito Santo	13:821$2	x 14:717$3	+ 896$1
Rio de Janeiro	30:417$2	x 40:305$6	+ 9:888$4
Distrito Federal	2.017:288$2	"1.451:603$3	- 565:684$9
São Paulo	1.683:580$1	x"1.718:169$9	+ 34:589$8
Paraná	59:036$6	x 53:897$3	- 5:139$3
Santa Catarina	29:706$0	25:984$0	- 3:722$0
Rio Grande do Sul	347:606$4	" 422:404$9	+ 74:798$5
Minas Gerais	81:319$7	331:324$0	+ 250:004$3
Goiás	6:157$7	x 6:938$3	+ 780$6
Mato Grosso	5:989$6	11:574$3	+ 5:584$7
TOTAIS	4.725:983$8	4.511:320$7	- 214:663$1

x Sujeito a confirmação

" inclusive selagem mecanica

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇOES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO PAIS

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

ESTADOS	1937		1938	Diferenças em 1938
Amazonas	244:453$8		270:280$7	+ 25:826$9
Pará	161:832$0		465:013$9	+ 303:181$9
Maranhão	153:237$6	x	212:835$8	- 59:[illegible]
Piauí	14:198$5		36:660$8	- 22:462$3
Ceará	363:028$4		440:213$7	+ 77:[illegible]
Rio Grande do Norte	135:647$9	x	100:331$4	- 35:316$5
Paraíba	90:645$2	x	119:[illegible]	+ 28:969$0
Pernambuco	1.067:481$6		1.366:482$7	+ 299:001$1
Alagôas	98:521$9	x	99:075$8	+ 553$9
Sergipe	67:888$4	x	91:928$6	+ [illegible]
Baía	1.234:649$1	x	798:809$9	- 435:[illegible]
Espirito Santo	123:583$9	x	145:[illegible]	- 21:419$0
Rio de Janeiro	273:774$8	x	362:716$0	+ 88:[illegible]
Distrito Federal	14.106:920$4	"	13.574:374$7	532:545$7
São Paulo	17.451:851$8	x"	18.018:726$0	+ 566:874$2
Paraná	517:405$5	x	502:295$6	- 15:109$9
Santa Catharina	270:672$2		335:137$1	+ 64:464$9
Rio Grande do Sul	2.962:640$1	"	3.833:132$3	+ 870:492$2
Minas Gerais	687:106$3		2.112:918$0	+ 1.425:811$7
Goiás	59:405$8	x	63:269$6	+ 3:863$8
Mato Grosso	61:054$7		97:438$1	+ 36:083$4
TOTAIS	40.145:999$9		43.046:257$3	+ 2.900:257$9

x Sujeito a confirmação

" inclusive selagem mecanica

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE SETEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	11.896:670$3	15.742:[illegible]	+ [illegible]
Imposto de Renda	8.[illegible]:922$7	10.513:435$3	+ 2.013:512$6
Imposto s/ôtos [illegible]nados.	6.70[illegible]:[illegible]16$5	6.155:859$6	- 550:056$9
Renda Patrimoniais	254:690$6	300:022$3	+ 45:331$7
Rendas Industriais	230$3	-$-	- 230$3
Diversas Rendas	485:683$5	558:726$2	+ 73:042$7
Total	27.843:113$9	33.271:001$8	+ 5.427:887$9
RENDA EXTRAORDINARIA ...	4.941:779$4	7.320:419$3	+ 2.378:639$9
TOTAL DA RENDA.	32.784:893$3	40.591:421$1	+ 7.[illegible]6:527$8
DEPOSITOS	844:874$7	6.430:820$3	+ 5.[illegible]:[illegible]5$6
TOTAL GERAL ...	33.629:768$0	47.022:241$4	+ 13.392:473$4

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA

JANEIRO A SETEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	116.043:463$1	135.839:701$0	+ 19.796:237$9
Imposto de Renda	24.322:106$2	28.752:236$6	+ [illegible]
Imposto s/ãtos emanados.	58.344:709$6	55.743:581$1	- 2.601:128$5
Rendas Patrimoniais	1.505:158$6	1.843:012$7	+ 337:854$1
Rendas Industriais	1:908$2	6:043$8	+ 4:135$6
Diversas Rendas	3.934:111$0	4.464:148$5	+ 530:037$5
Total	204.151:456$7	226.648:723$7	+ 22.497:267$0
RENDA EXTRAORDINARIA ...	54.871:327$2	73.985:903$6	+ 19.114:576$4
TOTAL DA RENDA.	259.022:783$9	300.634:627$3	+ 41.611:843$4
DEPOSITOS	7.263:017$1	66.331:542$5	+ 59.068:525$4
TOTAL GERAL ...	266.285:801$0	366.966:169$8	+ 100.680:368$8

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA DO IMPOSTO DE CONSUMO NO MÊS DE SETEMBRO DE 1938

COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1937

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	3.866:214$0	5.045:610$8	+ 1.179:396$8
Bebidas	2.740:020$7	3.764:790$3	+ 1.024:769$6
Alcool	7:272$6	1:970$0	- 5:302$6
Fosforos	1:768$5	53:135$0	+ 51:366$5
Sal	152$0	85:576$0	+ 85:424$0
Calçados	448:233$9	630:170$8	+ 181:936$9
Perfumarias	1.168:804$4	1.395:130$5	+ 226:326$1
Esp. farmaceuticas	681:297$3	717:493$2	+ 36:195$9
Conservas	184:544$5	293:082$2	+ 108:537$7
Vinagre e azeite	20:706$5	36:914$1	+ 16:207$6
Velas	24:064$5	31:345$0	+ 7:280$5
Tecidos	706:037$2	994:076$3	+ 288:039$1
Artefatos de tecidos ..	495:724$3	568:820$3	+ 73:096$0
Papel e artefatos	39:399$6	62:088$6	+ 23:689$0
Cartas de jogar	-$-	60$0	+ 60$0
Chapeus e bengalas	126:626$1	153:296$3	+ 26:670$2
Louças e vidros	[illegible]	[illegible]	+ 44:593$1
Ferragens	60:431$4	132:435$5	+ 72:004$0
Café, chá	67:791$0	185:262$6	+ 117:471$6
Manteiga	6:814$8	7:397$6	+ 582$8
Moveis	172:005$2	267:417$5	+ 95:412$3
Armas de fogo	23:529$0	31:790$0	+ 8:261$0
Lampadas, pilhas, etc..	165:855$6	187:215$0	+ 21:359$4
Queijos e requeijões ..	18:162$9	28:615$0	+ 10:452$1
Eletricidade	174:198$8	174:654$6	+ 455$8
Tintas e vernizes	147:672$9	161:294$3	+ 13:621$4
Leques	8:104$0	3:840$0	- 4:264$0
Artefatos de borracha .	22:370$0	60:540$0	+ 38:170$0
Navalhas e pinceis	20:807$0	49:870$0	+ 29:063$0
Pentes, escovas, etc. .	31:[illegible]15$0	43:497$5	+ 12:[illegible]82$5
Brinquedos	5:485$4	5:834$0	+ 348$6
Artefatos de couro,etc.	137:793$9	95:[illegible]15$3	- 42:378$6
Joias, bijouterias,etc.	113:[illegible]51$3	185:194$9	+ 71:740$6
Gazolina e carbureto ..	1:035$9	9:264$0	+ 8:228$1
Aparelhos sanitarios ..	110:293$7	140:449$8	+ 30:156$1
Ladrilhos, etc.	14:679$0	17:328$0	+ 2:649$0
Instrumentos de musica.	60$0	-$-	- 60$0
Material fotog, etc. ..	3:380$0	3:055$0	- 325$0
Fogões e fogareiros ...	11$0	400$0	+ 389$0
Cimento	4:789$0	38:651$0	+ 33:862$0
Linhas, cordoalha,etc..	-$-	1:120$0	+ 1:120$0
Emolu.esc. comerciais .	2:400$0	10:000$0	+ 7:600$0
TOTAIS	11.896:670$3	15.742:958$4	+ [illegible]:[illegible]88$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

JANEIRO A SETEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	37.963:543$7	43.215:324$0	+ 5.251:780$3
Bebidas	28.929:147$2	34.718:879$7	+ 5.789:732$5
Alcool	242:419$7	156:444$8	- 85:974$9
Fósforos	114:029$5	168:265$0	+ 54:235$5
Sal	37:695$0	254:419$5	+ 216:724$5
Calçados	3.793:493$3	4.909:987$7	+ 1.116:494$4
Perfumarias	11.525:061$0	12.502:645$3	+ 977:584$3
Esp. farmaceuticas	6.894:909$0	7.116:975$9	+ 222:066$9
Conservas	1.396:734$5	2.380:328$1	+ 983:593$6
Vinagre e azeite	216:709$2	355:128$2	+ 138:419$0
Velas	181:250$0	270:865$4	+ 89:615$4
Tecidos	6.702:776$4	7.623:866$6	+ 921:090$2
Artefatos de tecidos ...	4.066:236$7	4.784:428$6	+ 718:191$9
Papel e artefatos	425:360$8	534:231$8	+ 108:871$0
Cartas de jogar	3:094$0	3:836$0	+ 742$0
Chapéus e bengalas	1.196:634$1	1.344:876$8	+ 148:242$7
Louças e vidros	209:454$5	374:497$5	+ 165:043$0
Ferragens e artefatos ..	601:152$3	887:512$5	+ 286:360$2
Café e chá	740:855$9	1.337:920$9	+ 597:065$0
Manteiga	112:982$9	115:686$3	+ 2:703$4
Moveis	1.521:458$2	2.259:780$4	+ 738:322$2
Armas de fogo	230:594$5	295:150$0	+ 64:555$5
Lampadas, pilhas, etc. ..	1.103:306$4	1.353:658$4	+ 250:352$0
Queijos e requeijões ...	265:050$3	298:895$1	+ 33:844$8
Eletricidade	1.389:873$5	1.463:569$0	+ 73:695$5
Tintas e vernizes	1.390:008$2	1.505:616$6	+ 115:608$4
Leques e ventarolas	27:320$1	25:185$4	- 2:134$7
Artefatos de borracha ..	363:403$2	495:292$3	+ 131:889$1
Navalhas e pinceis	274:066$7	305:280$5	+ 31:213$8
Pentes, escovas, etc. ...	287:357$6	362:923$3	+ 75:565$7
Brinquedos	31:898$9	47:355$4	+ 15:456$5
Artefatos de couro	1.133:594$9	897:989$8	- 235:605$1
Joias e bijouterias	1.330:220$1	1.608:633$7	+ 278:413$6
Aparelhos sanitarios ...	10:094$3	79:458$6	+ 69:364$3
Ladrilhos e azulejos ...	888:084$2	1.043:994$1	+ 155:909$9
Instrumentos de musica .	215:116$7	236:893$5	+ 21:776$8
Maquinas fotograficas ..	16:115$0	22:237$5	+ 6:122$5
Fogões e fogareiros	33:537$3	35:400$0	+ 1:862$7
Cimento	10:836$4	11:372$4	+ 536$0
Linhas	52:928$9	208:622$0	+ 155:693$1
Gasolina	7:773$0	60:842$4	+ 53:069$4
Emolumentos esc.comerc.	107:285$0	165:430$0	+ 58:145$0
TOTAIS	116.043:463$1	135.839:701$0	+ 19.796:237$9

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

I M P O S T O D E C O N S U M O

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE SETEMBRO

	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Taxa	8.128:125$6	13.599:941$2	+ 5.471:815$6
Verba	1.156:012$0	2.048:462$2	+ 892:450$2
Adicional	2.575:413$7	-$-	- 2.575:413$7
Registro	37:119$0	94:555$0	+ 57:436$0
TOTAIS	11.896:670$3	15.742:958$4	+ 3.846:288$1

JANEIRO A SETEMBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Janeiro	13.734:072$9	16.048:423$5	+ 2.314:350$6
Fevereiro	11.778:039$3	14.542:292$0	+ 2.764:252$7
Março	15.779:203$0	13.195:851$1	- 2.583:351$9
Abril	13.714:441$7	18.276:670$9	+ 4.562:229$2
Maio	11.340:874$9	15.190:297$4	+ 3.849:422$5
Junho	11.862:238$5	13.746:297$6	+ 1.884:059$1
Julho	12.847:907$5	13.854:620$9	+ 1.006:713$4
Agosto	13.090:015$0	15.242:289$2	+ 2.152:274$2
Setembro	11.896:670$3	15.742:958$4	+ 3.846:288$1
TOTAIS	116.043:463$1	135.839:701$0	+ 19.796:237$9

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIARIA

MÊS DE SETEMBRO DE 1938

DIAS	REC.EXTR. DA UNIÃO - 40%	IMPOSTO DA MUNICIP.60%	TOTAL DO IMPOSTO
1	-$-	-$-	-$-
2	42:182$6	61:528$5	1[illegible]:711$1
3	97:487$4	142:197$0	[illegible]39 68[illegible]$4
5	1.219:940$4	1.698:416$7	2.[illegible]:357$1
6	128:568$2	187:532$3	316:100$5
8	134:949$2	196:839$7	331:788$9
9	79:352$9	115:745$8	195:098$7
10	121:578$9	177:337$6	298:916$5
12	59:27[illegible]$4	86:464$8	145:743$2
13	106:072$8	154:720$1	260:792$9
14	824:076$4	1.157:653$2	1.981:729$6
15	-$-	-$-	-$-
16	108:637$1	158:460$4	267:097$5
17	83:271$7	121:461$7	204:733$4
19	46:393$6	67:670$5	114:[illegible]64$1
20	77:161$3	112:549$2	189:710$5
21	97:761$5	142:597$1	240:358$6
22	62:605$4	91:317$6	153:923$0
23	88:348$1	128:866$3	217:214$4
24	88:854$1	129:604$6	218:458$7
26	58:185$6	84:870$5	143:056$1
27	101:943$4	148:696$7	250:640$1
28	98:882$1	144:231$6	243:113$7
29	131:708$5	192:113$1	323:821$6
30	288:605$8	421:258$1	710:063$9
TOTAIS . .	4.146:045$4	5.922:133$1	10.068:178$5
25 dias uteis			
Média diaria	-$-	-$-	402:727$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO DIARIA
DE
IMPOSTO DE CONSUMO - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES -
RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE SETEMBRO DE 1938

DIAS	Imposto de Consumo	Industrias e Profissões	Renda Diaria (inclusive depositos)
1	4:345$0	1:19[illegible]	[illegible]
2	477:206$5	11:3[illegible]5	1.3[illegible]
3	1.198:530$5	15:[illegible]	1.[illegible]
5	407:687$2	58:7[illegible]	[illegible]
6	611:323$8	59:0[illegible]	1.[illegible]
8	1.141:241$9	73:[illegible]	2.1[illegible]
9	449:184$7	69:20[illegible]	1.[illegible]
10	947:187$4	52:307$9	1.[illegible]
12	247:862$6	23:7[illegible]	
13	487:734$3	52:91[illegible]	[illegible]
14	1.307:046$4	20:[illegible]	1.[illegible]
15	2:460$0	68:[illegible]	[illegible]
16	406:650$0	46:[illegible]	1.[illegible]
17	1.065:416$[illegible]	26:10[illegible]	1.[illegible]
19	169:637$8	51:37[illegible]	[illegible]
20	711:591$9	24:[illegible]	1.[illegible]
21	824:771$2	24:[illegible]	1.[illegible]
22	421:178$7	56:1[illegible]	1.[illegible]
23	342:956$9	17:[illegible]	1.[illegible]
24	976:182$9	22:[illegible]	1.[illegible]
26	251:529$6	17:[illegible]	1.[illegible]
27	548:553$0	35:33[illegible]	1.[illegible]
28	939:[illegible]$6	9:263$0	[illegible]
29	377:714$2	20:911$1	2.[illegible]
30	1.425:517$3	33:77[illegible]$2	3.[illegible]
TOTAIS	15.742:958$[illegible]	894:396$5	17.[illegible]
25 dias úteis Média diária	629:713$3	35:775$[illegible]	1.[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO DIARIA
DO
IMPOSTO DE CONSUMO
E
RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS
MÊS DE SETEMBRO DE 1938

DIAS	Imposto de Consumo	Renda Diaria (inclusive depositos)
1	895:107$3	1.322:7[illegible] $7
2	771:500$6	1.486:[illegible]$5
3	331:865$0	517:55[illegible]$4
5	1.285:054$7	1.876:[illegible]
6	951:696$7	1.549:[illegible]
8	212:372$6	424:[illegible]
9	1.998:297$7	2.634:[illegible]
10	314:097$9	489:[illegible]
12	776:44[illegible]$9	1.248:[illegible]
13	[illegible]:940$6	1.544:[illegible]
14	[illegible]:984$4	1.893:[illegible]
15	612:575$7	1.208:[illegible]
16	591:253$7	860:[illegible]
17	524:996$1	1.189:[illegible]
19	1.375:380$8	2.319:[illegible]
20	1.243:289$6	1.967:[illegible]
21	719:909$1	1.525:[illegible]
22	556:111$6	1.477:[illegible]
23	1.307:957$7	2.341:[illegible]
24	205:082$5	424:[illegible]
26	1.191:453$5	2.455:[illegible]
27	814:028$6	3.003:[illegible]
28	675:182$5	4.112:[illegible]
29	688:156$2	2.053:447$1
30	690:621$7	1.288:243$0
TOTAIS	20.183:361$7	41.220:[illegible]$3
25 dias úteis. Média diaria	807:334$0	1.636:[illegible]$0

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE SETEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	16.141:478$1	20.183:361$7	+ 4.041:883$6
Imposto de Renda	12.335:148$8	15.447:226$4	+ 3.112:077$6
Imposto s/átos emanados .	3.392:898$8	3.493:246$4	+ 100:347$6
Rendas Patrimoniais	-$-	4:293$7	+ 4:293$7
Rendas Industriais	127$6	12:000$0	+ 11:872$4
Diversas Rendas	1.117:552$9	1.329:863$3	+ 212:310$4
TOTAL	32.987:206$2	40.469:991$5	+ 7.482:785$3
RENDA EXTRAORDINARIA	236:123$6	454:701$1	+ 218:577$5
TOTAL DA RENDA ..	33.223:329$8	40.924:692$6	+ 7.701:362$8
DEPOSITOS	226:243$5	402:491$7	+ 176:248$2
TOTAL GERAL	33.449:573$3	41.327:184$3	+ 7.877:611$0

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

PARA [illegible] A SETEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	135.241:330$3	163.521:468$3	+ 28.277:129$0
Imposto de Renda	20.945:028$7	24.894:177$6	+ [illegible]
Imposto s/átos emanados .	32.854:179$5	32.575:470$9	- 278:708$6
Rendas Patrimoniais	40:043$9	52:418$4	+ 12:374$5
Rendas Industriais	61:119$1	87:460$0	+ 26:340$9
Diversas Rendas	8.181:552$7	11.164:689$4	+ 2.983:136$7
TOTAL	197.326:263$2	232.295:684$6	+ 34.969:421$4
RECEITA EXTRAORDINARIA ..	3.207:531$5	2.175:859$4	- 1.031:672$1
TOTAL DA RENDA.	200.533:794$7	234.471:544$0	+ 33.937:749$3
DEPOSITOS	1.961:646$2	6.256:245$6	+ 4.294:599$4
TOTAL GERAL ...	202.495:440$9	[illegible] 240.727:789$6	+ 38.232:348$7

MINISTERIO DA FAZENDA

[illegible]

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

[illegible]

ESPECIES	1937	[illegible]	Diferenças [illegible] 1938
Fumo	4.647:519$3	[illegible]	+ 990:311$7
Bebidas	2.618:803$3	2.832:402$8	+ 213:599$5
Alcool	3:984$1	13:215$0	+ 9:230$9
Fosforos	410:726$6	497:290$0	+ [illegible]
Sal	217$0	83:757$9	+ [illegible]
Calçados	695:926$5	[illegible]	+ [illegible]
Perfumarias	506:937$9	628:795$4	+ [illegible]
Espec. farmaceuticas	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Conservas	338:617$2	631:562$0	- [illegible]
Vinagre e azeite	548:926$2	[illegible]	[illegible]
Velas	6:464$2	[illegible]	- [illegible]
Tecidos	1.783:195$1	2.778:753$6	+ [illegible]
Artefatos de tecidos	1.242:494$7	1.716:913$1	+ [illegible]
Papel e artefatos	53:628$5	74:056$7	+ [illegible]
Cartas de jogar	79:317$0	84:075$0	+ [illegible]
Chapeus e bengalas	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Louças e vidros	78:175$0	121:471$0	+ [illegible]
Perfumarias	98:090$4	[illegible]	+ [illegible]
Cafe e cha	97:403$7	185:427$5	+ [illegible]
Banha, manteiga, etc.	14:532$2	[illegible]	+ [illegible]
Moveis	196:[illegible]82$5	[illegible]	+ [illegible]
Armas de fogo, etc.	7:[illegible]32$5	[illegible]	+ [illegible]
Lampadas, pilhas, etc.	45:[illegible]66$2	[illegible]	- [illegible]
Queijos e requeijoes	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Eletricidade	287:988$0	[illegible]	- [illegible]
Tintas e vernizes	108:159$7	[illegible]	+ [illegible]
Leques	6:902$0	[illegible]	- [illegible]
Artefatos de borracha	37:759$1	[illegible]	+ [illegible]
Navalhas e pinceis	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Pentes, escovas, etc.	169:402$3	[illegible]	- [illegible]
Brinquedos	18:197$4	[illegible]	+ [illegible]
Artefatos de couro	137:641$2	[illegible]	- [illegible]
Joias, bijouterias, etc.	73:448$4	[illegible]	+ [illegible]
Aparelhos sanitarios	6:059$0	[illegible]	+ [illegible]
Ladrilhos	51:683$0	[illegible]	- [illegible]
Instrumentos de musica	15:546$1	[illegible]	+ [illegible]
Material fotog.e cinemt.	1:380$0	[illegible]	+ [illegible]
Fogoes e fogareiros	12:20[illegible]$0	[illegible]	+ [illegible]
Cimento	861:916$0	[illegible]	- [illegible]
Linhas, cordoalha, etc.	270:687$0	[illegible]	- [illegible]
Gazolina e carbureto	-$-	[illegible]	+ [illegible]
Emolumentos esc.comercs.	5:700$0	[illegible]	+ [illegible]
TOTAIS	16.141:478$1	[illegible]	+ 4.041:883$6

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	37.101:148$6	44.064:541$5	+ 6.963:392$9
Bebidas	22.380:471$7	24.133:948$5	+ 1.753:476$8
Alcool	131:074$3	191:153$5	+ 60:079$2
Fósforos	3.268:860$6	4.209:160$5	+ 940:299$9
Sal	35:366$0	263:719$2	+ 228:353$2
Calçados	5.693:738$8	6.881:604$7	+ 1.187:865$9
Perfumarias	5.054:809$3	5.455:445$4	+ 400:636$1
Esp. farmaceuticas	2.711:798$3	3.094:457$2	+ 382:658$9
Conservas	3.090:549$9	4.800:677$1	+ 1.710:127$2
Vinagre e azeite	3.669:049$9	4.738:507$7	+ 1.069:457$8
Velas	131:165$1	241:894$3	+ 110:729$2
Tecidos	15.794:552$8	20.275:016$9	+ 4.480:464$1
Artefatos de tecidos	11.375:915$1	14.449:645$3	+ 3.073:730$2
Papel e artefatos	524:392$0	653:444$9	+ 129:052$9
Cartas de jogar	664:022$0	690:310$0	+ 26:288$0
Chapéus e bengalas	2.355:641$7	2.832:698$8	+ 477:057$1
Louças e vidros	728:129$4	1.026:247$5	+ 298:118$1
Ferragens	1.004:513$0	2.071:912$2	+ 1.067:399$2
Café e chá	883:852$4	1.451:232$1	+ 567:379$7
Banha, manteiga, etc.	202:390$1	271:936$5	+ 69:546$4
Moveis	1.741:113$0	2.389:495$6	+ 648:382$6
Armas de fogo	68:637$8	98:931$0	+ 30:293$2
Lampadas, pilhas, etc	471:287$3	590:722$2	+ 119:434$9
Queijos e requeijões	64:694$8	86:161$0	+ 21:466$2
Eletricidade	2.264:028$0	2.517:321$2	+ 253:293$2
Tintas e vernizes	1.036:616$4	2.016:056$0	+ 979:439$6
Leques e ventarolas	8:412$0	12:328$0	+ 3:916$0
Artefatos de borracha	357:961$7	390:676$1	+ 32:714$4
Navalhas e pinceis	44:389$6	80:244$9	+ 35:855$3
Pentes, escovas, etc.	1.318:619$0	1.178:637$5	- 139:981$5
Brinquedos	97:107$1	169:331$2	+ 72:224$1
Artefatos de couro	1.177:896$1	1.116:881$7	- 61:014$4
Joias, bijouterias, etc.	813:511$5	1.022:316$4	+ 208:804$9
Aparelhos sanitarios	37:786$4	235:003$5	+ 197:217$1
Ladrilhos, azulejos	432:706$5	374:736$4	- 57:970$1
Instrumentos de musica.	176:816$8	148:711$2	- 28:105$6
Máquinas fot. e cinetog.	20:162$0	53:557$0	+ 33:395$0
Fogões e fogareiros	104:474$5	132:415$8	+ 27:941$3
Cimento	5.519:572$0	5.775:351$0	+ 255:779$0
Linhas	2.528:512$6	2.587:973$6	+ 59:461$0
Gasolina	-$-	547:958$2	+ 547:958$2
Emolumentos esc. comerc.	158:593$2	199:105$0	+ 40:511$8
TOTAIS	135.244:339$3	163.521:468$3	+ 28.277:129$0

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

I M P O S T O D E C O N S U M O

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE SETEMBRO

	RESUMO		Diferenças
	1937	1938	em 1938
Taxa	11.381:702$4	17.688:329$5	+ 6.306:627$1
Verba	1.570:959$3	2.422:681$2	+ 851:721$9
Adicional	3.149:615$4	-•-	- 3.149:615$4
SOMA	16.102:277$1	20.111:010$7	+ 4.008:733$6
Registro	39:201$0	72:351$0	+ 33:150$0
TOTAL GERAL ..	16.141:478$1	20.183:361$7	+ 4.041:883$6

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças
	1937	1938	em 1938
Janeiro	14.358:891$6	16.062:016$7	+ 1.703:125$1
Fevereiro	13.063:247$1	15.801:109$0	+ 2.737:861$9
Março	17.194:382$1	14.985:317$8	- 2.209:064$3
Abril	15.133:949$9	20.521:248$3	+ 5.387:298$4
Maio	13.392:893$2	18.928:767$6	+ 5.535:874$4
Junho	15.039:214$6	18.275:914$3	+ 3.236:699$7
Julho	15.135:936$8	17.726:773$2	+ 2.590:836$4
Agosto	15.784:345$9	21.036:959$7	+ 5.252:613$8
Setembro	16.141:478$1	20.183:361$7	+ 4.041:883$6
T O T A I S	135.244:339$3	163.521:468$3	+ 28.277:129$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

BOLETIM ESTATISTICO

DAS

RENDAS INTERNAS

INFORMAÇÕES TELEGRAFICAS

MÊS DE OUTUBRO

1938

N.º 6

(SERVIÇOS HOLLERITH)

I N D I C E

BOLETIM DO MÊS DE OUTUBRO

DIRECTORIA DAS RENDAS INTERNAS

Indicações sobre as rendas publicadas neste boletim

1 - Imposto de Consumo - Brasil
2 - Imposto de Consumo - Brasil - Janeiro a Outubro
3 - Imposto do Sêlo - Brasil
4 - Imposto do Sêlo - Brasil - Janeiro a Outubro
5 - Imposto de Renda - Brasil
6 - Imposto de Renda - Brasil - Janeiro a Outubro
7 a 13 - Renda do Imposto de Consumo - Coletorias do Estado de São Paulo - Janeiro a Outubro
14 e 15 - Renda do Imposto de Consumo - Coletorias do Estado do Rio - Janeiro a Outubro
16 - Renda Comparada do Estado do Paraná - Janeiro a Setembro
17 - Renda Comparada do Estado de Santa Catarina - Janeiro a Setembro
18 - Renda do Imposto de Consumo - Distrito Federal - Janeiro a Outubro
19 - Movimento da Selagem Mecanica - Outubro
20 - Fiscalisação do Sêlo das Operações Bancarias - Brasil
21 - Fiscalisação do Sêlo das Operações Bancarias - Brasil Janeiro a Outubro

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

22 - Arrecadação Comparada
23 - Arrecadação Comparada - Janeiro a Outubro
24 - Arrecadação Comparada do Imposto de Consumo por Especies
25 e 26 - Arrecadação Comparada do Imposto de Consumo por Especies Janeiro a Outubro
27 - Renda Diaria - Imposto de Vendas e Consignações
28 - Arrecadação Diaria da Renda, inclusive Depositos - Impostos de Consumo e Industrias e Profissões

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

29 - Arrecadação Diaria - Imposto de Consumo e Renda Diaria, inclusive Depositos
30 - Arrecadação Comparada
31 - Arrecadação Comparada - Janeiro a Outubro
32 - Imposto de Consumo por Especies
33 e 34 - Imposto de Consumo por Especies - Janeiro a Outubro

DIRECTORIA DAS RENDAS INTERNAS

35 a 37 - Renda do Imposto de Consumo - Coletorias do Estado do Rio Grande do Sul - Janeiro a Setembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

INDICAÇÕES SOBRE AS RENDAS PUBLICADAS NESTE BOLETIM

ESTADOS	(Serviços completos) Renda apurada até:	(Inf. telegraficas) Renda conhecida de:
Amazonas	Setembro	Outubro
Pará	Agosto	Setembro e Outubro
Maranhão	"	" " "
Piauí	Setembro	Outubro
Ceará	"	"
Rio Grande do Norte	Agosto	Setembro e Outubro
Paraíba	"	" " "
Pernambuco	"	" " "
Alagôas	"	" " "
Sergipe	Setembro	Outubro
Baía	"	"
Espirito Santo	"	"
Rio de Janeiro	Outubro	
Distrito Federal	"	
São Paulo	Agosto	Setembro e Outubro
Paraná	Setembro	Outubro
Santa Catarina	"	"
Rio Grande do Sul	"	"
Minas Gerais	Agosto	Setembro e Outubro
Goiás	"	" " "
Mato Grosso	"	" " "

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊS DE OUTUBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Variação s/o arrecadado em 1937
Amazonas e Acre	199:2[illegible]$7	x 280:557$7	+ 40,80
Pará	449:5[illegible]$2	804:826$6	+ 79,02
Maranhão	184:033$5	[illegible]	- 21,54
Piauí	52:946$5	[illegible]	- 1,31
Ceará	384:040$3	499:849$4	+ 30,16
Rio Grande do Norte ...	104:626$0	507:005$9	+384,59
Paraíba	453:684$8	564:[illegible]	+ 24,43
Pernambuco	2.275:264$2	2.962:298$2	+ 30,20
Alagôas	290:380$8	x 168:880$7	- 41,84
Sergipe	3[illegible]:[illegible]5$7	285:714$7	- 9,01
Baía	1.[illegible]:[illegible]$7	1.787:379$1	+ 26,38
Espirito Santo	146:707$1	206:597$6	+ 40,82
Rio de Janeiro	3.014:227$7	5.248:684$7	+ 74,13
Distrito Federal	14.395:640$6	18.803:501$4	+ 30,62
São Paulo	22.578:209$9	34.624:080$6	+ 53,35
Paraná	766:726$0	1.542:397$1	+ 97,17
Santa Catarina	858:918$9	1.325:880$5	+ 54,37
Rio Grande do Sul	4.0[illegible]:[illegible]$2	6.150:400$2	+ 52,37
Minas Gerais	1.996:586$2	2.423:776$9	+ 21,40
Goiás	35:399$8	35:953$6	+ 1,56
Mato Grosso	83:688$9	115:957$3	+ 38,56
T O T A I S	54.034:617$7	78.614:206$9	+ 45,49

x - Sujeito a confirmação.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

ESTADOS	1937	1938	Variação s/o arrecadado em 1937
Amazonas e Acre	2.485:801$0	* 2.805:576$8	+ 12,86
Pará	5.124:543$5	6.775:119$8	+ 32,21
Maranhão	2.457:883$7	2.577:318$4	+ 4,86
Piauí	910:871$8	1.051:033$5	+ 15,39
Ceará	5.375:096$7	6.145:114$6	+ 14,33
Rio Grande do Norte ...	1.398:896$4	3.691:068$0	+ 163,86
Paraíba	5.571:716$1	5.990:974$6	+ 7,52
Pernambuco	23.474:132$6	27.787:260$9	+ 18,37
Alagôas	3.315:943$8	* 3.298:577$5	- 0,51
Sergipe	3.554:360$3	3.676:818$1	+ 3,45
Baía	14.055:058$9	17.139:398$0	+ 21,94
Espirito Santo	1.813:983$4	2.228:024$7	+ 22,82
Rio de Janeiro	33.196:539$7	36.275:642$6	+ 9,28
Distrito Federal	142.706:230$8	181.707:182$8	+ 27,33
São Paulo	220.533:387$6	286.443:356$4	+ 29,89
Paraná	8.210:073$1	10.497:301$7	+ 27,86
Santa Catarina	8.441:669$1	10.755:344$1	+ 27,41
Rio Grande do Sul	39.584:847$8	54.856:556$8	+ 38,58
Minas Gerais	23.216:768$6	29.074:360$6	+ 25,23
Goiás	647:448$9	852:027$2	+ 31,60
Mato Grosso	1.145:857$2	1.413:033$9	+ 23,32
TOTAIS	547.221:111$0	695.041:[illegible]$3	+ 27,01

* - Sujeito a confirmação no mês de Outubro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Variação s/o arrecadado em 1937
Amazonas e Acre	1.349:511$4	x 1.433:532$4	+ 6,23
Pará	2.302:857$5	2.270:129$7	- 1,42
Maranhão	886:104$3	836:179$7	- 5,63
Piauí	718:963$7	668:715$9	- 6,99
Ceará	3.063:948$5	3.175:391$4	+ 3,64
Rio Grande do Norte ...	889:357$4	x 873:087$1	- 1,83
Paraíba	883:106$1	x 809:570$1	- 8,33
Pernambuco	4.171:317$9	x 4.554:906$7	+ 9,20
Alagôas	809:406$6	x 845:682$5	+ 4,48
Sergipe	573:575$6	621:299$6	+ 8,32
Baía	7.686:350$9	7.739:360$6	+ 0,69
Espirito Santo	1.381:461$1	1.551:938$7	+ 12,34
Rio de Janeiro	3.034:314$6	3.626:694$3	+ 19,52
Distrito Federal	65.178:677$6	63.510:718$9	- 2,56
São Paulo	60.362:481$0	57.945:259$7	- 4,00
Paraná	2.932:158$8	3.035:889$2	+ 3,54
Santa Catarina	1.905:790$8	2.147:754$1	+ 12,70
Rio Grande do Sul	13.373:200$1	15.025:995$4	+ 12,36
Minas Gerais	9.761:936$4	9.843:909$8	+ 0,84
Goiás	531:815$5	740:693$2	+ 39,28
Mato Grosso	744:671$9	846:148$8	+ 13,63
T O T A I S	182.541:007$7	182.102:852$8	- 0,24

x - Sujeito a confirmação no mês de Outubro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊS DE OUTUBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferença s/o arrecadado em 1937
Amazonas e Acre	104:340$7	x [illegible]	[illegible]
Pará	218:427$8	203:693$0	- [illegible]
Maranhão	77:221$4	48:890$0	- [illegible]
Piauí	49:778$6	[illegible]	+ [illegible]
Ceará	329:046$4	289:370$0	- [illegible]
Rio Grande do Norte	99:917$1	x 118:865$0	+ [illegible]
Paraíba	80:310$4	x 60:437$6	- [illegible]
Pernambuco	438:939$4	x 214:279$9	- [illegible]
Alagôas	79:963$7	x 65:118$5	- [illegible]
Sergipe	46:680$4	51:974$5	+ [illegible]
Baía	621:372$9	[illegible]	+ [illegible]
Espirito Santo	139:995$7	154:361$8	+ [illegible]
Rio de Janeiro	305:392$6	[illegible]	- [illegible]
Distrito Federal	6.480:273$9	7.155:567$0	+ [illegible]
São Paulo	5.843:122$9	4.496:944$0	- [illegible]
Paraná	[illegible]	300:440$4	+ [illegible]
Santa Catarina	198:022$7	211:251$9	+ [illegible]
Rio Grande do Sul	1.299:002$9	[illegible]	+ [illegible]
Minas Gerais	927:122$6	763:135$5	- [illegible]
Goiás	[illegible]	78:986$6	+ [illegible]
Mato Grosso	72:155$1	[illegible]	+ [illegible]
T O T A I S	[illegible]	16.931:952$0	- [illegible]

x - Sujeito a confirmação.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊS DE OUTUBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Variaçao s/o arrecadado em 1937
Amazonas e Acre	133:900$9	x 61:931$3	- 53,75
Pará	626:703$1	8[illegible]:510$1	+ 33,48
Maranhão	270:294$5	320:[illegible]$5	+ 18,53
Piauí	268:181$9	191:715$9	- 28,51
Ceará	2:[illegible]$4	738:191$0	- 5,68
Rio Grande do Norte ...	13[illegible]:[illegible]$4	x 14[illegible]:609$4	+ 8,92
Paraíba	130:526$9	x 272:997$0	+ 109,15
Pernambuco	1.510:3[illegible]$9	x 782:952$8	- 48,16
Alagôas	210:664$5	x 233:717$7	+ 10,94
Sergipe	126:013$8	167:264$7	+ 32,74
Baía	1.466:077$8	1.832:791$5	+ 25,01
Espirito Santo	278:755$4	181.[illegible]$6	- 34,86
Rio de Janeiro	819:162$0	1.[illegible]$7	+ 56,10
Distrito Federal	11.016:284$2	32.061:128$4	+ 191,03
São Paulo	13.223:770$8	16.372:1[illegible]$4	+ 23,81
Paraná	692:842$0	837:882$2	+ 20,93
Santa Catarina	478:892$4	715:277$7	+ 49,36
Rio Grande do Sul	3.786:0[illegible]$4	4.056:106$3	+ 7,13
Minas Gerais	1.964:053$8	2.065:896$1	+ 5,19
Goiás	43:287$5	68:166$2	+ 57,47
Mato Grosso	153:030$4	x 48:851$8	- 68,08
T O T A I S	38.114:297$0	63.268:830$3	+ 66,00

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

ESTADOS	1937	1938	Variaçao s/o arrecadado em 1937
Amazonas e Acre	983:607$8	* 619:313$1	- 37,04
Pará	2.397:077$0	2.879:112$2	+ 20,11
Maranhão	928:413$9	1.094:289$3	+ 17,87
Piauí	778:948$1	654:952$8	- 15,92
Ceará	2.096:947$2	2.445:102$8	+ 16,60
Rio Grande do Norte	527:199$9	* 506:535$2	- 3,92
Paraíba	857:972$6	* 1.124:596$1	+ 31,08
Pernambuco	3.861:940$3	* 3.099:881$9	- 19,73
Alagôas	820:210$4	* 718:290$3	- 12,43
Sergipe	734:719$6	801:403$6	+ 9,08
Baía	5.568:929$8	6.669:407$4	+ 19,76
Espirito Santo	954:718$0	954:446$0	- 0,03
Rio de Janeiro	3.579:951$9	4.558:300$7	+ 27,33
Distrito Federal	52.938:061$6	86.463:606$9	+ 63,33
São Paulo	48.862:595$8	58.589:201$8	+ 19,91
Paraná	2.112:859$6	3.048:950$4	+ 44,30
Santa Catarina	1.980:631$0	3.016:175$4	+ 52,28
Rio Grande do Sul	14.690:[illegible]	16.201:[illegible]	+ 10,22
Minas Gerais	6.887:816$5	6.405:712$0	- 7,00
Goiás	330:250$2	397:571$6	+ 20,38
Mato Grosso	680:506$2	* 488:518$4	- 28,21
TOTAIS	152.582:296$2	200.737:249$9	+ 31,56

* - Sujeito a confirmação no mês de Outubro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	4:080$2	3:995$5	- 84$7
Recebedoria Federal	150.868:81[illegible]$8	185.677:571$3	+34.[illegible]:757$[illegible]
Alfandega de Santos	13.477:110$9	31.980:6[illegible]1$2	+1[illegible].503:530$3
Coletorias:			
Albuquerque Lins	140:356$0	211:05[illegible]$6	+ 70:[illegible]
Altinopolis	26:233$1	31:6[illegible]$7	+ 5:[illegible]
Amparo	517:644$4	693:3[illegible]$[illegible]	+ [illegible]
Argatuba	15:551$1	15:3[illegible]$[illegible]	- [illegible]
Anapolis	3:976$9	4:810$6	+ [illegible]
Apiaí	18:238$4	10:3[illegible]$9	- 7:[illegible]
Aparecida	45:840$1	60:411$7	+ [illegible]
Araçariguama	4:264$0	5:0[illegible]$[illegible]	+ [illegible]
Araçatuba	233:378$9	307:720$3	+ [illegible]
Araraquara	1.005:864$9	1.528:4[illegible]$0	- [illegible]
Araras	231:776$9	398:70[illegible]$0	+ [illegible]
Areias	24:836$8	16:83[illegible]$[illegible]	- [illegible]
Ariranhas	6:082$7	7:929$[illegible]	+ [illegible]
Assis	134:649$6	106:750$[illegible]	- [illegible]
Atibaia	174:836$5	205:6[illegible]$[illegible]	+ 30:[illegible]
Avaí	14:011$5	20:735$0	+ 6:[illegible]
Avanhadava	21:109$8	24:702$6	+ 3:[illegible]
Avaré	99:474$3	117:39[illegible]$2	+ 17:91[illegible]
Bananal	138:314$7	123:92[illegible]$[illegible]	- 14:[illegible]
Bariri	57:245$7	62:231$8	+ 4:9[illegible]
Barra Bonita	10:565$0	10:373$4	- 19[illegible]$6
Barretos	313:968$8	384:182$9	+ 70:21[illegible]$1
Batataes	149:459$9	222:877$3	+ 73:417$[illegible]
Baurú 1a.....	106:895$1	149:541$9	+ 42:6[illegible]
" 2a.	133:150$0	146:156$0	+ 13:006$0
Bebedouro	99:615$0	108:030$2	+ 8:41[illegible]$2
Belém do Descalvado	123:654$6	173:522$3	+ 49:867$[illegible]
Bernardino de Campos ...	21:631$3	30:873$[illegible]	+ 9:24[illegible]
Bica de Pedra	26:408$5	18:474$7	- 7:93[illegible]
Biriguí	69:625$0	95:383$3	+ [illegible]
Bôa Esperança	47:025$7	36:7[illegible]$[illegible]	- 10:[illegible]
Bofete	6:349$1	9:[illegible]	+ [illegible]
Botucatú	184:727$7	250:96[illegible]	+ 66:2[illegible]
A transportar	168.556:766$9	223.2[illegible]	+[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO [illegible]

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	168.5[illegible]	[illegible]2$2	+ 54.695:045$3
Bragança	452.18[illegible]	[illegible]	[illegible]
Brodosqui	214.8[illegible]	205.[illegible]	- [illegible]
Brotas	24:738$5	26:859$2	+ 2:1[illegible]
Buquira	20:929$8	6:[illegible]	- 14:[illegible]
Cabreuva	14:07[illegible]	18:[illegible]	+ [illegible]
Caçapava	96:36[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Cachoeiras	39:00[illegible]	[illegible]	+ 7:[illegible]
Caconde	19:33[illegible]	16:[illegible]	- [illegible]
Cafelandia	71:33[illegible]	76:607[illegible]	+ [illegible]
Cajubí	7:45[illegible]	7:45[illegible]	- [illegible]
Cajurú	25:3[illegible]	36:6[illegible]	+ 11:249[illegible]
Campinas 1a.	1.844:15[illegible]	2.492:5[illegible]	+ 648:3[illegible]
" 2a.	1.925:02[illegible]	2.698:0[illegible]	+ 77[illegible]
Campo Largo de Sorocaba.	19:250$0	12:69[illegible]	- [illegible]
Campos Novos	57:022$2	77:871$4	+ 20:[illegible]
Cananéa	5:825$1	9:12[illegible]	+ 3:[illegible]
Capão Bonito do Paranap.	19:808$[illegible]	18:8[illegible]	- [illegible]
Capivarí	384:193$7	574:992$[illegible]	+ 190:7[illegible]
Caraguatatuba	85[illegible]	13:[illegible]	+ 13:[illegible]
Casa Branca	93:178$[illegible]	13[illegible]	+ 37:[illegible]
Catanduva	157:022$6	197:278$7	+ 40:25[illegible]
Cedral	20:672$[illegible]	28:04[illegible]	+ 7:37[illegible]
Cerqueira Cesar	38:132$8	35:9[illegible]	- 2:16[illegible]
Chavantes	20:398$7	27:777$[illegible]	+ 7:37[illegible]
Colina	57:9[illegible]	79:612$[illegible]	+ 21:6[illegible]
Conchas	11:501$8	13:8[illegible]	+ 2:3[illegible]
Cordeiro	11:1[illegible]	10:5[illegible]	- 5[illegible]
Cosmopolis	236:119$[illegible]	184:490$2	- 51:62[illegible]
Cotia	30:030$4	49:4[illegible]	+ 19:42[illegible]
Cravinhos	79:88[illegible]	77:47[illegible]	- 2:40[illegible]
Cunha	14:47[illegible]	15:67[illegible]	+ 1:191$8
Cruzeiro	110:135$1	150:83[illegible]	+ 40:700$5
Dois Corregos	34:545$0	42:66[illegible]	+ 8:121$7
Dourado	12:525$[illegible]	17:6[illegible]	+ 5:14[illegible]
Duartina	53:874$[illegible]	70:4[illegible]	+ 16:61[illegible]
Esp.Santo do Pinhal	59:8[illegible]	80:6[illegible]	+ 20:[illegible]
Fartura	16:77[illegible]	21:5[illegible]	+ 1:7[illegible]
Faxina	55:583$[illegible]	60:779$[illegible]	+ 5:19[illegible]
A transportar .	174.912:5[illegible]	[illegible]	+ 56.62[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	DIFERENÇAS [illegible] 1938
Transporte	174.912:348$6	231.538:884$1	+ 56.626:535$5
Franca	356:22[illegible]0	[illegible]	+ [illegible]153$7
Garça	43:89[illegible]5	[illegible]	+ [illegible]
Glicerio	40:39[illegible]5	[illegible]	- [illegible]
Grama	7:70[illegible]1	[illegible]	+ [illegible]5
Guará	33:57[illegible]3	[illegible]	+ 298$3
Guararema	89:79[illegible]0	[illegible]	- 25:208$7
Guaratinguetá	473:35[illegible]2	[illegible]	+ 11.274$9
Guariba	34:0[illegible]3	[illegible]	+ [illegible]
Guarulhos	139:72[illegible]9	[illegible]	- [illegible]
Ibirá	18:18[illegible]2	[illegible]	+ 6:28[illegible]8
Ibitinga	35:1[illegible]5	[illegible]	+ 15:100$3
Igarapava	591:0[illegible]7	[illegible]	- 276:37[illegible]4
Inacio Uchôa	15:7[illegible]6	[illegible]	- 1:[illegible]0
Iguape	140:4[illegible]2	[illegible]	+ 32:9[illegible]7
Idaiatuba	12:4[illegible]3	[illegible]	+ 1:685$3
Ipaussú	17:237[illegible]6	[illegible]	+ [illegible]
Iporanga	1:935[illegible]0	[illegible]	+ [illegible]
Itabera	13:613[illegible]9	[illegible]	- [illegible]
Itaí	13:931[illegible]1	[illegible]	+ [illegible]19$8
Itajobí	30:060[illegible]0	[illegible]	+ 4:96[illegible]
Itanhaem	16:18[illegible]6	[illegible]	+ 4:371[illegible]
Itapecerica	12:517[illegible]4	[illegible]	+ [illegible]
Itapetininga	139:886[illegible]6	[illegible]	+ [illegible]
Itapira	343:057[illegible]5	[illegible]	+ [illegible]
Itapolis	95:252[illegible]4	[illegible]	+ 60:874$0
Itaporanga	26:736[illegible]5	[illegible]	- 819$[illegible]
Itararé	61:542[illegible]4	[illegible]	+ 19:36[illegible]7
Itatibá	1.940:864[illegible]0	[illegible]	+ [illegible]
Itú	37[illegible]8	[illegible]	+ 47:17[illegible]
Ituverava	2[illegible]7	[illegible]	+ [illegible]
Jaboticabal	[illegible]8	[illegible]	+ 28:[illegible]
Jacareí - 1a.	30[illegible]0	[illegible]	+ 74:[illegible]
" - 2a.	39[illegible]$8	[illegible]	+ 137:474$2
Jaçupiranga	38:9[illegible]$4	[illegible]	- 2:446$7
Jaú	[illegible]	[illegible]	+ 19:624$2
Jambeiro	[illegible]	[illegible]	- 3:95[illegible]9
Jardinopolis	[illegible]	[illegible]	+ 62:[illegible]8
Joanopolis	[illegible]	[illegible]	+ 6:664$1
A transportar .	181.2[illegible]	[illegible]03:23[illegible]$8	+ 58.160:229$7

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças de 1938
Transporte	181.243:007$1	[illegible]	-58.160:2[illegible]$7
Jundiaí - 1a.	1.606:320$8	2.241:974$1	+ [illegible]
" - 2a.	804:718$2	760:114$3	- 44:603$9
Laranjal	35:902$2	44:669$3	+ [illegible]
Leme	31:521$3	40:297$4	+ 8:776$1
Lençóes	1.305:461$3	1.261:25[illegible]$1	- [illegible]
Limeira	2.452:588$2	2.569:593$1	+ 11[illegible]
Lorena	149:395$5	151:681$8	+ 2:286$3
Marilia - 1a.	248:659$6	331:092$4	+ 82:4[illegible]
" - 2a.	-$-	36:687$4	+ 36:687$4
Matão	174:827$9	263:530$5	+ 88:702$6
Mineiros	22:034$0	21:603$7	- 430$3
Mirasól	106:570$1	193:546$8	+ 86:97[illegible]$7
Mococa	93:536$3	98:587$4	+ 5:051$1
Mogí das Cruzes	352:853$2	445:571$1	+ 92:717$9
Mogí Guassú	61:350$0	58:537$6	- 2:812$4
Mogí Mirim - 1a.	116:893$3	83:474$1	- 33:419$2
" " - 2a.	98:955$9	176:289$2	+ 77:33[illegible]$3
Monte Alto	39:371$5	41:353$4	+ 1:981$9
" Aprazivel	110:143$5	132:748$9	+ 22:605$4
" Azul	55:852$9	66:206$9	+ 10:354$0
" Mór	17:064$9	17:217$5	+ [illegible]
Mundo Novo	18:542$8	26:398$0	+ [illegible]
Natividade	55:616$1	38:155$6	- 17:46[illegible]
Nazaré	34:239$5	37:443$1	+ 3:2[illegible]
Nova Granada	44:770$2	52:918$4	+ 8:1[illegible]
Novo Horizonte	46:865$8	66:645$1	+ 19:77[illegible]
Orlandia	66:552$0	84:682$4	+ 18:1[illegible]
Ourinhos	47:709$1	64:27[illegible]$5	+ 16:5[illegible]
Palmital	150:966$6	143:246$3	- 7:72[illegible]
Paraibuna	29:223$3	35:025$5	+ 5:[illegible]
Parnaíba	155:353$3	168:20[illegible]$7	+ 12:852$4
Patrocinio do Sapucaí...	56:639$9	59:836$1	+ 3:196$2
Pederneiras	50:791$2	72:744$9	+ 21:953$7
Pedregulhos	17:000$5	17:607$3	+ 606$8
Pedreira	37:354$0	41:884$4	+ 4:530$4
Penapolis	39:128$4	48:10[illegible]$3	+ 8:980$9
Pereiras	6:457$5	7:265$3	+ [illegible]
Piedade	20:699$9	23:013$[illegible]	+ 2:31[illegible]
A transportar .	190.004:937$6	249.426:719$9	+59.421:7[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO [illegible] DO IMPOSTO DE [illegible]

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	190.004:937$[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pindamonhangaba	110:973$4	136:045$4	+ [illegible]
Pindorama	17:602$1	17:718$9	+ [illegible]
Pinheiros	4:802$9	9:5[illegible]	+ [illegible]
Piquete	6:897$1	10:285$[illegible]	+ [illegible]
Piracaia	51:876$9	69:717$8	+ [illegible]
Piracicaba - 1a.	552:835$4	692:777$5	+ [illegible]
" - 2a.	1.420:815$4	1.7[illegible]	+ [illegible]
Pirajú	68:320$9	75:[illegible]	+ [illegible]
Pirajuí	211:976$9	198:[illegible]	- [illegible]
Pirassununga	327:378$6	383:[illegible]	+ [illegible]
Piratininga	27:046$5	34:60[illegible]	- [illegible]
Pitangueiras	65:081$5	93:[illegible]	+ [illegible]
Porto Feliz	582:833$4	650:234$7	+ 67:401$[illegible]
" Ferreira	80:445$5	88:601$[illegible]	+ [illegible]
Presidente Alves	11:015$5	11:357$[illegible]	+ [illegible]
" Prudente	220:472$9	271:1[illegible]	+ [illegible]
" Wenceslau ...	673$0	63:817$2	+ [illegible]
Promissão	4[illegible]:2[illegible]$8	78:524$4	+ [illegible]
Queluz	29:0[illegible]1$6	14:595$7	- 14:465$9
Redenção	3:9[illegible]7$9	4:691$2	+ 703$[illegible]
Ribeira	[illegible]7$3	3:7[illegible]0$7	+ 3:483$4
Ribeirão Bonito	[illegible]1$5	25:362$[illegible]	+ 991$[illegible]
" Branco	3[illegible]0$8	3:6[illegible]	+ 3:2[illegible]
" Preto - 1a. ...	1.556:511$1	1.9[illegible]	+ [illegible]
" " - 2a. ...	3.405:077$8	3.366:3[illegible]	- 38:7[illegible]5$[illegible]
Rincão	13:523$7	23:7[illegible]	+ 10:215$[illegible]
Rio Claro	723:693$0	1.214:3[illegible]6	+ [illegible]
" das Pedras	311:001$[illegible]	2[illegible]4:554$5	- [illegible]
" Preto	229:608$4	350:650$0	+ 121:001$[illegible]
Salesopolis	5:869$6	7:279$0	+ 1:[illegible]
Salto G. do Paranapanema.	55:699$1	51:811$9	- [illegible]
" de Itú	341:686$7	417:765$1	+ [illegible]
Santa Adelia	49:227$0	71:787$6	+ [illegible]
Sant'Anna da V. Grande .	66:567$0	[illegible]5:622$2	+ [illegible]
Santa Barbara	286:212$7	326:086$2	+ [illegible]
" Branca	171:853$2	185:437$6	+ [illegible]
" Cruz das Palmeiras	41:874$2	51:912$[illegible]	+ [illegible]
" " d/Rio Pardo .	48:712$2	78:315$0	+ [illegible]
A transportar .	201.185:467$7	262.594:901$8	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO [illegible] DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	201.18[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Izabel	244:9[illegible]	231:[illegible]	- 12:[illegible]
" Rita do F. Quatro .	125:[illegible]	1[illegible]	+ [illegible]
" Rosa	174:9[illegible]	2[illegible]	+ [illegible]
Santo Amaro	2[illegible]	3[illegible]	+ 1[illegible]
" Anastacio	65:492$4	50:07[illegible]	- 1[illegible]
" Antonio da Alegria .	7:[illegible]	7:[illegible]	- [illegible]
" Bento do Sapucaí ..	26:2[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
" Bernardo - 1a.	2.560:[illegible]	3.747:6[illegible]	+ [illegible]
" " - 2a.	1.[illegible]	1.952:9[illegible]	+ [illegible]
" Carlos do Pinhal ..	4[illegible]	559:20[illegible]	+ [illegible]
São Joaquim	30:[illegible]	34:[illegible]	+ [illegible]
" João do Boa Vista ...	141:550$3	197:[illegible]	+ [illegible]
" " da Bocaina	16:389$0	16:4[illegible]	+ [illegible]
" " do Itatinga	11:[illegible]	12:[illegible]	+ [illegible]
" José do Barreiro	33:970$4	41:[illegible]	+ [illegible]
" " do Rio Pardo ...	106:001$8	101:[illegible]	- [illegible]
" " dos Campos	81[illegible]	697:[illegible]	- [illegible]
" Luiz do Paraitinga ..	22:[illegible]	24:[illegible]	+ [illegible]
" Manoel	66:781$9	103:16[illegible]	+ [illegible]
" Paulo dos Agudos	30:583$0	3[illegible]	+ [illegible]
" Pedro	48:677$1	46:[illegible]	- 2:[illegible]
" " do Turvo	11:861$7	18:991$6	+ 7:[illegible]
" Roque - 1a.	202:489$3	251:234$6	+ 48:[illegible]
" " - 2a.	-$-	159$0	+ 159$0
" Sebastião	9:207$0	7:999$0	- 1:20[illegible]
" Simão	51:914$7	58:190$6	+ 6:[illegible]
" Vicente	15:954$6	19:181$0	+ 3:22[illegible]
Sarapuí	6:[illegible]	5:390$7	- 61[illegible]
Serra Negra	69:552$4	80:746$0	+ 11:19[illegible]
Sertãosinho	47[illegible]:039$4	544:043$6	+ [illegible]
Silveiras	9:917$1	10:871$3	+ [illegible]
Soccorro	42:396$5	51:674$6	+ 9:278$3
Sorocaba 1a.	2.170:966$3	2.116:619$7	- 54:346$6
" 2a.	5.995:317$6	7.066:594$2	+ 1.071:276$6
Tabapuam	13:477$5	19:86[illegible]$3	+ 6:38[illegible]
Tabatinga	24:794$3	39:812$1	+ 15:017$8
Tambaú	14:143$5	24:599$3	+ 10:[illegible]
Tanabí	38:744$6	41:692$4	+ 2:[illegible]
A transportar .	217.216:3[illegible]$2	281.633:266$4	[illegible]4.416:931$2

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO [illegible] DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	217.216:335$2	281.633:266$4	[illegible]
Tapiratiba	15:694$1	16:395$4	+ 701$3
Taquaritinga	81:895$5	144:462$6	+ [illegible]
Tatuí	[illegible]	[illegible]	- 21:283$6
Taubaté - 1a.	746:078$4	831:156$4	+ 85:078$0
" - 2a.	[illegible]	1.2[illegible]	+ 600:[illegible]
Tieté	[illegible]	[illegible]	+ 8:30[illegible]
Torrinha	5:986$7	5:986$7	-$-
Tremembé	12:652$1	59:038$0	+ [illegible]
Ubatuba	17:352$5	15:228$7	- 2:12[illegible]
Una	11:303$1	11:956$5	+ 653$4
Vila Americana	844:[illegible]	1.462:721$9	+ 618:283$1
" Bela	49:990$8	31:260$7	- 18:730$1
" Olimpia	80:601$6	113:236$9	+ 32:[illegible]
Viradouro	28:967$3	30:804$1	+ 1:[illegible]
Xiririca	57:117$3	33:624$1	- 23:493$2
Paraguassú	23:211$3	124:590$1	+ 101:378$8
TOTAIS	220.533:387$6	286.[illegible]	+65.[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A OUTUBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças
Delegacia Fiscal	250:873$5	277:17[illegible]$1	+ [illegible]
Coletorias:			
Araruama	492:[illegible]$5	365:027$3	- [illegible]
Barra Mansa	274:416$0	527:50[illegible]	+ [illegible]
" do Pirahy	470:[illegible]$5	541:0[illegible]	+ [illegible]
" de São João	37:547$1	56:250$3	+ [illegible]
Bom Jardim	18:368$7	22:780$[illegible]	+ [illegible]
Cabo Frio	866:[illegible]$7	849:279$[illegible]	- [illegible]
Cambuci	67:149$8	135:113$[illegible]	+ [illegible]
Campos - 1a.	2.6[illegible]:118$5	1.455:929$9	- 1.[illegible]
" - 2a.	51:132$4	952:[illegible]$[illegible]	+ [illegible]
Cantagalo	224:495$5	198:501$5	- [illegible]
Capivary	30:688$2	33:93[illegible]	+ [illegible]
Carmo	28:111$2	28:[illegible]	+ [illegible]
Duas Barras	15:804$9	10:716$[illegible]	- [illegible]
Iguassu - 1a.	240:767$2	369:795$1	+ [illegible]
" - 2a.	209:338$4	377:343$2	+ [illegible]
Itaborahy	550:832$6	636:30[illegible]	+ [illegible]
Itaguahy	698:240$0	519:098$[illegible]	- [illegible]
Itaocara	363:688$7	475:780$9	+ [illegible]
Itaperuna - 1a.	121:020$5	191:333$1	+ [illegible]
" - 2a.	114:384$4	49:473$9	- [illegible]
Macahé	409:642$8	455:041$2	+ [illegible]
Magé	682:464$6	737:319$2	+ [illegible]
Marica	120:566$3	165:936$2	+ [illegible]
Niterói - 1a.	540:190$4	515:723$0	- [illegible]
" - 2a.	908:505$8	1.600:719$7	+ [illegible]
" - 3a.	341:707$0	742:277$7	+ [illegible]
Nova Friburgo - 1a.	716:708$0	641:503$[illegible]	- [illegible]
" " - 2a.	577:20[illegible]$8	542:276$[illegible]	- [illegible]
Parahyba do Sul	463:47[illegible]$3	369:56[illegible]$0	- [illegible]
Paraty	32:335$1	34:80[illegible]$0	+ [illegible]
Petropolis - 1a.	776.[illegible]58$4	886:059$9	+ [illegible]
" - 2a.	1.471:629$0	1.608:253$0	+ [illegible]
" - 3a.	739:722$0	1.102:275$7	+ [illegible]
Pirahy	82:453$[illegible]	72:208$3	- [illegible]
Rezende	528:359$0	468:054$9	- [illegible]
A transportar .	16.167:752$7	18.015:80[illegible]$[illegible]	+ 1.[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO [illegible]

NO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A [illegible]

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças
Transporte	[illegible]	18.015:603$6	+ 1.[illegible]
Rio Bonito	[illegible]	166:2[illegible]	- [illegible]
" Claro	[illegible]	6:637$0	- [illegible]
Sant'Ana do Japuiba	[illegible]	57:207$0	+ [illegible]
Sta.Maria Madalena etc.	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Santa Tereza	[illegible]	50:251$9	- [illegible]
Sto.Antonio de Paiua ...	[illegible]	136:21[illegible]	+ [illegible]
São Fidelis	[illegible]	421:736$9	+ [illegible]
" Francisco de Paula .	[illegible]	17:[illegible]	+ [illegible]
" Gonçalo - 1a.	2.[illegible]	3.640:613$7	+ [illegible]
" " - 2a.	11.[illegible]	11.596:914$7	+ [illegible]
" João da Barra	[illegible]	665:[illegible]	- [illegible]
" " Marcos e Mang..	[illegible]	18:[illegible]	+ [illegible]
" Pedro da Aldeia	[illegible]	260:[illegible]	- [illegible]
Sapucaia	[illegible]	31:461$6	- [illegible]
Saquarema	[illegible]	29:905$1	- [illegible]
Sumidouro	[illegible]	12:609$7	+ [illegible]
Terezopolis	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Valença	[illegible]	661:[illegible]	- [illegible]
Vassouras - 1a.	[illegible]	200:[illegible]	+ [illegible]
" - 2a.	[illegible]	137:[illegible]	+ [illegible]
Mesa de Rendas Alfandegada:			
Angra dos Reis	[illegible]	48:[illegible]	- [illegible]
T O T A I S ...	33.196:[illegible]	36.280:750$5	+ 3.084:[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ESTADO DO PARANÁ

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

JANEIRO A SETEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	7.443:096$0	8.958:459$0	+ 1.514:763$0
Imposto de Renda	1.420:011$0	2.210:932$0	- 790:921$0
Imposto s/átos emanados	2.674:298$0	2.750:270$0	+ 75:972$0
Rendas Patrimoniais ...	19:230$0	14:908$0	- 4:322$0
Rendas Industriais	5.948:788$0	6.433:033$0	+ 484:245$0
Diversas Rendas	5.319:589$0	5.796:513$0	+ 476:924$0
TOTAL	22.825:812$0	26.164:115$0	+ 3.338:303$0
RENDA EXTRAORDINARIA ..	328:236$0	529:267$0	+ 201:031$0
TOTAL DA RENDA.	23.154:048$0	26.693:382$0	+ 3.539:334$0
DEPOSITOS	2.335:302$0	2.753:164$0	+ 417:862$0
TOTAL GERAL ...	25.489:350$0	29.446:546$0	+ 3.957:196$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE SANTA CATARINA

MÊSES DE JANEIRO A SETEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	7.582:747$0	9.372:802$0	+ 1.790:055$0
Imposto de Renda	1.504:222$0	2.244:273$0	+ 740:051$0
Imposto s/átos emanados	1.492:019$0	1.945:598$0	+ 453:579$0
Rendas Patrimoniais ...	25:156$0	46:355$0	- 21:199$0
Rendas Industriais	15:506$0	73:435$0	+ 57:929$0
Diversas Rendas	2.124:215$0	2.629:868$0	+ 505:653$0
TOTAL	12.743:865$0	16.312:331$0	+ 3.568:466$0
RENDA EXTRAORDINARIA ..	300:966$0	408:517$0	+ 107:551$0
TOTAL DA RENDA	13.044:831$0	16.720:848$0	+ 3.676:017$0
DEPOSITOS	1.509:462$0	1.078:764$0	- 430:698$0
TOTAL GERAL ..	14.554:293$0	17.799:612$0	+ 3.245:319$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

I M P O S T O D E C O N S U M O

no

DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA

JANEIRO A OUTUBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	42.637:625$1	47.754:672$2	+ 5.117:046$8
Bebidas	34.386:799$3	42.083:277$9	+ 7.696:478$6
Alcool	251:894$7	158:313$4	- 93:581$3
Fósforos	175:408$5	241:106$9	+ 65:698$4
Sal	1.492:415$1	1.242:404$3	- 250:010$8
Calçados	4.294:522$6	5.644:898$0	+ 1.350:375$4
Perfumarias	13.536:858$0	14.720:353$7	+ 1.183:495$7
Esp. farmaceuticas	9.342:151$2	9.723:885$6	+ 381:734$4
Conservas	2.424:071$0	3.865:604$3	+ 1.441:533$3
Vinagre e azeite	804:358$2	1.922:523$2	+ 1.118:165$0
Velas	206:820$9	419:123$4	+ 212:302$5
Tecidos	8.570:967$7	10.272:451$7	+ 1.701:484$0
Artefatos de tecidos ..	4.835:136$6	5.988:704$0	+ 1.153:567$4
Papel e artefatos	493:044$1	650:022$8	+ 156:978$7
Cartas de jogar	47:749$6	44:982$4	- 2:767$2
Chapéus e bengalas	1.363:109$9	1.541:583$6	+ 178:473$7
Louças e vidros	472:913$1	882:110$1	+ 409:197$0
Ferragens	717:574$0	1.623:307$9	+ 905:733$9
Café e chá	865:563$5	1.577:699$8	+ 712:136$3
Banha, manteiga, etc. ..	118:031$1	123:662$8	+ 5:631$7
Moveis	2.223:561$1	3.534:854$4	+ 1.311:293$3
Armas de fogo, etc.	431:421$6	445:172$5	+ 13:750$9
Lampadas, pilhas, etc .	2.531:669$7	3.859:829$5	+ 1.328:159$8
Queijos e requeijões ..	294:188$7	341:916$6	+ 47:727$9
Eletricidade	1.714:989$4	1.763:674$0	+ 48:684$6
Tintas e vernizes	2.008:901$1	2.202:285$0	+ 193:383$9
Leques e ventarolas ...	82:347$3	80:011$0	- 2:336$3
Artefatos de borracha .	826:764$7	1.000:122$3	+ 173:357$6
Navalhas e pinceis	414:969$5	531:847$7	+ 116:878$2
Pentes, escovas, etc. .	363:585$8	475:040$3	+ 111:454$5
Brinquedos	112:211$5	188:503$9	+ 76:292$4
Artefatos de couro	1.357:023$2	1.130:149$1	- 226:874$1
Joias e obras de ourives	1.475:718$3	1.773:729$2	+ 298:010$9
Bijout. obj. adorno, etc.	-$-	48:195$4	+ 48:195$4
Ladrilhos e azulejos ..	1.013:686$9	1.169:328$9	+ 155:642$0
Instrumentos de musica.	268:951$7	320:306$2	+ 51:354$5
Máq. fotg. e cinematog. .	203:560$4	831:847$6	+ 628:287$2
Fogoes e fogareiros ...	43:812$3	61:973$8	+ 18:161$5
Cimento	87:535$7	101:035$8	+ 13:500$1
Linhas	98:359$4	316:513$3	+ 218:153$9
Gasolina	7:773$0	10.876:728$3	+ 10.868:955$3
Emol. de esc. comerciais.	108:185$0	173:430$0	+ 65:245$0
TOTAIS	142.706:230$8	181.707:182$8	+ 39.000:952$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DA SELAGEM MECANICA NA RECEBEDORIA

DO DISTRITO FEDERAL

MÊS DE OUTUBRO DE 1938

Imposto do Sêlo	355:000$000
Taxa de Educação e Saúde	17:000$000
Total	372:000$000

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 1938

Imposto do Sêlo	3.757:400$000
Taxa de Educação e Saúde	165:600$000
Total	3.923:000$000

QUANTIDADE DE MÁQUINAS DE SELAR IMPORTADAS 32

DESCRIMINAÇÃO:

Em uso no Distrito Federal	14
" " em São Paulo	8
" " " Porto Alegre	1
Aguardando processo de autorisação	7
Em deposito na Casa da Moeda	9
Total	39

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊS DE OUTUBRO

ESTADOS	1937		1938		Diferenças em 1938
Amazonas	25:015$5		[illegible]	+	[illegible]
Pará	23:261$1		64:016$3	+	40:755$2
Maranhão	13:006$6	x	21:625$3	+	8:618$7
Piauí	3:105$5	x	3:917$5	+	[illegible]
Ceará	40:895$2	x	45:325$1	+	[illegible]
Rio Grande do Norte	14:211$2	x	[illegible]	+	3:001$9
Paraíba	12:620$3	x	11:951$2	-	669$1
Pernambuco	169:111$2		178:066$6	+	[illegible]
Alagôas	12:956$3	x	11:521$7	-	1:434$6
Sergipe	8:115$2	x	[illegible]	+	[illegible]
Baía	175:553$2	x	75:996$1	-	99:557$1
Espirito Santo	15:114$6	x	17:835$3	+	2:720$7
Rio de Janeiro	31:210$6	x	39:728$6	+	8:518$0
Distrito Federal ..	1.842:830$2	x"	1.161:358$1	-	681:472$1
São Paulo	1.731:478$0	x"	1.704:923$6	-	26:554$4
Paraná	52:109$9	x	54:319$3	+	2:209$4
Santa Catarina	39:281$6	x	[illegible]	-	2:313$1
Rio Grande do Sul .	396:103$3	x	336:032$9	-	60:070$4
Minas Gerais	86:236$8	x	295:879$3	+	209:642$5
Goiás	6:125$5	x	9:863$5	+	3:738$0
Mato Grosso	7:105$2		12:6[illegible]	+	5:558$3
TOTAIS .	4.705:447$0		4.143:664$0	-	561:783$0

x - Sujeito a confirmação.

" - Inclusive selagem mecanica.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

ESTADOS	1937		1938		Diferenças em 1938
Amazonas	269:469$3		303:689$1	+	34:219$8
Pará	185:093$1		529:030$2	+	343:937$1
Maranhão	166:244$2	*	234:461$1	+	68:216$9
Piauí	17:304$0	*	40:578$3	+	23:274$3
Ceará	303:923$6	*	485:539$0	+	181:615$2
Rio Grande do Norte	149:859$1	*	117:544$5	-	32:314$6
Paraíba	103:265$5	*	131:565$1	+	28:299$6
Pernambuco	1.236:592$8		1.544:549$3	+	307:956$5
Alagôas	111:478$2	*	110:597$5	-	880$7
Sergipe	76:003$6	*	102:978$7	+	26:975$1
Baía	1.410:202$3	*	874:806$0	-	535:396$3
Espirito Santo	138:698$5	*	164:917$1	+	26:218$6
Rio de Janeiro	304:985$4	*	402:659$6	+	97:674$2
Distrito Federal ..	15.949:750$6	*"	14.735:732$8	-	1.214:017$8
São Paulo	19.183:329$8	*"	19.723:649$6	+	540:319$8
Paraná	569:515$4	*	556:947$9	-	12:567$5
Santa Catarina	309:953$8	*	344:259$0	+	34:305$2
Rio Grande do Sul .	3.358:743$4	*	4.169:165$2	+	810:421$8
Minas Gerais	773:343$1	*	2.419:099$5	+	1.645:756$4
Goiás	65:531$3		76:452$5	+	10:921$2
Mato Grosso	68:159$9		110:101$6	+	41:941$7
TOTAIS .	44.751:446$9		47.178:323$4	+	2.426:876$5

* - Sujeito a confirmação.

" - Inclusive selagem mecanica.

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE OUTUBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	14.988:104$9	15.638:397$0	+ 2.650:292$2
Imposto de Renda	10.136:136$6	11.167:991$0	+ 681:807$7
Imposto s/atos emanados	6.214:917$1	7.157:396$9	+ 942:479$8
Rendas Patrimoniais ...	175:436$7	221:113$8	+ 45:677$1
Rendas Industriais	265$9	-$-	- 265$9
Diversas Rendas	491:855$5	522:351$5	+ 30:496$0
TOTAL	30.648:764$1	34.697:242$0	+ 4.050:478$9
RENDA EXTRAORDINARIA ..	4.809:664$7	6.911:425$2	+ 2.101:760$5
TOTAL DA RENDA ...	35.458:427$8	41.610:667$2	+ 6.152:239$4
DEPOSITOS	534:063$2	6.914:279$9	+ 6.380:216$7
TOTAL GERAL	35.992:491$0	48.524:947$1	+ 12.532:456$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	129.023:567$9	151.470:098$0	+ 22.446:530$1
Imposto de Renda	34.808:289$5	39.920:227$6	+ 5.111:938$1
Imposto s/átos emanados	64.859:626$7	62.900:978$0	- 1.958:648$7
Rendas Patrimoniais ...	1.680:595$3	2.064:126$5	+ 383:531$2
Rendas Industriais	2:174$1	6:043$8	+ 3:869$7
Diversas Rendas	4.425:966$3	4.986:491$8	+ 560:525$5
TOTAL	234.800:219$8	261.347:965$7	+ 26.547:745$9
RENDA EXTRAORDINARIA ..	59.680:991$9	80.897:328$8	+ 21.216:336$9
TOTAL DA RENDA ...	294.481:211$7	342.245;294$5	+ 47.764:082$8
DEPOSITOS	7.797:080$3	73.245:822$4	+ 65.448:742$1
TOTAL GERAL	302.278:292$0	415.491:116$9	+113.212:824$9

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA DO IMPOSTO DE CONSUMO NO MÊS DE OUTUBRO DE 1938

COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1937

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938	
Fumo	4.599:026$5	4.508:877$0	-	90:149$5
Bebidas	2.974:547$9	4.055:303$2	+	1.080:755$3
Alcool	9:217$4	1:305$0	-	7:912$4
Fósforos e isqueiros	2:335$5	2:125$0	-	210$5
Sal	539$0	72:192$8	+	71:653$8
Calçados	476:242$5	687:528$5	+	211:286$0
Perfumarias e art.touc.	1.382:823$4	1.415:786$7	+	32:963$3
Espec. farmaceuticas	727:078$8	950:852$1	+	223:773$3
Conservas	163:180$6	242:178$8	+	78:998$2
Vinagre, oleos, etc.	24:860$0	74:995$0	+	50:135$0
Velas	25:159$1	35:993$0	+	10:833$9
Tecidos	631:418$1	922:241$0	+	290:822$9
Artefatos de tecidos	480:606$2	597:704$5	+	117:098$3
Papel e seus artefatos.	33:705$0	57:777$7	+	24:072$7
Cartas de jogar	-$-	40$0	+	40$0
Chapeus e bengalas	141:965$9	163:346$6	+	21:380$7
Louças e vidros	16:260$6	70:520$8	+	53:260$2
Ferragens, etc.	48:796$8	106:509$4	+	57:712$6
Cafe e cha	69:322$8	194:612$2	+	125:289$4
Banha, manteiga, etc.	5:048$2	7:533$4	+	2:485$2
Moveis	182:022$1	270:934$7	+	88:912$6
Armas de fogo etc.	27:128$7	66:972$0	+	39:843$3
Lampadas, pilhas, etc	121:270$9	169:528$0	+	48:257$1
Queijos e requeijões	17:990$3	29:744$9	+	11:754$6
Eletricidade	161:551$2	164:546$6	+	2:995$4
Tintas e vernizes	156:168$7	167:321$1	+	11:152$4
Leques e ventarolas	6:184$1	9:335$0	+	3:150$9
Artefatos de borracha	33:234$1	45:557$0	+	12:322$9
Pinceis para barba etc.	32:569$4	33:356$0	+	786$6
Pentes, escovas, etc.	28:879$2	37:053$0	+	8:173$8
Brinquedos	3:010$2	9:809$6	+	6:799$4
Artefatos de couro etc.	128:866$2	98:063$3	-	30:802$9
Joias e obras de ouriv.	145:457$2	154:747$6	+	9:290$4
Bijout.obj.de adorno	-$-	5:598$5	+	5:598$5
Ladrilhos,outros mat.	104:452$2	111:903$5	+	7:451$3
Instrumentos de musica.	11:142$0	19:052$0	+	7:910$0
Mat.fotog.e cinematog.	120$0	30$0	-	90$0
Fogoes e fogareiros	2:344$4	5:648$0	+	3:303$6
Cimento	98$5	230$0	+	131$5
Linhas e cordoes, etc	3:981$0	35:510$5	+	31:529$5
Gasolina, oleos, etc.	-$-	20:030$0	+	20:030$0
Emol.de esc. comerciais	900$0	8:000$0	+	7:100$0
TOTAIS	12.980:104$8	15.630:397$0	+	2.650:292$2

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

JANEIRO A OUTUBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	42.562:570$2	47.724:201$0	+ 5.161:630$8
Bebidas	31.903:695$1	38.774:182$9	+ 6.870:487$8
Alcool	251:637$1	157:749$8	- 93:887$3
Fosforos e isqueiros ..	116:365$1	170:390$0	+ 54:024$9
Sal	38:234$0	326:612$3	+ 288:378$3
Calçados	4.269:735$8	5.597:516$2	+ 1.327:780$4
Perfumarias e art.touc.	12.907:884$4	13.918:432$0	+ 1.010:547$6
Esp. farmaceuticas	7.621:987$8	8.067:828$0	+ 445:840$2
Conservas	1.559:915$1	2.622:506$9	+ 1.062:591$8
Vinagre, oleos, etc. ..	241:569$2	430:123$2	+ 188:551$0
Velas	206:409$1	306:858$4	+ 100:449$3
Tecidos	7.334:194$5	8.546:110$6	+ 1.211:916$1
Artefatos de tecidos ..	4.546:842$9	5.382:133$1	+ 835:290$2
Papel e artefatos	459:065$8	592:009$5	+ 132:943$7
Cartas de jogar	3:094$0	3:876$0	+ 782$0
Chapéus e bengalas	1.338:600$0	1.508:223$4	+ 169:623$4
Louças e vidros	236:409$4	524:476$9	+ 288:067$5
Ferragens e artefatos .	649:949$1	994:021$9	+ 344:072$8
Café torrado, etc.	810:178$7	1.532:533$1	+ 722:354$4
Banha, manteiga, etc. .	118:031$1	123:219$7	+ 5:188$6
Moveis	1.703:480$3	2.530:715$1	+ 827:234$8
Armas de fogo, etc. ...	257:723$2	362:122$0	+ 104:398$8
Lampadas, pilhas, etc .	1.224:577$3	1.523:186$4	+ 298:609$1
Queijos e requeijões ..	283:040$6	328:640$0	+ 45:599$4
Eletricidade	1.551:424$7	1.628:115$6	+ 76:690$9
Tintas e vernizes	1.546:176$9	1.672:937$7	+ 126:760$8
Leques e ventarolas ...	33:504$2	34:520$4	+ 1:016$2
Artefatos de borracha .	396:637$3	540:849$3	+ 144:212$0
Navalhas e pinceis	306:636$1	338:636$5	+ 32:000$4
Pentes, escovas, etc. .	316:236$8	399:976$3	+ 83:739$5
Brinquedos	34:909$1	57:165$0	+ 22:255$9
Artefatos de couro, etc	1.262:461$1	996:053$1	- 266:408$0
Joias, e bijouterias ..	1.475:677$3	1.763:381$	+ 287:704$0
Obj.de adorno e relogios	-$-	5:598$5	+ 5:598$5
Ladrilhos e outros mat.	992:536$4	1.155:897$6	+ 163:361$2
Instrumentos de musica.	226:258$7	255:945$5	+ 29:686$8
Mat.fot.e cinematog. ..	16:235$0	22:267$5	+ 6:032$5
Fogões e fogareiros ...	35:881$7	41:048$0	+ 5:166$3
Cimento	10:934$9	11:602$4	+ 667$5
Linhas, cordões, etc. .	56:909$9	244:132$5	+ 187:222$6
Gasolina,oleos, etc. ..	7:773$0	80:872$4	+ 73:099$4
Emol.esc.comerciais ...	108:185$0	173:430$0	+ 65:245$0
TOTAIS	129.023:567$9	151.470:098$0	+ 22.446:530$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE OUTUBRO

	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Taxa	8.733:330$2	13.690:751$6	+ 4.957:421$4
Verba	1.333:277$4	1.863:167$4	+ 529:890$0
Adicional	2.880:674$2	- $-	- 2.880:674$2
Registro	32:823$0	76:478$0	+ 43:655$0
TOTAIS	12.980:104$8	15.630:397$6	+ 2.650:292$2

JANEIRO A OUTUBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Janeiro	13.734:072$9	16.048:423$5	+ 2.314:350$6
Fevereiro	11.778:039$3	14.542:292$0	+ 2.764:252$7
Março	15.779:203$0	13.195:851$1	- 2.583:351$9
Abril	13.714:441$7	18.276:670$9	+ 4.562:229$2
Maio	11.340:874$9	15.190:297$4	+ 3.849:422$5
Junho	11.862:238$5	13.746:297$6	+ 1.884:059$1
Julho	12.847:907$5	13.854:620$9	+ 1.006:713$4
Agosto	13.090:015$0	15.242:289$2	+ 2.152:274$2
Setembro	11.896:670$3	15.742:958$4	+ 3.846:288$1
Outubro	12.980:104$8	15.630:397$0	+ 2.650:292$2
TOTAIS	129.023:567$9	151.470:098$0	+ 22.446:530$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIARIA

MÊS DE OUTUBRO DE 1938

DIAS	REC.EXTR. DA UNIÃO - 40%	IMPOSTO DA MUNICIP.60%	TOTAL DO IMPOSTO
1	-$-	-$-	-$-
3	50:196$8	73:217$9	123:414$7
4	92:997$4	135:502$0	228:[illegible]
5	118:830$9	173:329$3	292:160$2
6	1.160:611$3	1.632:[illegible]	2.792:[illegible]
7	94:121$4	137:287$7	231:409$1
8	96:410$3	140:626$2	237:[illegible]
10	40:558$9	59:160$1	[illegible]
11	136:024$0	198:407$5	334:[illegible]
12	90:579$1	132:120$5	[illegible]
13	77:355$7	112:832$8	[illegible]
14	71:367$8	104:098$5	[illegible]
15	973:895$3	1.357:502$9	2.331:[illegible]
17	38:546$2	56:224$1	[illegible]
18	87:744$7	127:986$3	[illegible]
19	104:019$4	151:724$8	[illegible]
20	90:446$7	131:927$6	[illegible]
21	42:241$1	61:613$6	[illegible]
22	116:988$5	170:642$1	[illegible]
24	38:484$0	56:133$6	[illegible]
25	113:159$3	165:056$7	[illegible]
26	101:387$3	147:885$6	[illegible]
27	70:494$1	102:824$2	[illegible]
28	98:938$4	144:314$0	[illegible]
29	121:082$4	176:613$4	[illegible]
31	381:126$9	547:168$2	[illegible]
TOTAIS ...	4.407:507$9	6.296:547$9	10.704:055$8
26 dias úteis	-$-	-$-	-$-
Média diária	-$-	-$-	411:694$5

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO DIARIA
DE
IMPOSTO DE CONSUMO - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES -

RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE OUTUBRO DE 1938

DIAS	Imposto de Consumo	Industrias e Profissões	Renda Diaria (inclusive depositos)
1	2:605$0	107:478$5	404:626$2
3	365:308$3	55:69[illegible]$2	1.106:496$3
4	737:052$2	59:177$1	2.102:981$7
5	1.085:223$6	54:414$6	1.978:131$3
6	554:364$6	51:468$1	4.264:8[illegible]5$6
7	605:626$1	48:848$6	1.796:585$3
8	1.066:629$2	33:868$5	1.752:410$8
10	297:041$5	35:541$1	1.161:357$1
11	587:852$1	24:906$6	1.465:187$0
12	828:497$9	15:039$9	1.805:279$8
13	559:977$5	19:571$1	1.448:943$0
14	391:715$5	38:789$7	1.226:994$6
15	922:541$3	30:342$1	3.861:[illegible]54$3
17	177:968$4	15:045$5	1.040:023$9
18	509:494$7	17:511$2	1.[illegible]96:341$7
19	1.116:295$0	24:500$0	2.337:67[illegible]$0
20	372:343$0	33:106$7	1.179:668$1
21	404:757$1	11:106$8	1.079:101$0
22	956:618$2	14:550$0	1.807:25[illegible]$6
24	190:549$1	30:812$0	1.062:501$2
25	657:521$6	13:529$0	1.656:901$8
26	928:780$7	12:603$1	2.384:152$[illegible]
27	508:954$3	16:376$1	2.0[illegible]:[illegible]$[illegible]
28	403:193$9	25:898$5	2.17[illegible]:9[illegible]$3
29	877:785$8	977$2	3.631:56[illegible]$9
31	521:700$4	[illegible]4:988$8	2.355:765$4
TOTAIS ...	15.630:397$0	846:146$0	48.524:9[illegible]7$1
26 dias úteis	-$-	-$-	-$-
Média diária	601:169$1	32:544$0	1.866:344$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL DE SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO DIARIA
DO
IMPOSTO DE CONSUMO
E
RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE OUTUBRO DE 1938

DIAS	Imposto de Consumo	Renda Diaria (inclusive depositos)
1	473:335$7	1.041:660$0
3	1.135:934$6	1.599:372$6
4	1.023:288$8	1.401:775$7
5	1.392:713$3	1.808:645$5
6	519:883$3	1.142:501$3
7	697:894$4	1.093:413$7
8	304:186$9	504:005$6
10	881:836$6	1.356:771$1
11	1.009:784$7	1.899:585$5
12	560:052$3	996:571$3
13	1.502:087$8	1.953:326$7
14	743:324$0	1.902:902$5
15	231:084$8	528:506$5
17	731:459$9	1.547:798$3
18	932:850$2	1.408:077$2
19	1.943:943$3	2.586:618$7
20	663:452$2	1.332:031$9
21	723:201$9	1.593:909$1
22	228:138$0	492:690$2
24	853:658$8	1.840:955$3
25	699:403$5	1.408:610$8
26	711:479$9	1.904:914$1
27	609:117$0	1.795:780$3
28	1.545:431$5	4.299:089$0
29	300:725$6	827:623$0
31	393:934$0	948:554$6
TOTAIS	20.812:103$0	39.215:294$5
26 dias úteis	-$-	-$-
Média diária	800:465$5	1.508:280$6

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE OUTUBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	15.624:474$5	22.156:103$0	+ 6.531:628$5
Imposto de Renda	9.853:088$2	12.293:079$9	+ 2.439:991$7
Imposto s/átos emanados	3.390:730$0	3.114:921$3	- 275:808$7
Rendas Patrimoniais ...	10:996$5	19:602$0	+ 8:605$5
Rendas Industriais	180$9	50$0	- 130$9
Diversas Rendas	1.078:174$2	321:628$9	- 756:545$3
TOTAL	29.957:644$3	37.905:385$1	+ 7.947:740$8
RENDA EXTRAORDINARIA ..	219:970$7	296:854$7	+ 76:884$0
TOTAL DA RENDA.	30.177:615$0	38.202:239$8	+ 8.024:624$8
DEPOSITOS	191:003$3	1.013:054$7	+ 822:051$4
TOTAL GERAL ...	30.368:618$3	39.215:294$5	+ 8.846:676$2

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	150.868:813$8	185.677:571$3	+34.808:757$5
Imposto de Renda	30.798:116$9	37.187:257$5	+ 6.389:140$6
Imposto s/atos emanados	36.244:909$5	35.690:392$2	- 554:517$3
Rendas Patrimoniais ...	51:040$4	72:020$4	+ 20:980$0
Rendas Industriais	61:300$0	87:510$0	+ 26:210$0
Diversas Rendas	9.259:726$9	11.486:318$3	+ 2.226:591$4
TOTAL	227.283:907$5	270.201:069$7	+42.917:162$2
RENDA EXTRAORDINARIA ..	3.427:502$2	2.472:714$1	- 954:788$1
TOTAL DA RENDA	230.711:409$7	272.673:783$8	+41.962:374$1
DEPOSITOS	2.152:649$5	7.269:300$3	+ 5.116:650$8
TOTAL GERAL ..	232.864:059$2	279.943:084$1	+47.079:024$9

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE OUTUBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferença em 1938
Fumo	4.345:353$4	5.650:7[illegible]	+ 1.3[illegible]
Bebidas	2.654:030$8	2.92[illegible]	+ [illegible]
Alcool	4:311$0	9:[illegible]	+ [illegible]
Fósforos	389:535$0	2.017:27[illegible]	+ 1.[illegible]
Sal	327$0	1:293$2	+ 966$2
Calçados	710:772$3	91[illegible]	+ [illegible]
Perfumarias	510:312$6	45[illegible]	- [illegible]
Esp. farmaceuticas	299:052$2	46[illegible]	+ [illegible]
Conservas	317:215$6	57[illegible]	+ [illegible]
Vinagre e Azeite	519:869$4	485:019$2	- 34:850$[illegible]
Velas	17:725$6	52:526$0	+ 34:800$4
Tecidos	1.815:402$7	2.915:256$8	+ 1.099:854$1
Artefatos de tecidos	1.295:011$7	1.[illegible]	+ [illegible]
Papel e artefatos	43:906$5	86:985$8	+ 43:[illegible]
Cartas de jogar	78:592$0	87:[illegible]	- [illegible]
Chapéus e bengalas	290:333$8	494:898$0	+ [illegible]
Louças e vidros	82:021$4	173:[illegible]	+ [illegible]
Ferragens, etc.	103:788$0	340:[illegible]	+ [illegible]
Café e cha	97:197$7	187:191$5	+ [illegible]
Banha, manteiga, etc.	18:156$4	52:[illegible]	+ [illegible]
Moveis	201:998$8	304:[illegible]	+ [illegible]
Armas de fogo etc.	10:466$5	15:[illegible]	+ [illegible]
Lampadas, pilhas, etc	43:230$7	96:[illegible]	+ [illegible]
Queijos e requeijões	5:682$5	6:[illegible]	+ [illegible]
Eletricidade	268:047$7	344:[illegible]	+ [illegible]
Tintas e vernizes	102:158$1	256:617$5	+ [illegible]
Leques e ventarolas	22$0	1:190$0	+ 1:168$0
Artefatos de borracha	53:134$9	40:711$0	- 12:423$9
Navalhas e pinceis	7:405$0	7:[illegible]	+ [illegible]
Pentes, escovas, etc.	141:67[illegible]	61:[illegible]	- [illegible]
Brinquedos	18:128$7	43:[illegible]	+ [illegible]
Artefatos de couro	128:560$5	118:[illegible]	- [illegible]
Joias, obras de ourives.	91:674$4	-$-	- 91:674$4
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	117:[illegible]	+ 117:869$2
Ladrilhos, mosaicos, etc	54:107$1	37:[illegible]	- 16:639$0
Instrumentos de musica.	17:713$7	13:386$0	- 4:327$7
Mat. fotog. e cinematogr.	1:477$0	7:930$0	+ 6:453$0
Fogões e fogareiros	9:941$4	22:[illegible]	+ [illegible]
Cimento	611:609$0	568:[illegible]	- [illegible]
Linhas, cordoalha, etc.	260:929$0	2[illegible]	- [illegible]
Gasolina e carbureto	-$-	120:[illegible]	+ 120:[illegible]
Emol. esc. comerciais	3:600$0	7:700$0	+ 4:100$0
TOTAIS	15.624:474$5	22.156:103$0	+ 6.531:[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	41.446:502$0	49.715:282$5	+ 8.268:780$5
Bebidas	25.034:502$5	27.058:636$8	+ 2.024:134$3
Alcool	135:385$3	200:562$5	+ 65:177$2
Fósforos	3.658:395$6	6.226:430$5	+ 2.568:034$9
Sal	35:693$0	265:012$4	+ 229:319$4
Calçados	6.404:511$1	7.794:226$4	+ 1.389:715$3
Perfumarias	5.565:121$9	5.923:248$7	+ 358:126$8
Esp. farmaceuticas	3.010:850$5	3.556:796$2	+ 545:945$7
Conservas	3.407:765$5	5.374:125$4	+ 1.966:359$9
Vinagre e azeite	4.188:919$3	5.223:526$9	+ 1.034:607$6
Velas	148:890$7	294:420$3	+ 145:529$6
Tecidos	17.609:955$5	23.190:273$7	+ 5.580:318$2
Artefatos de tecidos ..	12.670:926$8	16.275:237$7	+ 3.604:310$9
Papel e artefatos	568:298$5	740:430$7	+ 172:132$2
Cartas de jogar	742:614$0	777:370$0	+ 34:756$0
Chapéus e bengalas	2.645:975$5	3.327:596$8	+ 681:621$3
Louças e vidros	847:937$2	1.434:388$0	+ 586:450$8
Ferragens	1.108:301$0	2.411:993$1	+ 1.303:692$1
Café e chá	981:050$1	1.638:423$6	+ 657:373$5
Banha, manteiga, etc. .	220:546$5	324:314$4	+ 103:767$9
Moveis	1.943:111$8	2.694:079$0	+ 750:967$2
Armas de fogo	79:104$3	114:403$0	+ 35:298$7
Lampadas, pilhas, etc .	514:518$0	687:474$2	+ 172:956$2
Queijos e requeijões ..	70:377$3	92:667$6	+ 22:290$3
Eletricidade	2.532:075$7	2.861:798$0	+ 329:722$3
Tintas e vernizes	1.138:774$5	2.272:673$5	+ 1.133:899$0
Leques e ventarolas ...	8:434$0	13:518$0	+ 5:084$0
Artefatos de borracha .	411:096$6	431:387$1	+ 20:290$5
Navalhas e pinceis	51:794$6	87:979$4	+ 36:184$8
Pentes, escovas, etc. .	1.460:291$4	1.240:470$5	- 219:820$9
Brinquedos	115:235$8	212:975$7	+ 97:739$9
Artefatos de couro	1.306:456$6	1.235:462$2	- 70:994$4
Joias, obras de ourives.	905:185$9	1.022:316$4	+ 117:130$5
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	117:869$2	+ 117:869$2
Ladrilhos, azulejos, etc.	486:813$6	412:204$5	- 74:609$1
Instrumentos de musica.	194:530$5	162:097$2	- 32:433$3
Mat. fotog. e cinematogr.	21:639$0	61:487$0	+ 39:848$0
Fogões e fogareiros ...	114:415$9	155:339$4	+ 40:923$5
Cimento	6.131:181$0	6.344:006$0	+ 212:825$0
Linhas, cordoalha, etc.	2.789:441$6	2.830:207$1	+ 40:765$5
Gasolina e carbureto ..	-$-	668:054$7	+ 668:054$7
Emol. de esc. comerciais.	162:193$2	206:805$0	+ 44:611$8
TOTAIS ...	150.868:813$8	185.677:571$3	+ 34.808:757$5

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE OUTUBRO

	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Taxa	11.077:104$3	18.270:619$2	+ 7.193:514$9
Verba	1.444:148$5	3.798:580$8	+ 2.354:432$3
Adicional	3.064:803$7	-$-	- 3.064:803$7
SOMA	15.586:056$5	22.069:200$0	+ 6.483:143$5
Registro	38:418$0	86:903$0	+ 48:485$0
TOTAL GERAL .	15.624:474$5	22.156:103$0	+ 6.531:628$5

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Janeiro	14.358:891$6	16.062:016$7	+ 1.703:125$1
Fevereiro	13.063:247$1	15.801:107$0	+ 2.737:861$9
Março	17.194:5[illegible]$1	14.985:317$8	- 2.209:064$3
Abril	15.133:9[illegible]$9	20.521:2[illegible]$3	+ 5.387:29[illegible]$4
Maio	13.392:[illegible]$2	18.928:767$6	+ 5.535:[illegible]$4
Junho	15.039:214$6	18.275:911$3	+ 3.236:697$7
Julho	15.135:9[illegible]	17.726:773$2	+ 2.590:8[illegible]$4
Agosto	15.784:345$9	21.036:959$7	+ 5.252:613$8
Setembro	16.141:478$1	20.183:36[illegible]$7	+ 4.041:[illegible]$6
Outubro	15.624:474$5	22.156:103$0	+ 6.531:628$5
TOTAIS .	150.862:813$8	185.677:571$3	+ 34.808:757$5

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
no
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A SETEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	102:635$9	155:823$9	+ 53:188$0
Alfandega de P. Alegre.	13.840:142$8	19.639:258$6	+ 5.799:115$8
" do R. Grande.	2.100:240$0	3.484:616$5	+ 1.384:376$5
" de Pelotas ..	1.959:007$0	2.780:601$9	+ 821:594$9
" de Uruguaiana	139:417$2	234:639$5	+ 95:222$3
" do Livramento	357:914$1	495:060$6	+ 137:146$5
Coletorias:			
Alegrete	45:602$5	60:533$9	+ 14:931$4
Alfredo Chaves	229:814$1	246:295$0	+ 16:481$9
Antonio Prado	130:003$3	129:762$8	- 240$5
Arroio Grande	14:468$8	14:551$0	+ 82$2
Bagé	185:559$9	268:379$4	+ 82:819$5
Bento Gonçalves	1.049:176$0	1.181:234$2	+ 132:058$2
Bom Jesus	10:804$4	14:791$3	+ 3:986$9
Caçapava	29:209$9	34:627$7	+ 5:417$8
Cachoeira	196:173$8	308:353$5	+ 112:179$7
Camaquam	31:707$9	45:898$2	+ 14:190$3
Candelaria	36:155$8	61:017$5	+ 24:861$7
Cangussú	58:408$6	88:254$8	+ 29:846$2
Carasinho	124:161$6	239:585$2	+ 115:423$6
Caxias	1.850:444$1	2.731:061$9	+ 880:617$8
Cruz Alta	145:553$2	299:328$5	+ 153:775$3
Dôres de Camaquam	34:140$6	54:665$2	+ 20:524$6
Encantado	119:310$8	188:697$0	+ 69:386$2
Encruzilhada	20:760$4	28:205$3	+ 7:444$9
José Bonifacio	476:[illegible]	642:[illegible]	- 166:[illegible]
Estrela	323:775$2	544:441$4	+ 220:666$2
Garibaldi	695:820$8	763:189$7	+ 67:368$9
Guaíba	73:453$9	86:908$5	+ 13:454$6
Guaporé	247:586$5	324:205$3	+ 76:618$8
Herval	12:730$7	13:911$5	+ 1:180$8
Ijuí	359:208$6	718:058$9	+ 358:850$3
Sobradinho	42:629$2	65:107$2	+ 22:478$0
A transportar	25.042:442$1	35.943:743$7	+ 10.901:301$6

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
no
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A SETEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferença em 1938
Transporte	25.042:142$1	35.943:743$7	+10.901:301$6
Gravataí	168:246$5	279:939$3	+ 111:691$8
Julio de Castilho	35:037$8	44:821$8	+ 9:784$0
Lageado	220:824$7	333:946$4	+ 113:121$7
Lagôa Vermelha	52:355$7	79:420$1	+ 27:064$4
Lavras	19:678$1	25:154$7	- 5:476$6
Montenegro	498:117$4	574:102$3	+ 75:984$9
Borges de Medeiros	1.714:273$2	1.567:328$5	- 146:944$7
Nova Trento	420:513$0	454:616$0	+ 34:103$0
Farroupilha	539:174$2	573:895$5	+ 34:721$3
São Leopoldo	2.367:790$6	2.573:421$7	+ 185:630$1
Palmeira	45:071$9	80:673$5	+ 35:601$6
Passo Fundo	386:430$3	554:722$5	+ 168:292$2
Pinheiro Machado	12:500$3	15:507$2	+ 3:006$9
Piratiní	13:404$3	20:690$3	+ 7:285$7
Prata	149:219$1	210:265$3	+ 61:046$2
Rio Pardo	41:844$5	55:617$0	+ 13:772$5
Rosario	22:332$4	83:174$2	+ 60:841$8
Santa Cruz -1ª	838:301$1	1.095:356$8	+ 257:055$7
" " -2ª	224:554$1	339:514$7	+ 114:960$6
" Maria	291:634$5	429:361$2	+ 136:727$3
" Rosa	150:858$3	221:608$6	+ 70:750$3
Santiago do Boqueirão .	34:949$1	40:315$4	+ 5:366$3
Santo Amaro	11:975$9	16:927$9	+ 4:952$0
" Angelo	88:309$3	190:747$5	+ 102:440$2
Sto.Antonio d/Patrulha..	100:330$8	104:401$3	+ 3:870$5
S.Francisco de Assis ..	20:454$1	23:795$9	+ 3:341$8
S.Franc.Pª d/Cima Serra	59:267$8	38:665$3	- 20:602$5
São Gabriel	32:849$5	60:317$5	+ 27:468$0
" Jeronimo	45:556$0	59:919$3	+ 14:363$3
" Lourenço	45:608$6	58:533$2	+ 12:924$6
" Luiz Gonzaga	71:246$7	79:963$3	+ 8:716$6
" Pedro	32:249$9	44:029$7	+ 11:779$8
" Sebastião do Caí ..	321:338$6	420:232$7	+ 98:894$1
" Sepé	21:420$3	23:423$2	+ 2:002$9
A transportar	34.160:361$0	46.747:168$1	+12.586:807$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANEIRO A SETEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	34.160:361$0	44.717:[illegible]	+ 10.5[illegible]
Jaguarí	77:293$7	57:919$1	- 19:374$6
São Vicente	16:[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Soledade	33:495$4	48:618$6	+ 15:123$2
Taquara	236:[illegible]	278:[illegible]	+ [illegible]
Taquarí	72:736$9	134:453$4	+ 61:716$5
Torres	96:304$7	195:966$5	+ 99:661$8
Triumfo	28:050$9	40:869$6	+ 12:818$7
Tupaceretan	27:052$2	39:408$6	+ 12:356$4
Vacaria	66:394$4	76:389$5	+ 9:995$1
Venancio Aires	51:08[illegible]	70:736$5	+ 19:651$9
Viamão	53:870$9	61:346$3	+ 7:475$[illegible]
Arroio do Meio	69:751$8	93:112$4	+ 23:360$[illegible]
General Osorio	53:142$9	47:1[illegible]	- 6:006$[illegible]
General Flôres da Cunha	53:349$4	231:27[illegible]	+ 177:92[illegible]
Getulio Vargas	294:025$1	351:901$7	+ 57:476$6
MESAS D/RENDAS N/ALFAND.			
Asseguá	5:038$5	2:977$0	- 2:061$5
D. Pedrito	28:588$0	37:247$4	+ 8:659$4
Itaquí	15:695$4	23:704$7	+ 8:009$3
Jaguarão	46:317$6	63:637$2	+ 17:319$6
Porto Xavier	6:907$9	2:906$0	- 4:001$9
Guaraí	12:785$6	23:120$1	+ 10:334$5
São Borja	22:383$2	30:426$8	+ 7:843$6
Santa Victoria do Palmar	20:213$1	25:489$3	+ 5:276$2
T O T A I S	35.548:462$6	48.706:156$6	+ 13.157:694$[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

BOLETIM ESTATISTICO

DAS

RENDAS INTERNAS

INFORMAÇÕES TELEGRAFICAS

MÊS DE NOVEMBRO

1938

N.º 8

(SERVIÇOS HOLLERITH)

I N D I C E

BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Indicações sobre as rendas publicadas neste boletim

1 - Imposto de Consumo - Brasil
2 - Imposto de Consumo - Brasil - Janeiro a Novembro
3 - Imposto do Sêlo - Brasil
4 - Imposto do Sêlo - Brasil - Janeiro a Novembro
5 - Imposto de Renda - Brasil
6 - Imposto de Renda - Brasil - Janeiro a Novembro
7 e 8 - Renda do Imposto de Consumo - Coletorias do Estado do Rio de Janeiro - Janeiro a Novembro.
9 - Movimento da Selagem Mecanica - Novembro
9A- Fiscalisação do Sêlo das Operações Bancarias - Brasil
9B- Fiscalisação do Sêlo das Operações Bancarias - Brasil - Janeiro a Novembro.

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

10 - Arrecadação comparada
11 - Arrecadação comparada - Janeiro a Novembro
12 - Imposto de Consumo por especies
13 e 14 - Imposto de Consumo por especies - Janeiro a Novembro
15 - Renda Diaria - Imposto de Vendas e Consignações
16 - Arrecadação Diaria da Renda, inclusive Depositos - Imposto de Consumo e Industrias e Profissoes.

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

17 - Arrecadação comparada
18 - Arrecadação comparada - Janeiro a Novembro
19 - Imposto de Consumo por especies
20 e 21 - Imposto de Consumo por especies - Janeiro a Novembro
22 - Arrecadação Diaria da Renda - Imposto de Consumo e Renda- inclusive Depositos.

ELEMENTOS ESTATISTICOS DE RENDAS

Periodo de: - 1 9 3 0 a 1 9 3 8 (11 mêses)

ÁTOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALISAÇÃO DAS

R E N D A S I N T E R N A S

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

INDICAÇÕES SOBRE AS RENDAS PUBLICADAS NESTE BOLETIM

E S T A D O S	(Serviços completos) Renda apurada até	(Inf. telegraficas) Renda conhecida até
Amazonas	Setembro	Outubro e Novembro
Pará	Outubro	Novembro
Maranhão	Setembro	Outubro e Novembro
Piauí	Outubro	Novembro
Ceará	Outubro	Novembro
Rio Grande do Norte ...	Setembro	Outubro e Novembro
Paraíba	Setembro	Outubro e Novembro
Pernambuco	Setembro	Outubro e Novembro
Alagôas	Setembro	Outubro e Novembro
Sergipe	Outubro	Novembro
Baía	Outubro	Novembro
Espirito Santo	Outubro	Novembro
Rio de Janeiro	Outubro	Novembro
Distrito Federal	Novembro	-
São Paulo	Setembro	Outubro e Novembro
Paraná	Setembro	Outubro e Novembro
Santa Catarina	Setembro	Outubro e Novembro
Rio Grande do Sul	Outubro	Novembro
Minas Gerais	Setembro	Outubro e Novembro
Goiás	Setembro	Outubro e Novembro
Mato Grosso	Setembro	Outubro e Novembro

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊS DE NOVEMBRO

ESTADOS	1937	1938	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre	222:994$6	* 280:557$7	+ 57:563$1
Pará	442:568$4	577:482$2	+ 134:913$8
Maranhão	158:265$7	212:659$3	+ 54:393$6
Piauí	28:925$5	54:910$9	+ 25:985$4
Ceará	394:130$8	500:496$9	+ 106:366$1
Rio Grande do Norte.	109:772$2	716:956$1	+ 607:183$9
Paraíba	570:988$1	640:592$7	+ 69:604$6
Pernambuco	2.706:732$8	3.241:761$0	+ 535:028$2
Alagôas	317:273$9	* 186:176$1	- 131:097$8
Sergipe	307:741$8	307:420$5	- 321$3
Baía	1.204:475$6	1.748:626$7	+ 544:151$1
Espirito Santo	114:893$8	148:270$9	+ 33:377$1
Rio de Janeiro	3.006:970$8	3.788:881$1	+ 781:910$3
Distrito Federal ...	15.519:615$5	20.510:844$7	+ 4.991:229$2
São Paulo	23.167:968$6	29.757:413$9	+ 6.589:445$3
Paraná	687:175$4	1.448:171$1	+ 760:995$7
Santa Catarina	827:469$0	1.192:442$4	+ 364:973$4
Rio Grande do Sul ..	4.136:354$5	6.167:193$5	+ 2.030:839$0
Minas Gerais	1.880:831$5	2.253:753$6	+ 372:922$1
Goiás	38:555$9	43:467$4	+ 4:911$5
Mato Grosso	65:664$8	* 141:303$4	+ 75:638$6
T O T A I S	55.909:369$2	73.919:382$1	+ 18.010:012$9

* - Sujeito a confirmação

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre ...	2.708:795$6	* 3.086:134$5	+ 377:338$9
Pará	5.567:111$9	7.353:157$7	+ 1.786:045$8
Maranhão	2.616:149$4	2.791:735$1	+ 175:585$7
Piauí	939:797$3	1.112:186$6	+ 172:389$3
Ceará	5.769:227$5	6.645:444$0	+ 876:216$5
Rio Grande do Norte	1.508:668$6	3.778:257$4	+ 2.269:588$8
Paraíba	6.142:704$2	6.649:046$2	+ 506:342$0
Pernambuco	26.180:865$4	31.031:730$0	+ 4.850:864$6
Alagôas	3.633:217$7	* 3.440:669$1	- 192:548$6
Sergipe	3.862:102$1	3.993:238$7	+ 131:136$6
Baía	15.259:534$5	18.999:018$8	+ 3.739:484$3
Espirito Santo	1.928:877$2	2.382:904$3	+ 454:027$1
Rio de Janeiro	36.203:510$5	40.069:672$6	+ 3.866:162$1
Distrito Federal ..	158.225:846$3	202.218:027$5	+ 43.992:181$2
São Paulo	243.701:356$2	316.200:770$3	+ 72.499:414$1
Paraná	8.897:248$5	11.946:474$0	+ 3.049:225$5
Santa Catarina	9.269:138$1	11.891:132$2	+ 2.621:994$1
Rio Grande do Sul .	43.721:202$3	61.070:041$3	+ 17.348:839$0
Minas Gerais	25.097:600$1	30.800:336$0	+ 5.702:735$9
Goiás	686:004$8	896:156$8	+ 210:152$0
Mato Grosso	1.211:522$0	* 1.586:907$0	+ 375:385$0
T O T A I S ...	603.130:480$2	767.943:040$1	+164.812:559$9

* - Sujeito a confirmação no mês de Novembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊS DE NOVEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7		1 9 3 8		Diferenças em 1938
Amazonas e Acre	1[illegible]:158$8	*	150:520$9	+	45:362$1
Pará	205:900$6		212:180$0	+	6:279$4
Maranhão	79:918$4		64:490$6	-	15:427$8
Piauí	57:093$7		62:205$7	+	5:112$0
Ceará	344:637$6		314:553$3	-	30:084$3
Rio Grande do Norte	107:010$8	*	77:566$5	-	29:444$3
Paraíba	75:690$9	*	50:290$1	-	25:400$8
Pernambuco	616:470$8	*	93:710$6	-	522:760$2
Alagôas	69:382$2	*	29:774$4	-	39:607$8
Sergipe	41:570$4		56:621$8	+	15:051$4
Baía	928:093$6		987:180$2	+	59:086$6
Espirito Santo	123:068$7		150:920$6	+	27:851$9
Rio de Janeiro	295:358$4		307:811$2	+	12:452$8
Distrito Federal ..	6.386:048$2		6.545:505$3	+	159:457$1
São Paulo	5.265:589$7		5.721:095$3	+	455:505$6
Paraná	303:906$2		286:890$6	-	17:015$6
Santa Catarina	202:541$7		206:473$9	+	3:932$2
Rio Grande do Sul .	1.226:150$0		816:260$7	-	409:889$3
Minas Gerais	954:822$1		828:054$0	-	126:768$1
Goiás	45:698$3		65:509$4	+	19:811$1
Mato Grosso	80:363$6	*	85:355$4	+	4:991$8
T O T A I S	17.514:474$7		17.112:970$5	-	401:504$2

* - Sujeito a confirmação

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938	
Amazonas e Acre ...	1.454:670$2	1.584:053$3	+	129:383$1
Pará	2.508:758$1	2.506;455$9	-	2:302$2
Maranhão	966:022$7	929:448$9	-	36:573$8
Piauí	776:057$4	701:588$3	-	74:469$1
Ceará	3.408:586$1	3.486:761$0	+	78:174$9
Rio Grande do Norte	996:368$2	956:406$6	-	39:961$6
Paraíba	958:797$0	861:135$7	-	97:661$3
Pernambuco	4.787:788$7	4.664;049$8	-	123:738$9
Alagôas	878:788$8	849:927$4	-	28:861$4
Sergipe	615:146$0	678:135$9	+	62:989$9
Baía	8.614:444$5	8.767:238$5	+	152:794$0
Espirito Santo	1.504:529$8	1.709:673$0	+	205:143$2
Rio de Janeiro	3.329:673$0	4.022:395$2	+	692:722$2
Distrito Federal ..	71.564:725$8	70.056:224$2	-	1.508:501$6
São Paulo	65.628:070$7	63.669:783$2	-	1.958:287$5
Paraná	3.236:065$0	3.321:205$2	+	85:140$2
Santa.Catarina	2.108:332$5	2.346:066$2	+	237:733$7
Rio Grande do Sul .	14.599:350$1	15.739:363$6	+	1.140:013$5
Minas Gerais	10.716:758$5	11.404:440$2	+	687:681$7
Goiás	577:513$8	786:678$5	+	209:164$7
Mato Grosso	825:035$5	938:909$7	+	113:874$2
T O T A I S	200.055:482$4	199.979:940$3	-	75:542$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊS DE NOVEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8		Diferenças em 1938
Amazonas e Acre ...	163:399$6	* 65:027$9	-	98:371$7
Pará	625:080$0	706:018$3	+	80:938$3
Maranhão	358:081$8	275:482$8	-	82:599$0
Piauí	194:344$3	147:511$0	-	46:833$3
Ceará	479:181$7	624:719$5	+	145:537$8
Rio Grande do Norte	99:424$3	73:120$9	-	26:303$4
Paraíba	126:518$9	126:752$3	+	233$4
Pernambuco	1.112:845$2	* 555:268$0	-	557:577$2
Alagôas	227:532$5	* 46:160$3	-	181:372$2
Sergipe	117:068$4	88:230$1	-	28:838$3
Baía	1.260:691$0	1.775:789$3	+	515:098$3
Espirito Santo	163:048$6	146:013$9	-	17:034$7
Rio de Janeiro	921:299$3	1,438:624$4	+	517:325$1
Distrito Federal ..	17.017:542$7	18.648:643$5	+	1.631:100$8
São Paulo	11.435:201$1	14.626:943$0	+	3.191:741$9
Paraná	523:338$5	770:184$7	+	246:846$2
Santa Catarina	448:375$9	643:382$9	+	195:007$0
Rio Grande do Sul .	2.558:749$6	3.704:503$3	+	1.145:753$7
Minas Gerais	1.793:530$4	1.806:036$8	+	12:506$4
Goiás	25:674$7	48:762$4	+	23:087$7
Mato Grosso	143:031$2	* 65:479$3	-	77:551$9
T O T A I S	39.793:959$7	46.382:654$6	+	6,588:694$9

*- Sujeito a confirmação

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre ...	1.147:007$4	684:341$0	- 462:666$4
Pará	3.022:157$0	3.571:384$3	+ 549:227$3
Maranhão	1.286:495$7	1.376:609$2	+ 90:113$5
Piauí	973:292$4	809:675$4	- 163:617$0
Ceará	2.576:128$9	3.080:394$3	+ 504:265$4
Rio Grande do Norte	626:624$2	709:608$3	+ 82:984$1
Paraíba	984:491$5	1.251:348$4	+ 266:856$9
Pernambuco	4.974:785$5	3.764:094$6	- 1.210:690$9
Alagôas	1.047:742$9	900:664$8	- 147:078$1
Sergipe	851:788$0	892:932$4	+ 41:144$4
Baía	6.829:620$8	8.535:610$0	+ 1.705:989$2
Espirito Santo	1.117:766$6	1.112:952$4	- 4:814$2
Rio de Janeiro	4.501:251$2	6.069:564$2	+ 1.568:313$0
Distrito Federal ..	69.955:604$3	105.112:250$4	+ 35.156:646$1
São Paulo	60.297:796$9	74.794:169$8	+ 14.496:372$9
Paraná	2.636:198$1	3.819:003$2	+ 1.182:805$1
Santa Catarina	2.429:006$9	3.602:938$9	+ 1.173:932$0
Rio Grande do Sul .	17.257:688$4	20.273:639$5	+ 3.015:951$1
Minas Gerais	8.681:346$9	9.916:783$4	+ 1.235:436$5
Goiás	355:924$9	480.478$7	+ 124:553$8
Mato Grosso	823:537$4	720:272$7	- 103:264$7
T O T A I S	192.376:255$9	251.478:715$9	+ 59.102:460$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A NOVEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	278:900$7	307:684$3	+ 28:783$6
Coletorias:			
Araruama	531:572$9	403:734$6	- 127:838$3
Barra Mansa	299:281$5	598:082$5	+ 298:801$0
Barra do Piraí	505:722$0	586:367$3	+ 80:645$3
Barra de São João	42:056$4	57:132$5	+ 15:076$1
Bom Jardim	18:986$7	23:899$1	+ 4:912$4
Itaperuna - 2a.	129:433$5	60:905$0	- 68:528$5
Cabo Frio	944:488$8	931:106$3	- 13:382$5
Cambucí	76:961$2	147:871$7	+ 70:910$5
Campos - 1a.	2.801:731$4	1.545:605$6	- 1.256:124$8
Cantagalo	240:597$2	208:476$6	- 32:121$6
Capivarí	33:096$7	33:932$9	+ 836$2
Carmo	29:134$4	30:941$4	+ 1:807$0
Duas Barras	18:432$9	10:996$5	- 7:436$4
Iguassú - 1a.	256:388$4	405:207$6	+ 148:819$2
Itaboraí	598:428$4	730:215$9	+ 131:787$5
Itaguaí	752:448$5	566:348$4	- 186:100$1
Itaocara	407:940$3	505:456$7	+ 97:516$4
Itaperuna - 1a.	129:530$8	207:781$0	+ 78:250$2
Macaé	464:233$4	505:739$3	+ 41:505$9
Magé	731:573$0	809:029$9	+ 77:456$9
Marica	134:099$3	184:484$8	+ 50:385$5
Niteroí - 1a.	585:003$2	570:583$2	- 14:420$0
Niteroí - 2a.	977:922$7	1.721:932$8	+ 744:010$1
Niteroí - 3a.	364:566$5	834:213$5	+ 469:647$0
Nova Friburgo - 1a.	761:434$4	706:782$8	- 55:651$6
Nova Friburgo - 2a.	636:972$2	600:741$1	- 36:231$1
Paraíba do Sul	464:589$5	397:228$0	- 67:361$4
Parati	34:388$6	39:590$2	+ 5:201$6
Petropolis - 1a.	842:645$0	976:465$7	+ 133:820$7
Petropolis - 2a.	1.608:034$4	1.784:536$3	+ 176:501$9
Petropolis - 3a.	802:872$8	1.217:168$9	+ 414:296$1
Piraí	87:692$0	77:337$3	- 10:354$7
Rezende	573:486$4	517:899$4	- 55:587$0
A transportar ...	17.164:746$0	18.304:579$1	+ 1.139:833$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A NOVEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	17.164:746$0	18.304:579$1	+ 1.[illegible]
Rio Bonito	182:825$6	178:[illegible]$0	- 4:532$6
Rio Claro	13:968$9	9:25[illegible]$1	- 4:71[illegible]
Sant'Ana do Japuiba	62:022$7	61:5[illegible]$6	- 461$1
Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto .	33:097$8	36:[illegible]31$8	+ 3:43[illegible]0
Santa Tereza	64:988$3	53:452$5	- 11:535$8
Santo Antonio de Padua .	116:934$6	14[illegible]:022$3	+ 3[illegible]:087$7
São Fidelis	280:922$4	456:015$9	+ 175:093$5
São Francisco de Paula .	14:354$6	18:354$4	+ 3:999$8
São Gonçalo - 1a.	2.875:040$3	4.084:595$7	+ 1.209:555$4
São Gonçalo - 2a.	12.376:784$9	12.902:966$9	+ [illegible]:182$0
São João da Barra	966:841$3	766:899$4	- 1[illegible]:941$9
São João Marcos e Mangaratiba	17:780$4	19:057$1	+ 1:277$0
São Pedro da Aldeia	320:769$8	298:826$1	- 21:943$7
Sapucaia	49:069$7	32:917$6	- 16:152$1
Saquarema	45:782$8	34:227$1	- 11:555$7
Sumidouro	11:561$7	14:49[illegible]$8	+ 2:935$1
Terezopolis	35:245$3	47:014$1	+ 11:768$8
Valença	734:995$7	731:607$7	- 3:388$0
Vassouras - 1a.	243:300$1	219:207$4	- 24:092$7
Vassouras - 2a.	144:075$9	150:080$7	+ 6:004$8
Iguassú - 2a.	225:348$4	415:697$6	+ 190:349$2
Campos - 2a.	158:925$7	1.040:864$2	+ 881:939$5
MESA DE RENDAS			
ALFANDEGAS:			
Angra do Reis	64:127$6	49:892$5	- 14:235$1
T O T A I S	36.203:510$5	40.074:415$9	+ 3.870:905$4

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DA SELAGEM MECANICA NA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

MÊS DE NOVEMBRO DE 1938

Imposto do Sêlo	283:500$0
Taxa de Educação e Saúde	24:500$0
Total	308:000$0

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 1938

Imposto do Sêlo	4.040:900$0
Taxa de Educação e Saúde	190:100$0
Total	4.231:000$0

QUANTIDADE DE MÁQUINAS DE SELAR IMPORTADAS 39

Discriminação:

em uso no Distrito Federal	18
" " em São Paulo	8
" " " Porto Alegre	1
" " " Belo Horizonte	1
aguardando processo de autorisação	3
em depósito na Casa da Moeda	8
Total	39

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊS DE NOVEMBRO

ESTADOS	1937	1938	Diferenças em 1938
Amazonas	17:983$2	26:216$8	+ 8:233$6
Pará	17:445$2	54:073$8	+ 36:628$6
Maranhão	14:217$4	* 22:189$1	+ 7:971$7
Piauí	2:918$4	* 3:897$3	+ 978$9
Ceará	45:983$2	* 47:103$8	+ 1:120$6
Rio Grande do Norte	16:001$6	* 18:201$1	+ 2:199$5
Paraíba	10:006$3	* 8:783$7	- 1:222$6
Pernambuco	143:720$6	230:157$9	+ 86:437$3
Alagôas	11:232$4	* 11:079$1	- 153$3
Sergipe	7:001$7	* 10:732$4	+ 3:730$7
Baía	106:496$6	* 181:743$0	+ 75:246$4
Espirito Santo	13:103$2	* 18:113$5	+ 5:010$3
Rio de Janeiro	32:386$5	* 35:007$3	+ 2:620$8
Distrito Federal ..	1.964:896$5	*"1.695:409$4	- 269:487$1
São Paulo	1.177:837$0	*"1.294:229$3	+ 116:392$3
Paraná	61:814$1	* 63:415$0	+ 1:600$9
Santa Catàrina	30:815$8	* 35:783$5	+ 4:967$7
Rio Grande do Sul .	343:721$1	* 391:297$9	+ 47:576$8
Minas Gerais	83:004$2	* 198:783$3	+ 115:779$1
Goiás	5:426$3	* 7:842$3	+ 2:416$0
Mato Grosso	9:810$7	* 12:302$2	+ 2:491$5
TOTAIS ...	4.115:822$0	4.366:361$7	+ 250:539$7

* - Sujeito a confirmação

" - Inclusive selagem mecanica

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NA OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

ESTADOS	1937	1938	Diferenças em 1938
Amazonas	287:452$5	329:905$9	+ [illegible]
Pará	202:538$3	583:104$0	+ 380:565$7
Maranhão	180:461$6	* 256:650$0	+ [illegible]
Piauí	20:222$4	* [illegible]	+ [illegible]
Ceará	349:906$8	* 532:642$6	+ 182:735$8
Rio Grande do Norte	165:860$7	* 135:745$6	- 30:115$1
Paraíba	113:271$8	* 140:348$8	+ 27:077$0
Pernambuco	1.380:313$4	1.774:707$2	+ 394:393$8
Alagôas	122:710$6	* 121:676$6	- [illegible]
Sergipe	83:005$3	* 113:711$1	+ 30:705$8
Baía	1.516:698$9	* 1.546:056$9	+ [illegible]
Espirito Santo	151:801$7	* 183:030$6	+ 31:228$9
Rio de Janeiro	337:371$9	* 437:666$9	+ 100:295$0
Distrito Federal ..	17.914:647$1	*" 16.755:191$2	- 1.159:455$9
São Paulo	20.361:166$8	*" [illegible]	+ 656:711$5
Paraná	631:329$5	* 620:362$9	- 10:966$6
Santa Catarina	340:769$6	* 393:356$1	+ 52:586$5
Rio Grande do Sul .	3.702:464$5	* 4.560:463$1	+ 857:998$6
Minas Gerais	[illegible]	* [illegible]	+ 1.814:822$7
Goiás	70:957$6	* [illegible]	+ 13:337$2
Mato Grosso	77:970$6	* 122:403$8	+ [illegible]
TOTAIS ...	48.867:268$9	52.424:842$0	+ 3.557:573$1

* - Sujeito a confirmação

" - Inclusive selagem mecanica

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE NOVEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferença em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	12.791:814$0	16.[illegible]	+ 3.[illegible]
Imposto de Renda	9.177:397$4	7.501:[illegible]	- 1.[illegible]
Imposto s/átos emanados	6.275:476$8	6.547:[illegible]	+ [illegible]
Rendas Patrimoniais ...	160:628$9	136:913$8	- 23:715$1
Rendas Industriais	8:780$4	-$-	- 8:780$4
Diversas Rendas	466:995$2	501:191$6	+ 34:196$4
TOTAL	28.881:092$7	31.053:697$4	- 2.172:604$7
RENDA EXTRAORDINARIA ..	11.133:576$7	10.150:648$7	- 982:928$0
TOTAL DA RENDA .	40.014:669$4	41.204:346$1	+ 1.189:676$7
DEPOSITOS	682:313$1	6.533:954$3	+ 5.851:641$2
TOTAL GERAL	40.696:982$5	47.738:300$4	+ 7.041:317$9

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças de 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	141.815:381$9	1[illegible].836:55[illegible]$3	+ 26.021:17[illegible]
Imposto de Renda	43.985:686$9	47.421:875$5	+ 3.436:1[illegible]
Imposto s/átos emanados	71.135:103$5	69.[illegible]48:463$8	- 1.[illegible]
Rendas Patrimoniais ...	1.841:224$2	2.201:040$3	+ 359:816$1
Rendas Industriais	10:954$9	6:043$8	- 4:910$7
Diversas Rendas	4.892:961$5	5.487:683$4	+ 594:721$9
TOTAL	263.681:312$5	292.401:663$1	+ 28.720:350$6
RENDA EXTRAORDINARIA ..	[illegible]14:568$6	91.047:977$5	+ 20.233:408$9
TOTAL DA RENDA .	334.495:881$1	383.[illegible]49:640$6	+ 48.953:75[illegible]
DEPOSITOS	8.479:393$4	79.779:776$7	+ 71.300:3[illegible]
TOTAL GERAL	342.975:274$5	463.229:417$3	+120.254:142$8

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA DO IMPOSTO DE CONSUMO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1937

CONTARALA COM A DO MESMO MÊS DE 1937

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	4.453:102$0	5.033:[illegible]	+ [illegible]
Bebidas	3.241:608$5	4.57[illegible]	+ [illegible]
Alcool	12:9[illegible]	1[illegible]	- [illegible]
Fosforos e isqueiros	2:061$7	1[illegible]	- [illegible]
Sal	522$0	4[illegible]	+ [illegible]
Calçados	458:330$1	73[illegible]	+ [illegible]
Perfumarias, art. toucad.	1.39[illegible]	1.3[illegible]	- [illegible]
Esp. farmaceuticas	688:3[illegible]	777[illegible]	+ [illegible]
Conservas	161:5[illegible]	312:0[illegible]	+ 150:[illegible]
Vinagre, oleos, etc.	20:977$5	73:[illegible]	+ 52:[illegible]
Velas	22:385$4	27:[illegible]	+ 4:[illegible]
Tecidos	608:787$2	889:[illegible]	+ [illegible]
Artefatos de tecidos	468:954$7	600:[illegible]	+ 131:[illegible]
Papel e seus artefatos	43:431$1	57:[illegible]	+ 14:[illegible]
Cartas de jogar	40$0	20$0	- 20$0
Chapeus e bengalas	136:103$8	153:[illegible]	+ 16:[illegible]
Louças e vidros	23:462$7	87:[illegible]	+ [illegible]
Ferragens, etc.	48:023$6	106:[illegible]	+ [illegible]
Cafe e cha	56:093$0	180:[illegible]	+ [illegible]
Banha, manteiga, etc.	4:981$2	0:[illegible]	- [illegible]
Moveis	182:618$5	263:[illegible]	+ [illegible]
Armas de fogo, etc.	30:063$0	27:[illegible]	- [illegible]
Lampadas, pilhas, etc	109:247$7	364:[illegible]	+ [illegible]
Queijos e requeijões	24:369$4	33:[illegible]	+ [illegible]
Eletricidade	168:041$5	177:[illegible]	+ [illegible]
Tintas e vernizes	154:582$9	168:[illegible]	+ [illegible]
Leques e ventarolas	5:346$1	6:[illegible]	+ [illegible]
Artefatos de borracha	35:654$5	74:[illegible]	+ [illegible]
Pinceis p/barba, etc.	24:600$9	37:[illegible]	+ [illegible]
Pentes, escovas, etc.	26:514$0	40:[illegible]	+ [illegible]
Brinquedos	6:262$5	11:[illegible]	+ [illegible]
Artefatos de couro etc.	119:862$0	93:[illegible]	- [illegible]
Joias e obras de ouriv.	135:795$9	91:[illegible]	- [illegible]
Bijouterias, obj. adorno.	$-	6:[illegible]	+ [illegible]
Ladrilhos e outros etc.	119:077$6	161:[illegible]	+ [illegible]
Instrumentos de musica.	13:041$0	12:[illegible]	- [illegible]
Material fotog. cinemat.	133$0	30$0	- [illegible]
Fogões e fogareiros	2:598$0	4:715$5	+ 2:[illegible]
Cimento	128$1	80$0	- [illegible]
Linhas, cordões, etc.	2:376$0	37:[illegible]	+ 35:[illegible]
Gasolina, oleos, etc.	$-	24:190$0	+ 24:190$0
Emol. de esc. comerciais.	1:800$0	4:700$0	+ 2:900$0
TOTAIS	12.791:814$0	16.366:[illegible]	+ 3.574:[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	47.015:672$2	52.762:965$0	+ 5.747:292$8
Bebidas	35.045:303$6	43.349:229$4	+ 8.303:925$8
Alcool	264:601$9	159:179$8	- 105:422$1
Fosforos e isqueiros ..	118:426$8	172:125$0	+ 53:698$2
Sal	38:826$0	330:763$2	+ 291:937$2
Calçados	4.728:065$9	6.310:794$2	+ 1.582:728$3
Perfumarias e art.touc.	14.175:779$9	15.235:906$0	+ 1.060:126$1
Esp. farmaceuticas	8.310:344$6	8.845:763$5	+ 535:419$9
Conservas	1.721:464$6	2.934:602$3	+ 1.213:137$7
Vinagre, oleos, etc. ..	262:546$7	503:379$2	+ 240:832$5
Velas	228:794$5	334:025$4	+ 105:230$9
Tecidos	7.94[illegible]:381$7	9.435:368$1	+ 1.492:986$4
Artefatos de tecidos ..	5.015:797$6	5.[illegible]82:400$2	+ [illegible]66:602$6
Papel e seus artefatos.	502:496$9	649:821$8	+ 147:324$9
Cartas de jogar	3:134$0	3:896$0	+ 762$0
Chapeus e bengalas	1.474:703$8	1.661:302$5	+ 186:598$7
Louças e vidros	259:872$1	611:864$3	+ 351:992$2
Ferragens, etc.	697:972$9	1.100:526$7	+ [illegible]02:553$8
Cafe e cha	866:271$7	1.713:108$4	+ [illegible]46:836$7
Banha, manteiga, etc. .	123:012$3	131:412$3	+ 8:400$0
Moveis	1.886:098$8	2.793:849$7	+ 907:750$9
Armas de fogo, etc. ...	287:786$2	389:138$0	+ 101:[illegible]1$9
Lampadas, pilhas, etc. .	1.333:825$0	1.687:686$3	+ 353:[illegible]1$3
Queijos e requeijões ..	307:410$0	361:867$7	+ 54:457$7
Eletricidade	1.719:466$3	1.805:184$2	+ 85:717$9
Tintas e vernizes	1.700:759$8	1.841:259$9	+ 140:500$1
Leques e ventarolas ...	38:850$3	41:405$4	+ 2:555$1
Artefatos de borracha .	432:291$8	615:224$8	+ 182:933$0
Pinceis para barba, etc.	341:237$0	376:202$5	+ 34:965$5
Pentes, escovas etc. ..	342:750$8	440:154$8	+ 97:404$0
Brinquedos	41:171$6	69:019$0	+ 27:847$4
Artefatos de couro, etc	1.382:323$1	1.089:740$6	- 292:582$5
Joias e obras de ouriv.	1.611:473$2	1.855:018$[illegible]	+ 243:545$6
Bijouterias e obj.adr..	-$-	12:054$9	+ 12:054$9
Ladrilhos e out.mat. ..	1.111:[illegible]14$0	1.317:023$6	+ 205:[illegible]09$6
Instrumentos de musica.	239:299$7	268:466$5	+ 29:166$8
Mat.fotog. e cinematog.	16:368$0	22:297$5	+ 5:929$5
Fogões e fogareiros ...	38:479$7	45:763$5	+ 7:283$8
Cimento	11:063$0	11:682$4	+ 619$4
Linhas e cordões	59:285$9	281:890$5	+ 222:604$6
Gasolina, oleos, etc. .	7:773$0	105:062$4	+ 97:289$4
Emo.esc. comerciais ...	109:985$0	178:130$0	+ 68:145$0
TOTAIS	141.815:381$9	167.836:556$3	+ 26.021:174$4

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

I M P O S T O D E C O N S U M O

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE NOVEMBRO

	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Taxa	8.575:783$0	14.341:509$0	+ 5.765:726$0
Verba	1.318:991$6	1.966:609$3	+ 647:617$7
Adicional	2.868:440$4	-$-	- 2.868:440$4
SOMA	12.763:215$0	16.308:118$3	+ 3.544:903$3
Registro	28:599$0	58:340$0	+ 29:741$0
TOTAL GERAL .	12.791:814$0	16.366:458$3	+ 3.574:644$3

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças 1938
	1937	1938	
Janeiro	13.734:072$9	16.048:423$5	+ 2.314:350$6
Fevereiro	11.778:039$3	14.[illegible]:292$0	+ 2.[illegible]:252$7
Março	15.779:203$0	13.195:851$1	- 2.583:351$9
Abril	13.714:441$7	18.276:670$9	+ 4.562:229$2
Maio	11.340:874$9	15.190:297$4	+ 3.849:422$5
Junho	11.862:238$5	13.746:297$6	+ 1.884:059$1
Julho	12.847:907$5	13.854:620$9	+ 1.006:713$4
Agosto	13.090:015$0	15.242:289$2	+ 2.152:274$2
Setembro	11.896:670$3	15.742:958$4	+ 3.846:288$1
Outubro	12.980:104$8	15.630:397$0	+ 2.650:292$2
Novembro	12.791:814$0	16.366:458$3	+ 3.574:644$3
T O T A I S .	141.815:381$9	167.836:556$3	+ 26.021:174$4

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIARIA

MÊS DE NOVEMBRO DE 1938

DIAS	REC. EXTR. DA UNIÃO - 40%	IMPOSTO DA MUNICIP. - 60%	TOTAL DO IMPOSTO
1	-$-		
3	64:656$6		
4	146:906$5		
5	164:[illegible]		
7	67:[illegible]		
8	1.022:479$9		
9	121:983$8		
11	96:191$2		
12	97:630$4		
14	47:668$4		
16	111:232$1		
17	100:242$1		
18	872:180$0		
21	109:911$1		
22	116:882$3		
23	66:114$2		
24	109:198$6		
25	55:238$4		
26	131:290$3		
28	19:658$6		
29	125:381$6		
30	415:453$5		
TOTAIS.	4.062:185$7	5.803:341$1	9.865:526$8
22 dias úteis	-$-	-$-	-$-
Média diária	-$-	-$-	448:433$0

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO DIARIA

DE

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES - IMPOSTO DE CONSUMO

RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE NOVEMBRO DE 1936

DIAS	Imposto de Consumo	Industrias e Profissões	Renda Diaria (inclusive depositos)
1	1:625$0	[illegible]	[illegible]
3	521:778$9	[illegible]	[illegible]
4	1.339:839$9	[illegible]	2.766:77[illegible]
5	633:425$7	[illegible]	1.12[illegible]
7	492:994$7	[illegible]	1.303:3[illegible]
8	654:228$3	[illegible]	3.086:[illegible]
9	1.183:287$9	[illegible]	2.184:[illegible]
11	553:841$5	[illegible]	2.047:[illegible]
12	717:947$1	[illegible]	1.6[illegible]
14	345:974$1	[illegible]	1.1[illegible]
16	600:400$2	[illegible]	1.6[illegible]
17	1.194:803$3	[illegible]	2.357:[illegible]
18	465:940$4	[illegible]	3.062:[illegible]
21	1.494:889$8	[illegible]	2.904:[illegible]
22	842:486$4	[illegible]	2.136:[illegible]
23	1.058:419$3	[illegible]	2.549:[illegible]
24	418:162$8	[illegible]	1.585:[illegible]
25	532:988$0	[illegible]	1.804:[illegible]
26	1.049:420$6	[illegible]	2.139:[illegible]
28	290:252$5	[illegible]	1.77[illegible]
29	679:497$9	[illegible]	2.696:[illegible]
30	1.293:955$1	[illegible]	[illegible]
TOTAIS .	16.366:458$3	[illegible]	[illegible]
22 dias úteis	-$-	-$-	-$-
Média diária	743:930$0	177:148$0	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE NOVEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	15.906:407$7	21.048:526$0	+ 5.142:118$3
Imposto de Renda	8.891:446$0	11.648:755$9	+ 2.757:309$9
Imposto s/átos emanados	3.236:809$9	3.556:093$0	+ 319:283$1
Rendas Patrimoniais ...	5:756$7	92:269$0	+ 86:512$3
Rendas Industriais	126$9	-$-	- 126$9
Diversas Rendas	1.099:749$2	306:544$3	- 793:204$9
TOTAL	29.140:296$4	36.652:188$2	+ 7.511:891$8
RENDA EXTRAORDINARIA ..	193:132$9	409:381$4	+ 216:248$5
TOTAL DA RENDA ..	29.333:429$3	37.061:569$6	+ 7.728:140$3
DEPOSITOS	278:554$2	521:930$4	+ 243:376$2
TOTAL GERAL	29.611:983$5	37.583:500$0	+ 7.971:516$5

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	166.775:221$5	206.726:097$3	+ 39.950:875$8
Imposto de Renda	39.689:562$9	48.836:013$4	+ 9.146:450$5
Imposto s/átos emanados	39.481:719$4	39.246:485$2	- 235:234$2
Rendas Patrimoniais ...	56:797$1	164:289$4	+ 107:492$3
Rendas Industriais	61:426$9	87:510$0	+ 26:083$1
Diversas Rendas	10.359:476$1	11.792:862$6	+ 1.433:386$5
TOTAL	256.424:203$9	306.853:257$9	+ 50.429:054$0
RENDA EXTRAORDINARIA ..	3.620:635$1	2.882:095$5	- 738:539$6
TOTAL DA RENDA ..	260.044:839$0	309.735:353$4	+ 49.690:514$4
DEPOSITOS	2.431:203$7	7.791:230$7	+ 5.360:027$0
TOTAL GERAL	262.476:042$7	317.526:584$1	+ 55.050:541$4

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE NOVEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	4.310:783$9	5.751:302$0	+ 1.440:518$1
Bebidas	3.501:879$3	3.089:738$4	- 412:140$9
Alcool	5:593$0	7:940$0	+ 2:347$0
Fósforos	394:674$0	1.081:636$3	+ 686:962$3
Sal	422$0	640$0	+ 218$0
Calçados	670:318$1	906:523$9	+ 236:205$8
Perfumarias	405:999$4	582:863$0	+ 176:863$6
Esp. farmaceuticas	286:997$0	409:626$3	+ 122:629$3
Conservas	326:197$4	674:773$5	+ 348:576$1
Vinagre e azeite	408:283$8	458:880$9	+ 50:597$1
Velas	15:257$2	25:901$0	+ 10:643$8
Tecidos	1.616:617$4	2.783:092$2	+ 1.166:474$8
Artefatos de tecidos ..	1.209:344$2	1.701:092$5	+ 491:748$3
Papel e artefatos	48:707$0	78:491$1	+ 29:784$1
Cartas de jogar	67:364$0	66:025$0	- 1:339$0
Chapéus e bengalas	292:112$3	400:300$0	+ 108:187$7
Louças e vidros	82:155$1	153:736$5	+ 71:581$4
Ferragens, etc.	85:815$5	298:434$6	+ 212:619$1
Café e cha	105:057$3	182:091$0	+ 77:033$7
Manteiga e sucedaneos .	12:388$0	28:080$0	+ 15:692$0
Moveis	172:227$9	298:504$1	+ 126:276$2
Armas de fogo, etc. ...	8:692$0	19:398$4	+ 10:706$4
Lampadas, pilhas, etc .	47:165$0	75:337$0	+ 28:172$0
Queijos e requeijões ..	4:295$7	6:305$4	+ 2:009$7
Eletricidade	281:921$8	298:663$1	+ 16:741$3
Tintas e vernizes	98:590$7	217:505$3	+ 118:914$6
Leques e ventarolas ...	62$0	1:630$0	+ 1:568$0
Artefatos de borracha .	50:206$3	45:525$0	- 4:681$3
Navalha e pinceis etc .	4:522$0	5:041$0	+ 519$0
Pentes, escovas, etc. .	130:377$0	195:103$0	+ 64:726$0
Brinquedos	25:022$0	52:567$0	+ 27:545$0
Artefatos de couro	132:643$7	118:642$8	- 14:000$9
Joias,obras de ourives.	82:050$2	82:222$8	+ 172$6
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	-$-	-$-
Ladrilhos,mosaicos,etc.	44:635$3	41:062$1	- 3:573$2
Instrumentos de musica.	14:907$1	13:337$0	- 1:570$1
Máquinas fotog.cinemat.	5$0	5:900$0	+ 5:895$0
Fogões e fogareiros ...	12:212$1	22:645$0	+ 10:432$9
Cimento	702:728$0	495:785$0	- 206:943$0
Linhas	245:778$0	234:681$8	- 11:096$2
Gasolina, oleos, etc. .	-$-	134:302$0	+ 134:302$0
Emol.de esc. comerciais	2:400$0	3:200$0	+ 800$0
TOTAIS	15.906:407$7	21.048:526$0	+ 5.142:118$3

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

I M P O S T O D E C O N S U M O

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	45.757:285$9	55.466:584$5	+ 9.709:299$6
Bebidas	28.536:381$8	30.148:375$2	+ 1.611:993$4
Alcool	140:978$3	208:502$5	+ 67:524$2
Fósforos	4.053:069$6	7.308:066$8	+ 3.254:997$2
Sal	36:115$0	265:652$4	+ 229:537$4
Calçados	7.074:829$2	8.700:750$3	+ 1.625:921$1
Perfumarias, etc.	5.971:121$3	6.506:111$7	+ 534:990$4
Esp. farmaceuticas	3.297:847$5	3.966:422$5	+ 668:575$0
Conservas	3.733:962$9	6.048:898$9	+ 2.314:936$0
Vinagre e azeite	4.597:203$1	5.682:407$8	+ 1.085:204$7
Velas	164:147$9	320:321$3	+ 156:173$4
Tecidos	19.226:572$9	25.973:365$9	+ 6.746:793$0
Artef.de tecidos, etc .	13.880:271$0	17.976:330$2	+ 4.096:059$2
Papel e artefatos	617:005$5	818:921$8	+ 201:916$3
Cartas de jogar	809:978$0	843:395$0	+ 33:417$0
Chapéus e bengalas	2.938:087$8	3.727:396$8	+ 789:309$0
Louças e vidros	930:092$3	1.588:124$5	+ 658:032$2
Ferragens, etc.	1.194:116$5	2.710:427$7	+ 1.516:311$2
Café e chá	1.086:107$4	1.820:514$6	+ 734:407$2
Manteiga e sucedaneos .	232:934$5	352:394$4	+ 119:459$9
Moveis	2.115:339$7	2.992:583$1	+ 877:243$4
Armas de fogo etc.	87:796$3	133:801$4	+ 46:005$1
Lampadas, pilhas, etc..	561:683$0	762:811$2	+ 201:128$2
Queijos e requeijões ..	74:673$0	98:973$0	+ 24:300$0
Eletricidade	2.813:997$5	3.160:461$1	+ 346:463$6
Tintas e vernizes	1.237:365$2	2.490:178$8	+ 1.252:813$6
Leques e ventarolas ...	8:496$0	15:148$0	+ 6:652$0
Artef. de borracha	461:302$9	476:912$1	+ 15:609$2
Navalhas e pinceis	56:316$6	93:020$4	+ 36:703$8
Pentes, escovas, etc. .	1.590:668$4	1.435:573$5	- 155:094$9
Brinquedos	140:257$8	265:542$7	+ 125:284$9
Artef. de couros, etc .	1.439:100$3	1.354:105$0	- 84:995$3
Joias,obras de ourives.	987:236$1	1.104:539$2	- 117:303$1
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	117:869$2	+ 117:869$2
Ladrilhos,mosaicos,etc.	531:448$9	453:266$6	- 78:182$3
Instrumentos de musica.	209:437$6	175:434$2	- 34:003$4
Máquinas fotog.cinemat.	21:644$0	67:387$0	+ 45:743$0
Fogões e fogareiros ...	126:628$0	177:984$4	+ 51:356$4
Cimento	6.833:909$0	6.839:791$0	+ 5:882$0
Linhas	3.035:219$6	3.064:888$9	+ 29:669$3
Gasolina e oleos, etc..	-$-	802:356$7	+ 802:356$7
Emol.esc. comerciais ..	164:593$2	210:005$0	+ 45:411$8
TOTAIS	166.775:221$5	206.726:097$3	+ 39.950:875$8

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

I M P O S T O D E C O N S U M O

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE NOVEMBRO

	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Taxa	10.899:249$3	17.751:941$9	+ 6.852:692$6
Verba	1.729:388$3	3.226:198$1	+ 1.496:809$8
Adicional	3.246:017$1	-$-	- 3.246:017$1
SOMA	15.874:654$7	20.978:140$0	+ 5.103:485$3
Registro	31:753$0	70:386$0	+ 38:633$0
TOTAL GERAL ...	15.906:407$7	21.048:526$0	+ 5.142:118$3

MÊSES DE JANEIRO A NOVEMBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Janeiro	14.358:891$6	16.062:016$7	+ 1.703:125$1
Fevereiro	13.063:247$1	15.801:109$0	+ 2.737:861$9
Março	17.194:382$1	14.985:317$8	- 2.209:064$3
Abril	15.133:949$9	20.521:248$3	+ 5.387:298$4
Maio	13.392:893$2	18.928:767$6	+ 5.535:874$4
Junho	15.039:214$6	18.275:914$3	+ 3.236:699$7
Julho	15.135:936$8	17.726:773$2	+ 2.590:836$4
Agosto	15.784:345$9	21.036:959$7	+ 5.252:613$8
Setembro	16.141:478$1	20.183:361$7	+ 4.041:883$6
Outubro	15.624:474$5	22.156:103$0	+ 6.531:628$5
Novembro	15.906:407$7	21.048:526$0	+ 5.142:118$3
T O T A I S ...	166.775:221$5	206.726:097$3	+ 39.950:875$8

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO DIARIA
DO
IMPOSTO DE CONSUMO
E
RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE NOVEMBRO DE 1938

DIAS	Imposto de Consumo	Renda diaria (inclusive depositos)
1	82:338$6	363:007$0
3	2.101:132$3	2.901:742$0
4	664:553$7	1.122:809$9
5	281:269$6	507:218$7
7	1.448:308$6	1.982:980$3
8	1.101:838$1	1.646:394$3
9	919:007$3	1.282:328$4
11	1.005:395$4	1.935:683$4
12	561:306$3	813:837$4
14	1.378:516$1	2.308:111$3
16	1.401:171$4	2.234:827$9
17	603:348$6	1.461:991$7
18	834:118$0	1.694:114$5
19	225:208$2	433:002$3
21	2.157:444$6	3.466:621$5
22	963:459$1	1.565:869$6
23	928:244$3	1.481:782$8
24	501:233$6	1.292:251$3
25	1.090:030$8	3.033:328$0
26	331:426$2	1.095:610$6
28	1.111:631$1	2.339:763$6
29	989:451$9	1.726:531$7
30	368:092$6	893:691$8
TOTAIS ...	21.048:526$0	37.583:500$0
23 dias úteis	-$-	-$-
Média diária	915:153$3	1.634:065$3

ELEMENTOS ESTATISTICOS

DE RENDAS

PERIODO DE:

1930 a 1938 (11 mêses)

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE CONSUMO ARRECADADO POR ESPECIES

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Anos de 1931 a 1934

ESPECIES	1931	1932	1933	1934
.....	81.344:734$8	90.374:259$9	87.351:271$1	93.244:793$0
.....	106.507:822$4	103.361:865$7	97.783:271$4	111.649:076$8
.....	-$-	-$-	7.183:098$2	10.087:300$6
.....	20.409:025$3	20.601:942$8	20.246:077$7	20.376:572$5
.....	10.244:447$4	9.333:770$6	10.527:110$5	9.545:460$3
.....	12.442:991$5	12.779:020$2	15.033:592$6	16.855:116$4
.....	12.693:528$4	15.723:441$5	19.911:917$9	21.500:618$2
.....	8.807:515$9	9.673:259$3	10.850:931$7	11.651:333$8
.....	10.378:647$4	1.900:982$0	14.786:279$2	15.136:949$8
.....	3.040:608$9	4.023:342$0	5.896:592$5	6.837:283$1
.....	1.009:814$8	987:194$9	1.005:3[illegible]	971:774$0
.....	49.726:415$1	59.441:385$4	57.[illegible]	66.351:913$7
.....	14.217:771$2	14.253:421$2	21.193:37[illegible]	24.900:273$8
.....	1.311:521$5	1.414:164$6	2.307:537$0	2.556:671$1
.....	475:571$5	758:570$1	758:95[illegible]	799:545$1
.....	4.562:389$3	4.565:549$9	5.629:591$9	5.987:502$3
.....	1.439:229$6	1.691:209$9	2.509:250$6	2.524:026$9
.....	1.846:113$5	1.688:729$4	2.389:072$9	2.655:835$0
.....	2.873:227$7	4.193:978$7	5.591:597$1	6.017:610$7
.....	942:260$1	1.554:865$0	1.794:715$4	2.039:[illegible]$7
.....	3.036:889$2	2.980:0[illegible]	3.280:7[illegible]	4.547:[illegible]
.....	528:768$2	543:049$	701:57[illegible]	1.072:[illegible]
.....	1.047:509$6	1.017:792$6	2.418:03[illegible]	2.706:39[illegible]
.....	1.047:492$0	1.688:901$4	2.930:[illegible]	3.436:[illegible]
.....	5.009:328$9	5.130:869$8	5.537:600$7	6.326:710$4
.....	1.842:111$6	1.961:699$0	3.751:651$5	3.763:359$4
.....	56:482$7	75:906$7	66:127$9	68:359$5
.....	[illegible]:753$4	1.042:991$7	2.[illegible]:300$1	2.185:[illegible]
.....	[illegible]:137$6	212:995$0	537:734$2	[illegible]:565$7
.....	1.514:219$8	1.425:727$4	1.[illegible]:535$0	[illegible]:373$4
.....	46:089$2	90:888$6	243:370$5	[illegible]
.....	1.718:813$7	1.932:380$0	2.433:062$6	2.930:9[illegible]
.....	1.792:527$3	1.877:182$6	2.263:422$9	2.560:725$7
.....	159:141$6	176:108$5	204:274$2	[illegible]
.....	644:528$4	674:028$6	1.6[illegible]:419$0	2.400:276$2
.....	519:482$5	383:674$5	419:203$7	[illegible]
.....	228:633$3	212:059$2	224:69[illegible]	[illegible]
.....	163:185$5	162:540$5	204:916$4	[illegible]
.....	-$-	-$-	11.59[illegible]	17.12[illegible]
.....	-$-	-$-	2.667:579$3	[illegible]
.....	11.834:619$3	8.002:075$7	13.1[illegible]:671$1	15.33[illegible]
.....	514:690$0	516:814$0	1.087:776$0	620:387$0
TOTAIS	377.598:070$1	388.551:650$4	[illegible]:563$5	504.[illegible]

QUADRO DEMONST

ESPECIES	QUADRO
mo	271:034$0
bidas	1.432:343$0
cool	1.363:104$0
sforos	840:980$0
l	1.186:930$0
lçados	2.682:107$0
rfumarias	14.548:175$0
p. farmaceuticas	24.485:720$0
nservas	36.254:840$0
nagre e azeite	31.567:063$0
las	34.830:137$0
cidos	34.072:591$0
tefatos de tec.	35.213:480$0
pel e artefatos	36.054:024$0
rtas de jogar	42.250:154$0
apéus e bengalas	46.393:206$0
uças e vidros	43.757:000$0
rragens, e art.	44.318:695$0
fé e cha	54.619:187$0
nteiga	59.870:407$0
veis	62.590:701$0
mas de fogo	65.082:521$0
mpadas, pilhas, etc	52.327:269$0
eijos e requeij.	67.775:576$0
etricidade	83.827:927$0
ntas e vernizes	117.719:906$0
ques e ventarolas	119.719:073$0
tef. de borracha	131.880:675$0
valhas e pinceis	175.635:589$0
ntes, escovas, etc	170.415:281$0
inquedos	204.533:940$0
tef. de couro	263.209:770$0
ias, etc.	292.687:616$0
arelhos santarios	312.424:759$1
drilhos, etc.	363.902:385$9
st de musica	402.899:653$1
q. fotog e cinemt.	440.308:080$5
goes e fogareiros	426.748:977$3
mento	352.237:421$6
nhas	377.598:070$1
solina	388.551:650$4
ol. comerciais	451.831:563$5
	504.668:298$2
	556.430:689$8
	605.704:920$1
TOTAIS	667.057:565$3
	767.943:040$1

s: - OUTUBRO e NOV

[illegible]

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO [illegible]

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (9 mêses)

ESPECIES	1 9 3 5	1 9 3 6	1 9 3 7	1 9 3 8 [illegible] setembro
[illegible]	125.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]86	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].503	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].218	[illegible]	[illegible]
[illegible] farmaceuticos	[illegible]	[illegible].176	[illegible]	[illegible]
[illegible]servas	[illegible]	17.[illegible]77	[illegible]	[illegible]
[illegible]nagre e azeite	[illegible]	[illegible]568	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.116	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2.162	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	20.114	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	6.[illegible]	7.[illegible]	[illegible].2[illegible]	[illegible]
[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible].1[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	[illegible].7[illegible]	[illegible]
[illegible]	6.[illegible]	7.1[illegible]	[illegible].5[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].4[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	[illegible].3[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].132	[illegible].4[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	[illegible].188	[illegible].4[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible].3[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].7[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].2[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de borracha	[illegible]	[illegible]	[illegible].7[illegible]	[illegible]
[illegible] e pinceis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible], escovas, etc	[illegible]	[illegible]883	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]417	[illegible]	[illegible]
[illegible] couro	[illegible]	[illegible].065	[illegible]	[illegible]
[illegible], etc	3.1[illegible]	[illegible].699	[illegible]	[illegible]
[illegible] santarios	[illegible]	[illegible]280	[illegible]	[illegible]
[illegible], etc.	[illegible]	[illegible].048	[illegible]	[illegible]
[illegible] musica	[illegible]	[illegible]466	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] e fogareiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	18.[illegible]	22.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].266	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] comerciais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAIS	554.[illegible]	605.[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]: - OUTUBRO e [illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPÔSTO DE CONSUMO ARRECADADO POR ESPECIES

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (9 mêses)

ESPECIES	1935	1936	1937	1938 até Setembro
mo	105.104:980$3	121.325:827$1	140.110:903$4	120.136:593$1
bidas	122.843:017$9	139.910:135$4	151.622:531$2	125.790:502$5
cool	11.754:646$9	11.507:961$0	12.423:871$3	9.506:984$9
sferos	20.868:287$3	22.619:115$3	22.931:820$5	19.144:582$3
ki	11.371:212$8	12.286:123$6	11.742:634$6	9.813:733$5
ulçados	18.882:857$9	20.503:494$2	22.491:291$2	19.601:537$8
rfumarias	24.971:803$1	28.218:708$0	30.307:389$2	25.313:073$1
p. farmaceuticas.	13.657:075$1	15.176:073$8	17.887:234$6	14.754:195$7
onservas	16.035:458$3	17.877:746$0	18.543:173$7	20.146:300$2
nagre e azeite ..	7.030:487$0	8.668:899$4	9.481:693$1	11.162:854$6
las	904:352$2	1.116:308$1	1.101:370$5	1.386:197$3
cidos	68.802:242$0	72.462:008$9	74.757:713$5	65.138:920$3
rtefatos de tec. .	27.247:285$2	30.414:354$2	34.141:860$2	31.936:399$7
apel e artefatos..	2.693:303$2	2.555:010$3	2.401:401$7	3.749:253$1
rtas de jogar ...	1.308:232$1	1.413:209$9	1.565:199$2	927:546$8
apéus e bengalas.	6.901:049$3	7.234:843$7	7.242:016$0	7.083:517$9
ouças e vidros ...	2.783:744$5	2.931:528$6	3.158:449$5	3.344:769$3
erragens e art. ..	3.024:689$0	3.248:252$7	3.753:889$6	6.554:085$7
afé e cha	6.538:551$4	7.185:621$2	7.596:971$7	9.177:813$3
anteiga	2.236:475$1	2.234:207$7	2.465:387$4	4.002:218$9
oveis	5.692:947$3	6.891:527$7	8.331:404$1	8.347:019$9
mas de fogo	782:187$8	1.132:228$7	1.432:434$8	1.199:143$2
mpadas,pilhas,etc	3.660:315$8	5.188:422$9	5.453:573$9	6.325:640$9
eijos e requeij..	3.950:859$2	4.348:954$6	4.342:283$2	4.174:269$4
letricidade	7.005:293$6	7.825:661$7	8.718:169$7	7.051:747$7
intas e vernizes..	4.194:311$4	4.704:500$3	5.254:372$8	6.382:820$4
eques e ventarolas	91:163$2	79:558$3	75:522$5	166:064$7
tef.de borracha .	2.023:744$3	2.800:856$0	2.718:441$0	2.359:408$2
avalhas e pinceis.	742:708$1	1.209:370$0	855:766$9	851:171$5
entes, escovas,etc	2.765:420$3	2.883:786$1	3.056:648$5	2.612:826$2
inquedos	343:200$7	417:755$6	523:723$1	550:264$7
tef.de couro	3.274:447$7	4.065:863$5	5.008:320$9	3.662:068$3
bias, etc.	3.131:636$3	3.698:387$4	4.386:458$0	4.271:753$6
parelhos santarios	183:868$8	280:002$3	244:239$7	593:636$6
adrilhos, etc. ...	2.443:118$5	3.048:102$0	4.489:855$0	2.899:924$4
st de musica ...	418:376$5	466:985$1	606:763$1	592:889$9
aq.fotog e cinemt.	315:444$0	318:391$6	393:585$2	1.055:875$2
ogoes e fogareiros	266:426$6	359:680$7	387:026$8	356:454$2
imento	18.365:929$1	22.067:532$7	25.840:595$8	20.008:538$0
inhas	4.343:511$6	4.286:278$6	4.168:472$3	3.749:476$6
asolina	16.753:390$4	7:146$2	4.204:920$9	26.991:970$1
mol.comerciais ...	722:638$0	734:499$0	838:182$0	1.109:071$0
TOTAIS	556.430:689$8	605.704:920$1	667.057:565$3	613.983:114$7

os: - OUTUBRO e NOVEMBRO do corrente ano, em apuração definitiva.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DO

I M P O S T O D E C O N S U M O

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1931 A 1934

	1931			
	1.451:826$2	1.356:719$5	1.473:027$4	
	[illegible]	1.933:9[illegible]$6	5.305:797$5	
	2.083:106$9	2.440:312$5	2.749:524$8	
	560:551$9	532:562$0	[illegible]	
	3.936:637$1	3.347:803$0	[illegible]	
	1.271:339$2	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	19.314:333$3	20.324:872$9	[illegible]	24.777:1[illegible]
	3.254:042$7	[illegible]	3.313:[illegible]	
	3.647:236$3	3.397:069$6	1.034:05[illegible]	
	12.670:164$3	11.907:475$8	15.60[illegible]:507$6	
	[illegible]	1.518:239$1	1.81[illegible]:[illegible]$1	
	23.074:881$2	22.038:449$7	[illegible]	28.663:5[illegible]
	[illegible]	121.495:032$5	[illegible]	
	[illegible]	127.878:115$5	[illegible]	132.0[illegible]:1[illegible]
	6.457:408$2	[illegible]	[illegible]	
	5.915:679$2	6.326:625$6	7.755:[illegible]$7	
	28.425:050$3	29.242:617$5	32.005:[illegible]	
	15.990:595$0	17.206:661$6	21.129:701$0	
	295:326$5	[illegible]	423:957$0	
	937:973$9	769:134$0	1.049:304$7	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO

DO

IMPOSTO DE CONSUMO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1931 A 1934

ESTADOS	1931	1932	1933	1934
Amazonas	1.451:826$2	1.356:719$5	1.473:027$4	1.871:1[illegible]
Pará	4.689:619$4	4.933:948$6	5.305:797$5	5.062:17[illegible]
Maranhão	2.083:106$9	2.440:312$8	2.749:524$8	2.362:70[illegible]
Piauí	560:551$9	532:562$0	641:985$6	641:4[illegible]
Ceará	3.933:637$1	3.347:803$0	3.638:937$4	4.381:99[illegible]
Rio Grande do Norte	1.271:339$2	1.181:214$5	1.399:441$0	1.503:9[illegible]
Paraíba	3.142:648$8	3.285:378$6	3.994:661$5	4.744:03[illegible]
Pernambuco	19.314:333$3	20.324:872$9	25.926:608$4	24.777:13[illegible]
Alagôas	3.254:042$7	3.001:723$6	3.313:761$5	3.460:1[illegible]
Sergipe	3.647:236$3	3.397:069$6	4.034:053$9	3.700:0[illegible]
Bahia	12.670:464$3	11.907:475$8	13.60[illegible]:597$9	14.334:59[illegible]
Espirito Santo	1.448:824$9	1.518:239$1	1.81[illegible]:909$1	1.586:6[illegible]
Rio de Janeiro	23.074:884$2	22.038:449$7	25.251:215$6	28.663:56[illegible]
Distrito Federal ..	111.368:083$1	121.495:032$5	138.102:315$6	141.754:4[illegible]
São Paulo	127.665:438$7	127.878:115$5	150.928:071$4	192.041:13[illegible]
Paraná	6.457:408$2	6.032:530$3	7.284:904$0	7.472:63[illegible]
Santa Catarina	5.915:679$2	6.326:625$6	7.755:330$7	7.521:20[illegible]
Rio Grande do Sul .	28.425:050$3	29.242:617$5	32.005:456$6	35.98[illegible]:51[illegible]
Minas Gerais	15.990:595$0	17.206:661$6	21.129:701$9	21.460:3[illegible]
Goiás	295:326$5	335:163$7	423:957$0	400:1[illegible]
Mato Grosso	937:973$9	769:134$0	1.049:304$7	94[illegible]:40[illegible]
TOTAIS	377.598:070$1	388.551:650$4	5[illegible]:831:563$5	5[illegible].668:0[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

IMPOSTO DE CONSUMO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (11 mêses)

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	38 até novembro
[illegible]	1.753:220$5	2.299:210$0	2.914:068$1	3.086:134$5
[illegible]	5.380:237$4	5.448:423$2	6.044:231$6	7.353:157$7
[illegible]	2.719:682$8	2.922:980$5	2.820:300$5	2.791:735$1
[illegible]	715:216$2	932:769$0	1.047:332$7	1.112:136$6
[illegible]	5.149:490$1	5.513:441$8	6.224:739$5	[illegible]
[illegible]	1.817:256$6	1.649:947$2	1.655:294$2	3.778:257$4
[illegible]	5.732:749$3	6.065:932$3	6.811:198$9	6.649:046$2
[illegible]	27.502:769$6	29.201:224$1	29.061:224$0	31.031:730$0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.440:669$1
[illegible]	4.019:575$4	4.255:485$8	4.249:166$7	3.993:238$7
[illegible]	14.408:825$5	15.435:285$0	16.835:550$0	18.999:018$8
[illegible]	1.402:114$1	1.530:045$8	2.064:199$9	2.382:904$3
[illegible]	32.381:458$1	37.259:789$6	39.394:430$0	40.069:672$6
[illegible]	[illegible]	165.047:149$5	176.354:714$6	202.218:027$5
[illegible]	[illegible]	234.671:266$9	269.780:284$5	316.200:770$3
[illegible]	8.579:810$5	9.539:754$1	9.859:933$1	11.946:474$0
[illegible]	8.190:945$3	9.616:767$0	10.148:652$1	11.891:132$2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	61.070:041$3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	30.800:336$0
[illegible]	495:370$3	578:070$0	729:382$5	[illegible]
[illegible]	1.024:331$6	1.126:024$9	1.315:684$8	1.586:907$0
TOTAIS	[illegible]	[illegible]	667.057:565$3	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO
DO
IMPOSTO DE CONSUMO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (11 mêses)

ESTADOS	1935	1936	1937	1938 até novembro
azonas	1.753:220$5	2.299:210$0	2.914:068$1	3.086:134$5
ará	5.380:237$4	5.448:423$2	6.044:231$6	7.353:157$7
aranhão	2.719:682$8	2.922:980$5	2.820:300$5	2.791:735$1
auí	715:216$2	932:769$0	1.047:332$7	1.112:186$6
ará	5.149:490$1	5.513:414$8	6.224:739$5	6.645:444$0
io Grande do Norte	1.817:256$6	1.649:947$2	1.655:294$2	3.778:257$4
araíba	5.732:749$3	6.065:932$3	6.811:198$9	6.649:046$2
ernambuco	27.502:769$6	29.201:224$1	29.061:224$0	31.031:730$0
lagôas	3.689:077$3	3.698:931$3	3.949:663$5	3.440:669$1
ergipe	4.019:575$4	4.255:485$8	4.249:166$7	3.993:238$7
aía	14.408:825$5	15.435:285$0	16.835:550$0	18.999:018$8
spirito Santo	1.402:144$1	1.530:045$8	2.064:199$9	2.382:904$3
io de Janeiro	32.381:458$1	37.259:789$6	39.394:430$0	40.069:672$6
istrito Federal ..	155.222:918$7	165.047:149$5	176.354:714$6	202.218:027$5
ão Paulo	213.503:924$7	234.671:266$9	269.780:294$5	316.200:770$3
araná	8.579:810$5	9.539:754$1	9.859:933$1	11.946:474$0
anta Catarina	8.190:945$3	9.616:767$0	10.148:652$1	11.891:132$2
io Grande do Sul .	39.035:836$7	44.102:371$7	48.326:831$4	61.070:041$3
inas Gerais	23.705:849$1	24.810:077$4	27.470:672$7	30.800:336$0
oiás	495:370$3	578:070$0	729:382$5	896:156$8
ato Grosso	1.024:331$6	1.126:024$9	1.315:684$8	1.586:907$0
TOTAIS ..	556.430:689$8	605.704:920$1	667.057:565$3	767.943:040$1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRECTORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DO

IMPOSTO DO SÊLO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1931 A 1934.

ESTADOS	1931	1932	1933	1934
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4.744:592$8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	80.082:263$0	46.689:160$9	46.722:7[illegible]$8	55.973:[illegible]
[illegible]	[illegible]	27.106:130$0	36.281:6[illegible]$6	42.772:218$5
[illegible]	[illegible]	1.782:025$9	1.869:154$8	2.059:084$7
[illegible]	[illegible]	1.247:426$9	1.301:964$2	1.270:932$6
[illegible]	18.987:441$3	8.756:880$6	9.319:677$1	10.026:450$7
[illegible]	11.964:491$5	6.383:121$6	7.040:350$9	7.068:91[illegible]
[illegible]	431:051$6	273:099$9	306:229$3	304.8[illegible]$9
[illegible]	1.0[illegible]:175$2	555:342$8	609:271$9	588 [illegible]$9
TOTAIS	237.656:635$6	111.332:[illegible]	[illegible]	141.752:37[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO
DO

IMPOSTO DO SÊLO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1931 A 1934

ESTADOS	1931	1932	1933	1934
Amazonas	1.653:160$3	873:264$7	98[illegible]:296$4	1.144:180$2
Pará	3.458:383$2	1.771:966$7	1.873:189$6	1.827:644$1
Maranhão	1.350:221$6	668:293$4	677:579$7	730:874$7
Piauí	624:553$5	331:070$3	356:651$7	426:860$1
Ceará	3.212:586$9	1.252:199$1	1.550:796$9	1.934:670$6
Rio Grande do Norte	1.051:463$2	411:818$2	520:998$4	693:057$0
Paraíba	1.263:237$6	516:173$6	657:014$8	617:063$4
Pernambuco	9.300:066$5	3.466:450$9	4.113:325$4	4.408:000$7
Alagôas	1.689:623$9	717:370$0	764:973$4	718:052$7
Sergipe	1.002:502$4	451:446$1	451:438$0	449:344$8
Bahia	7.818:681$7	4.359:366$2	4.315:755$0	4.828:996$4
Espirito Santo	2.176:859$2	1.348:558$3	1.330:183$2	1.352:942$6
Rio de Janeiro	4.744:592$8	2.370:906$4	2.498:045$6	2.555:441$8
Distrito Federal ..	80.082:263$0	46.689:160$9	46.722:7[illegible]9$8	55.973:903$2
São Paulo	78.662:597$3	27.106:130$0	36.281:6[illegible]3$6	42.772:218$5
Paraná	4.528:847$3	1.782:025$9	1.869:154$8	2.059:084$2
Santa Catarina	2.587:835$6	1.247:426$9	1.301:964$2	1.270:932$6
Rio Grande do Sul .	18.987:441$3	8.756:880$6	9.319:677$1	10.026:450$7
Minas Gerais	11.964:491$5	6.383:121$6	7.040:350$9	7.068:916$8
Goiás	431:051$6	273:099$9	306:229$3	304.85[illegible]$9
Mato Grosso	1.0[illegible]:175$2	555:342$8	609:271$9	588:88[illegible]$9
TOTAIS	237.656:635$6	111.332:072$5	123.547:219$7	141.752:378$9

MINISTERIO DA FAZ[illegible]

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO
DO

[illegible]

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (11 mêses)

[illegible]ADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.055:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	5.6[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Santo	1.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Federal ..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]rina	1.513:11[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] do Sul .	10.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Gerais	7.35[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	356:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Grosso	62[illegible]:5[illegible]$7	70[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAIS ..	158.538:0[illegible]	[illegible]	[illegible]:1[illegible]$7	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO
DO

IMPOSTO DO SELO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (11 mêses)

ESTADOS	1935	1936	1937	1938 até Novembro
.mazonas	1.055:801$3	1.462:194$6	1.646:274$6	1.584:053$3
ará	2.007:204$6	2.537:506$6	2.774:705$7	2.506:455$9
aranhão	846:142$5	1.055:460$8	1.109:105$8	929:448$9
.auí	491:703$5	659:912$9	894:923$9	701:588$3
ará	2.445:866$7	3.024:884$7	3.973:702$8	3.486:761$0
.o Grande do Norte	802:925$4	922:199$9	1.159:520$2	956:406$6
araíba	758:650$0	821:892$0	1.154:637$7	861:135$7
ernambuco	4.990:329$7	6.597:639$5	6.110:211$8	4.664:049$8
.agôas	847:877$9	1.074:947$8	972:527$2	849:927$4
ergipe	471:990$6	645:685$4	703:081$0	678:135$9
aía	5.697:646$3	6.848:614$6	9.785:948$7	8.767:238$5
spirito Santo	1.196:800$6	1.421:635$4	1.640:786$7	1.709:673$0
.o de Janeiro	2.706:333$2	3.298:712$2	3.807:316$6	4.022:395$2
.strito Federal ..	61.115:731$6	66.483:641$9	80.160:551$9	70.056:224$2
.o Paulo	50.807:959$1	61.542:600$2	72.433:931$8	63.669:783$2
araná	2.321:282$4	3.092:450$1	3.572:958$6	3.321:205$2
anta Catarina	1.513:113$6	1.881:381$4	2.312:760$2	2.346:066$2
.o Grande do Sul .	10.428:625$6	12.725:525$1	16.220:331$9	15.739:363$6
.nas Gerais	7.350:865$3	9.657:769$1	11.852:084$8	11.[illegible]04:440$2
oiás	356:627$0	527:682$4	668:428$9	786:678$5
.to Grosso	624:591$7	703:611$3	927:426$9	938:909$7
TOTAIS ..	158.838:068$6	186.985:947$9	223.881:217$7	199.979:940$3

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

IMPOSTO DE RENDA

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1931 A 1934

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1934
[illegible]	432:453$1	[illegible]	481:144$6	609:[illegible]
[illegible]	1.014:111$0	1.289:[illegible]93$5	1.968:241$1	1.[illegible]94:360$0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	705:111$3	565:[illegible]
[illegible]	238:968$0	370:[illegible]78$3	[illegible]	[illegible]
[illegible]	881:561$6	[illegible]	1.257:374$0	1.517:[illegible]
[illegible]	378:079$7	237:703$3	431:[illegible]32$9	398:[illegible]
[illegible]	513:[illegible]37$4	[illegible]	546:[illegible]$6	608:[illegible]
[illegible]	2.429:057$7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	618:158$1	653:536$4	663:387$5	57[illegible]
[illegible]	[illegible]	382:969$[illegible]	396:750$1	[illegible]
[illegible]	3.562:791$2	4.190:819$6	[illegible]	[illegible]
o Santo	[illegible]	[illegible]	1.014:692$5	[illegible]
e Janeiro	1.824:611$4	1.93[illegible]:320$6	2.561:180$0	2.915:[illegible]
[illegible]	37.333:824$6	[illegible]	63.341:[illegible]21$2	61.2[illegible]
[illegible]	27.772:58[illegible]$5	[illegible]	34.665:472$7	38.062:[illegible]
[illegible]	[illegible]	919:726$6	1.453:[illegible]7$2	1.459:[illegible]
[illegible]	722:888$2	749:626$7	1.150:563$3	1.431:[illegible]
[illegible]	7.065:033$8	7.451:580$8	9.622:[illegible]6$1	10.159:[illegible]
[illegible]	5.005:138$3	5.038:312$6	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	138:892$7	136:330$5	181:624$7
[illegible]	445:338$2	334:352$7	316:105$0	367:614$3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	139.501:470$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO

DO

IMPOSTO DE RENDA

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1931 A 1934

ESTADOS	1931	1932	1933	1934
azonas	432:453$1	483:109$4	491:114$6	609:619$2
rá	1.014:111$0	1.289:993$5	1.968:241$1	1.894:360$0
ranhão	424:067$6	546:145$4	705:111$3	565:8[illegible]5$9
auí	238:968$0	370:478$3	499:051$8	531:1[illegible]7$7
ará	881:561$6	1.037:968$5	1.257:374$0	1.517:596$9
o Grande do Norte	378:079$7	237:703$3	491:632$9	398:256$4
raíba	513:437$4	412:093$3	516:972$6	608:707$1
rnambuco	2.429:057$7	2.384:927$7	3.913:454$4	4.921:018$2
agôas	618:158$1	653:536$4	663:887$5	578:716$9
rgipe	327:321$6	382:969$8	396:750$1	417:563$9
ía	3.562:791$2	4.190:818$8	4.856:823$7	4.377:699$1
pirito Santo	600:499$0	774:475$9	1.014:692$5	768:824$4
o de Janeiro	1.824:611$4	1.930:320$6	2.561:180$0	2.915:766$4
strito Federal ..	37.333:824$6	35.268:776$4	63.341:621$2	61.285:205$9
o Paulo	27.772:589$5	29.393:490$1	34.665:472$7	38.062:974$7
raná	1.248:291$4	919:726$6	1.453:447$2	1.459:186$4
nta Catarina	722:888$2	749:626$7	1.150:563$3	1.431:412$8
o Grande do Sul .	7.065:033$8	7.451:580$8	9.622:886$1	10.159:09[illegible]$0
nas Gerais	5.005:138$3	5.038:312$6	5.962:779$2	6.449:185$9
iás	160:401$5	138:892$7	136:330$5	181:624$7
to Grosso	445:338$2	334:352$7	316:105$0	367:614$3
TOTAIS	92.998:622$9	93.998:299$5	136.009:627$7	139.501:470$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO
DO

IMPOSTO DO SÊLO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (11 mêses)

ESTADOS	1935	1936	1937	1938 até Novembro
[illegible]nas	1.055:801$3	1.462:194$6	1.646:274$6	1.584:053$3
[illegible]	2.007:204$6	[illegible]	2.774:705$7	[illegible]
[illegible]o	[illegible]	1.055:460$8	1.109:105$8	929:148$9
[illegible]	491:703$5	659:912$9	894:923$9	701:588$3
[illegible]	2.445:866$7	3.024:884$7	[illegible]	3.486:761$0
[illegible] do Norte	802:925$4	922:199$9	1.159:520$2	956:404$6
[illegible]	758:650$0	821:892$0	1.154:637$7	861:135$7
[illegible]	[illegible]	6.597:639$5	6.110:211$8	4.664:049$8
[illegible]	[illegible]	1.074:947$8	972:727$2	849:927$4
[illegible]	471:990$6	[illegible]	703:081$0	678:135$9
[illegible]	5.697:646$3	6.843:611$6	[illegible]	[illegible]
[illegible]rito Santo	[illegible]	1.421:635$4	[illegible]	1.709:673$0
[illegible]o Janeiro	2.706:335$2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]to Federal ..	61.115:731$6	66.483:641$9	80.160:551$9	70.056:224$2
Paulo	50.807:959$1	[illegible]	72.433:931$8	63.669:783$2
[illegible]	2.321:282$4	3.092:450$1	3.572:958$6	3.321:205$2
[illegible] Catarina	1.513:113$6	[illegible]	2.312:760$2	2.346:066$2
[illegible]nde do Sul .	10.428:625$6	12.725:525$1	16.220:331$9	15.739:363$6
[illegible]erais	7.350:865$3	9.657:769$1	11.852:084$8	11.[illegible]:440$2
[illegible]	356:627$0	[illegible]	668:428$9	786:678$5
[illegible]Grosso	624:591$7	703:611$3	[illegible]	938:909$7
[illegible]TAIS ..	156.838:0[illegible]	186.985:947$9	223.881:217$7	199.979:940$3

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO
DO
IMPOSTO DE RENDA

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (11 mêses)

ESTADOS	1935	1936	1937	1938 até Novembro
Amazonas	661:436$4	929:009$4	1.228:363$5	684:341$0
Pará	1.925:478$2	2.562:875$9	3.351:610$8	3.571:384$3
Maranhão	917:200$3	1.300:514$5	1.345:855$5	1.376:609$2
Piauí	500:030$4	968:302$3	1.111:893$4	809:675$4
Ceará	2.043:671$6	2.622:025$5	2.814:191$4	3.080:394$3
Rio Grande d/Norte	534:977$8	887:773$5	801:996$1	709:608$3
Paraíba	930:232$6	1.093:369$4	1.052:551$4	1.251:348$4
Pernambuco	5.145:128$8	4.600:139$4	5.974:973$4	3.764:094$6
Alagôas	868:628$9	1.457:191$9	1.142:992$8	900;664$8
Sergipe	545:533$7	760:054$0	864:271$8	892:932$4
Baía	5.764:742$5	6.393:848$7	7.621:304$0	8.535:610$0
Espirito Santo ...	959:457$4	850:656$6	1.255:696$9	1.112:952$4
Rio de Janeiro ...	3.387:442$3	3.735:763$8	5.435:853$5	6.069:564$2
Distrito Federal .	71.382:544$5	83.615:083$5	87.851:965$7	105.112:250$4
São Paulo	46.927:921$6	52.987:227$0	67.738:560$6	74.794:169$8
Paraná	1.885:727$8	2.500:283$7	3.119:556$4	3.819:003$2
Santa Catarina ...	1.846:414$1	2.142:442$9	2.661:433$8	3.602:938$9
Rio Grande do Sul.	12.433:640$1	16.548:779$9	18.214:396$7	20.273:639$5
Minas Gerais	7.013:386$6	7.504:813$5	9.235:032$6	9.916:783$4
Goiás	213:037$5	284:825$0	371:875$0	480:478$7
Mato Grosso	462:978$7	659:744$4	884:290$4	720:272$7
TOTAIS ...	166.349:611$8	194.404:724$8	224.078:665$7	251.478:715$9

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

[illegible]

I M P O S T O D E R E N D A

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1931 A 1934

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	432:453$1	[illegible]	[illegible]	609:[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.289:993$5	1.968:241$1	1.[illegible]94:3[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]65:[illegible]
[illegible]	238:968$0	379:478$3	[illegible]	531:[illegible]
[illegible]	881:561$6	1.037:968$5	1.257:374$0	[illegible]
[illegible]	378:079$7	237:703$3	431:832$9	[illegible]
[illegible]	513:437$4	[illegible]	546:978$6	[illegible]
[illegible]	2.429:057$7	2.384:927$7	3.91[illegible]:[illegible]54$4	[illegible]
[illegible]	[illegible]18:158$1	[illegible]	663:387$5	[illegible]
[illegible]	[illegible]	382:969$8	39[illegible]:750$1	[illegible]
[illegible]	3.562:791$2	4.190:818$8	4.83[illegible]:823$7	[illegible]
[illegible]ito Santo	600:499$0	[illegible]	1.014:692$5	[illegible]
[illegible]e Janeiro	1.824:611$4	1.93[illegible]:320$6	2.561:180$0	[illegible]
[illegible]ito Federal .	[illegible]	[illegible]	63.341:[illegible]21$2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	29.393:490$1	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.248:291$4	919:726$6	[illegible]	[illegible]
Catarina	[illegible]	749:626$7	1.150:563$3	[illegible]
[illegible]rande do Sul .	7.065:033$8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gerais	[illegible]	5.038:312$6	[illegible]	[illegible]
[illegible]	160:401$5	138:892$7	136:330$5	1[illegible]1:624[illegible]
[illegible]sso	445:338$2	334:352$7	316:105$0	367:[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	139.501:4[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO
DO

I M P O S T O   D E   R E N D A

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOS DE 1935 A 1938 - (11 mêses)

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] até Novembro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	720:272$7
T O T A I S ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTERIO Da FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, ARRECADADO

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

ANOSDE 1892 A 1938 - (11 mêses)

1892	271:034$0
1893	1.432:343$0
1894	1.363:104$0
1895	840:980$0
1896	1.186:930$0
1897	2.682:107$0
1898	14.548:175$0
1899	24.485:720$0
1900	36.254:840$0
1901	31.567:063$0
1902	34.830:137$0
1903	34.072:591$0
1904	35.213:480$0
1905	36.054:024$0
1906	42.250:154$0
1907	46.393:206$0
1908	43.757:000$0
1909	44.318:695$0
1910	54.619:187$0
1911	59.870:407$0
1912	62.590:701$0
1913	65.082:521$0
1914	52.327:269$0
1915	67.775:576$0
1916	83.827:927$0
1917	117.719:906$0
1918	119.719:073$0
1919	131.880:675$0
1920	175.635:589$0
1921	170.415:281$0
1922	204.533:940$0
1923	263.209:770$0
1924	292.687:616$0
1925	312.424:759$1
1926	363.902:385$9
1927	402.899:653$1
1928	440.308:080$5
1929	426.748:977$3
1930	352.237:421$6
1931	377.598:070$1
1932	388.551:650$4
1933	451.831:563$5
1934	504.668:298$2
1935	556.430:689$8
1936	605.704:920$1
1937	667.057:565$3
1938 (11 mêses)	767.943:040$1

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURARIA DO DISTRICTO FEDERAL

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS

NOS EXERCICIOS DE 1930 a 1938 (11 mêses)

(Exclusive Depositos

Exercicios	Imposto	Imposto	Imposto	Imposto	Total da arrecadação
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	220.851:742$7
[illegible]	106.708:537$3	72.062:559$4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1933 (15					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1934 (					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	133.501:267$9	[illegible]	30.887:380$6	48.020:622$7	317.918:411$6
1936	148.881:[illegible]$2	[illegible]	[illegible]	84.236:191$0	[illegible]
1937	156.730:125$3	79.325:259$5	51.323:543$9	80.307:[illegible]$6	366.[illegible]:214$2
1938 (11	[illegible]	[illegible]	[illegible] 575$5	98.742:745$0	383.4[illegible]:640$6
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS

[illegible] 11 meses

(Exclusive Depositos)

EXERCICIOS	Imposto de Consumo	Imposto sobre [illegible]	Imposto de Renda	[illegible]	Total da arrecadação
1933 (6 meses)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1934	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1935	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1936	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1937	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1938 (11 meses)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações: - A [illegible]

ÁTOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO

E FISCALISAÇÃO DAS

R E N D A S I N T E R N A S

ÁTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei nº 893, de 26/11/38

Diario Oficial, 1/12/38

Dispõe sobre o aproveitamento agricola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imoveis da União.

Decreto-lei nº 867, de 17/11/38

Diario Oficial, 2/12/38

Nota - A 1a. publicação consta do Diario Oficial de 19/11/38.
Dispõe sobre o recolhimento da arrecadação federal ao Banco do do Brasil e dá outras providencias.

Decreto-lei nº 915, de 1/12/38

Diario Oficial, 3/12/38

Dispõe sobre o imposto de vendas e consignações, define a competencia dos Estados para a sua cobrança e arrecadação e dá outras providencias.

Decreto-lei nº 921, de 1/12/38

Diario Oficial, 3/12/38

Cria taxa de inspeção sanitaria a que ficam sujeitos os estabelecimentos que abatem animais para os mercados interestadoal e internacional e manipulam ou por qualquer forma, industrialisam produtos ou sub-produtos de orgem animal.

Decreto-lei nº 926, de 5/12/38

Diario Oficial, 7/12/38

Dispõe sobre a constituição, funcionamento e fiscalisação das sociedades cooperativas de seguros.

Decreto-lei nº 934, de 8/12/38

Diario Oficial, 10/12/38

Aprova alterações feitas no regulamento em vigor para a arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei nº 867 - de 17 de Novembro de 1938

Diario Oficial, de 2 - 12 - 1938

Dispõe sobre o recolhimento da arrecadação federal ao Banco do Brasil e dá outras Providências.

O Presidente da Republica, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - As rendas do Governo Federal [illegible] cadadas pelas repartições competentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições legais regulamentares que permitem a permanência destas rendas [illegible] te nos cofres federais.

Art. 3º - A arrecadação do Governo Federal será recolhida ao Banco do Brasil em conta especial da "Receita da União".

Art. 4º - As Delegacias Fiscais, as Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos, os Serviços de Fundos Regionais, as Estradas de Ferro da União, as Alfândegas, e as repartições da Capital Federal que remetem balanços á Contadoria Central da Republica, recolherão, diariamente, á matriz do Banco do Brasil ou ás suas Agencias a arrecadação líquida do dia anterior.

§ 1º A arrecadação líquida ou saldos de caixa das demais repartições federais será recolhida da seguinte forma:

a) - pelas Coletorias Federais ás Delegacias Fiscais respectivas

b) - pelas Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscais ás Delegacias Fiscais ou Alfândegas a que estejam subordinados; e

c) - pelas Sucursais, Agências Postais e Telegráficas ás Diretorias Regionais respectivas.

§ 2º As repartições não arrecadadoras, mas que eventualmente recebam rendas ou dinheiros sob qualquer título farão os recolhimentos ás Delegacias Fiscais, ao Tesouro Nacional ou ás repartições arrecadadoras mais proximas, no dia util seguinte ao da arrecadação.

Art. 5º - Os prazos de recolhimento para as repartições mencionadas no § 1º do artigo anterior, serão fixados pelas Diretorias das Rendas Aduaneiras e das Rendas Internas, mediante proposta das Delegacias Fiscais, em tabelas a que dará registo o Tribunal de Contas.

Art. 6º - A arrecadação do Governo Federal no Exterior continuará a ser processada e recolhida na conformidade das leis e regulamentos em vigor.

Art. 7º - O recolhimento na conta "Receita da União" será feito mediante guia em três vias, nas quais o Banco do Brasil ou suas Agencias passarão o competente recibo, devolvendo a 2ª e 3ª vias á re-

Continúa

tição que efetuou o recolhimento.

Parágrafo único. As segundas vias serão remetidas ás Contadorias Seccionais das repartições que efetuaram os recolhimentos, como documento de despesa do dia em que essas operações forem levadas a efeito. Os Serviços de Fundos Regionais e as Estradas de Ferro da União que ainda nao possuem Contadorias Seccionais remeterão essas segundas vias, respectivamente, á Contadoria Seccional no Ministerio da Guerra e as Contadorias Seccionais nas Delegacias Fiscais.

Art. 8º - O Banco do Brasil providenciará afim de que todos os recolhimentos feitos ás suas Agências sejam imediatamente transferidos para a matriz do Rio de Janeiro, a credito da conta "Receita da União".

Art. 9º - Fica aberta no Banco do Brasil a conta especial "Despesa da União", a cujo debito serão levados todos os pagamentos autorizados pelo Ministerio da Fazenda, inclusive os relativos a suprimentos de que necessitarem as repartições federais para o pagamento de despesas orçamentarias, e os saques para restituição de depositos quando necessarios.

Parágrafo único. O Ministerio da Fazenda, para o fim indicado na parte final deste artigo, autorizará o Banco do Brasil a fazer, em cada caso, os necessários suprimentos [illegible] repartições que os solicitarem.

Art. 10º - Em favor das repartições pagadoras da União no Distrito Federal e nos Estados, o Ministerio da Fazenda autorizará o Banco do Brasil a conceder creditos mensais que não [illegible] de 1/12 da totalidade das despesas que tiverem de pagar durante o exercicio financeiro, na base das distribuições de creditos orçamentarios feitas pela Diretoria da Despesa Publica.

Parágrafo único. Por conta dos créditos abertos no Banco do Brasil, na conformidade deste artigo, sacarão as repartições beneficiadas os suprimentos de que necessitarem; liquidando-os o Banco e suas Agencias a débito da conta "Despesa da União".

Art. 11º - O Banco do Brasil providenciará afim de que todos os saques feitos ás suas Agências na conta "Despesa da União" sejam imediatamente transferidos para a Matriz, a debito da mesma conta.

Art. 12º - O Banco do Brasil enviará, diariamente, á Diretoria Geral da Fazenda Nacional, ao Tribunal de Contas e a Contadoria Central da República, os extratos das contas "Receita da União" e "Despesa da União", nos quais mencionará sempre o nome das repartições com que operar, alem de outros elementos proprios de cada historico, quer nos recolhimentos, quer nos pagamentos.

Art. 13º - A escrituração dos "Depositos" que a União arrecadar dar-se-á de acordo com os preceitos estatuidos no Código de Contabilidade e seu Regulamento, correndo a restituição dos mesmos por conta dos recursos proporcionados pela arrecadação geral, a debito dos respectivos títulos ou contas, ficando revogado o art. 23, do Decreto nº 23.150, de 15 de setembro de 1933.

Continúa

Parágrafo único. A conta "Depósitos de Terceiros", existente no Banco do Brasil, será encerrada, transferindo-se o seu saldo para a de "Receita da União".

Art. 14º - Os saldos credores da conta "Receita da União", e os devedores da conta "Despesa da União" vencerão os juros que forem convencionados com o Banco do Brasil, contados e acumulados no fim de cada semestre civil, sendo os saldos para a contagem de juros encontrados pela comparação diária da receita com a despesa da União.

Art. 15º - Os juros das contas referidas no artigo anterior e os das que forem abertas por determinação do Ministerio da Fazenda, quer diretamente ao Tesouro Nacional, quer sob sua responsabilidade e garantia, não poderão ultrapassar a taxa de 6% ao ano, capitalizados ou não por semestre civis.

Art. 16º - As contas Receita e Despesa da União serão encerradas, por encontro de saldos, no fim de cada exercício financeiro, promovendo o Governo os meios ou as operações de crédito a que estiver autorizado para a liquidação do saldo, si devedor, e transferindo-se para a conta de "Liquidação", si credor.

Art. 17º - A execução dos serviços decorrentes deste decreto-lei por parte do Banco do Brasil, será feita mediante contrato firmado entre o Tesouro Nacional e o referido Estabelecimento, aprovado por decreto do Governo.

Art. 18º - O presente decreto-lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1939, ficando prorrogado até 31 de Dezembro de 1938 o contrato assinado com o Banco do Brasil em 13 de Agosto de 1938.

Art. 19º - O Ministro da Fazenda baixará as instruções que se fizerem necessárias á fiel execução do presente decreto-lei.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1938, 117º da Independencia e 50º da República.

(a) Getulio Vargas.

(a) A. de Souza Costa.

ÁTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei nº 915 - de 1 de Dezembro de 1938

Diario Oficial, de 3/12/938

Dispõe sobre o imposto de vendas e consignações, define a competencia dos Estados para sua cobrança e arrecadação e dá outras providencias.

O Presidente da Republica, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e tendo em vista a imperiosa necessidade de dirimir dúvidas suscitadas na aplicação e cobrança do imposto de vendas e consignações, decreta:

Art. 1º - O imposto sobre vendas e consignações a que se refere a letra d, do nº 1, do art. 23 da Constituição Federal, é devido no lugar em que se efetuar a operação.

Parágrafo único. Para os efeitos fiscais considera-se lugar em que se efetua a operação (venda ou consignação) o em que tem sede o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante, com deposito a seu cargo das mercadorias vendidas ou consignadas, salvo quando se tratar de venda efetuada diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele onde foi fabricada ou produzida a mercadoria.

Art. 2º - Não estão sujeitas ao imposto as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre esta e seus agentes ou representantes, observando-se, nos casos de consignação, os arts. 8º e 9º da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936.

§ 1º - Quando as mercadorias destinadas a venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, sucursal, deposito, agência ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saida, ao Estado em cujo território foram produzidas.

§ 2º - Ao serem vendidas ou consignadas essas mercadorias no Estado para que foram transferidas, não será devido novo imposto por essa primeira operação feita pela mesma pessoa, natural ou jurídica, que as transferiu, se o preço da venda ou o constante da consignação for o mesmo que lhes houver sido atribuido no ato da transferência, conforme o disposto no parágrafo anterior. Se for maior o preço da venda ou consignação a diferença de imposto relativa ao excesso será devida ao Estado em que foram produzidas tais mercadorias.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, o vendedor ou consignante declarará nas duplicatas, faturas, notas e outros documentos de venda ou consignação, haver sido o imposto pago ao Estado de origem, com indicação do documento comprovante da declaração.

- Continúa -

- Continuação -

Art. 3º - Para o efeito do disposto no artigo anterior e seus parágrafos, além dos livros da escrita especial, exigidos pelo art. 24 da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, será obrigatorio, tanto para o remetente como para o recebedor, o livro "Registro de Mercadorias Transferidas" em que será lançado o movimento de entrada e saida, com a indicação das marcas, procedência, destino, qualidade, quantidade e preço das mercadorias transferidas.

Parágrafo único. Quando o comerciante for agente ou representante de várias firmas ou sociedades que lhe façam transferencia de mercadorias, deverá ter, em separado, para cada uma, o livro "Registro de Mercadorias Transferidas", e evitar confusão entre os estoques dos diversos remetentes.

Art. 4º - Aos Estados é permetido adotar outras medidas, para efeitos de fiscalização, inclusive estabelecer penalidades, sem contrariar as disposições deste decreto-lei.

Art. 5º - O simples erro do pagamento de imposto a um Estado, quando devido a outro, não dará lugar á imposição de qualquer multa, sendo o contribuinte obrigado apenas à satisfação do tributo, assegurado o direito à restituição do que pagou indevidamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos pendentes.

Art. 6º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e será transmitido telegraficamente aos Governos dos Estados para a sua imediata divulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938, 117º da Independencia e 50º da Republica.

(a) Getulio Vargas

(a) A. de Souza Costa.

ÁTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 3.346 de 30 de Novembro de 1938

Diario Oficial, de 5/12/938

Art. 70 - A Caixa de Construções de Casas do Ministerio da Guerra gozará em qualquer ponto do territorio nacional, de todas as vantagens, regalias, direitos e privilegios atribuidos á Fazenda Nacional, ex-vi do art. 1º do decreto-lei 440, de 25 de maio de 1938.

Decreto nº 3.346, de 30 de Novembro de 1938

Diario Oficial, de 5/12/938

Aprova o regulamento para a Caixa de Construções de Casa para o pessoal do Ministerio da Guerra.

Decreto-lei nº 926 de 5 de Dezembro de 1938

Diario Oficial, de 7/12/938

Art. 3º - As cooperativas de seguros ficam isentas do pagamento da quota de fiscalização prevista no artigo 22 do Decreto-lei nº 581, de 1 de agosto de 1938.

Decreto-lei nº 934 de 8 de Dezembro de 1938

Diario Oficial, de 10/12/938

Aprova alterações feitas no regulamento em vigor para a arrecadação e fiscalização do imposto de Consumo.

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - O regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo aprovado pelo Decreto-Lei nº 739, de 24 de setembro de 1938, retificado e alterado pelos de ns. 828 e 887, de 1º e 24 de novembro de 1938, respectivamente, será observado com as seguintes alterações ao seu art. 4º:

- continúa -

- continuação -

1 - Ao § 34, onde se lê:

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedencia estrangeira)

leia-se:

(Selagem direta quanto aos produtos a que se refere a alínea VI; quanto aos demais, selagem por guia, quando de produção nacional e por verba, na ocasião do despacho, quando de procedencia estrangeira)

2 - Ao referido § 34, alínea IV:

Excluam-se as palavras: "medalhões para parede, molduras ou caixilhos para espelhos para estampas para quadros ou para retratos; e substitua-se a taxação contida na referida alínea V pela seguinte:

Por 100 gramas ou fração, peso liquido $200

3 - Ao mesmo § 34, acrescente-se, depois da alínea V, a seguinte alínea:

VI - Porta-retratos, medalhões, molduras ou caixilhos para espelhos, para estampas, para quadros ou para outros fins, de madeira com ou sem aplicação ou ornato de massas plásticas ou de qualquer outro material, com o preço de venda, no varejo, marcado pelo fabricante:

Até o preço de 2$000	$050
De mais de 2$000 até 5$000	$100
De mais de 5$000 até 10$000	$500
De mais de 10$000 até 25$000	1$250
De mais de 25$000 até 50$000	2$500
De mais de 50$000 até 100$000	5$000
De mais de 100$000, por 100$000 ou fração excedente	5$000

4 - Ao mesmo § 34, após a nota 4a., as seguintes notas:

5ª - Não se comprehende como moldura a vara, ornamentada ou não, destinada á confecção do caixilho.

6ª - Os fabricantes dos produtos á que se refere a alínea VI, são obrigados a marcar em cada unidade, por meio de carimbo ou de etiqueta colada á mesma, em caracteres bem visiveis, de altura não inferior a oito milimetros, o preço máximo de venda no varejo que serviu de base ao estampilhamento, pela seguinte forma:

"preço no varejo até ....$"; não podendo ditos produtos serem vendidos, quer pelo revendedor, por preço superior ao que foi marcado. Multa de 1:000$000 a 2:000$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1938, 117º da Independencia e 50º da Republica.

(a) Getulio Vargas.
(a) A. de Souza Costa.

Vide adiante as alterações constantes do decreto-lei 887

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei nº 887 - de 24 de Novembro de 1938

Diario Oficial, de 26/11/938

Aprova alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo a que se refere o Decreto-Lei nº 739, de 24 de setembro de 1938.

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - O regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 739, de 24 de setembro de 1938 e retificado pelo de nº 828, de 1 de novembro corrente, será observado com as seguintes alterações:

1 - Ao art. 4º, § 13:

Substitua-se a alínea III, pela seguinte:

III. Toalhas para piso de banheiro, banho, rosto ou mão, por unidade:

1º - De algodão puro ou com outra qualquer matéria, exceto o linho:

a) até 0,m50 de comprimento e 0,m25 de largura	$040
b) de mais de 0,m50 até 0,m90 de comprimento e de largura até 0,m65	$100
c) de mais de 0,m90 até 1,m20 de comprimento e até 0,m65 de largura	$200
d) de mais de 1,m20 até 1,m50 de comprimento e até 0,m65 de largura	$300
e) de mais de 1,m20 até 1,m70 de comprimento e de mais de 0,m65	$400
f) de outras quaisquer dimensões, no comprimento ou na largura	$800
2º De linho puro, de qualquer tamanho	1$000
3º De linho com outra materia, de qualquer tamanho .	$500

2 - Subistitue-se o art. 5º, pelo seguinte:

Art. 5º O imposto, quando cobrado por guia, incidirá sobre a soma dos pesos ou das medidas dos objetos contantes de cada guia.

Art. 2º As alterações ora aprovadas serão incorporadas ao referido regulamento na publicação a que se refere o art. 2º do citado Decreto-Lei nº 828 de 1 de novembro corrente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117º da Independencia e 50º da Republica.

(a) Getulio Vargas.

(a) A. de Souza Costa.

- continúa -

ÁTOS DO PODER EXECUTIVO

- continuação -

As modificações constantes do Decreto-lei nº 828, de 1/11/38, referido no decreto acima, já estão incluidos na publicação do decreto-lei 739, feita no Diario Oficial de 24/11/38.

ÁTOS DO MINISTERIO DA FAZENDA

Diario Oficial, 1/12/38

Expediente do Snr. Ministro

Dia 29 de Novembro de 1938

Circular:

Nº - 62 - De acordo com o resolvido no processo nº 91,382, do corrente ano, recomendo aos senhores delegados fiscais do Tesouro Nacional nos Estados que, como medida excepcional e até que seja o assunto devidamente regulado, providenciem sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 13 do decreto nº 21.240, de 4 de Abril de 1932, que tornou obrigatoria a exibição de filmes nacionais nos complementos de programas dos cinemas do país, atribuindo o serviço de fiscalisação aos funcionarios do quadro das proprias delegacias fiscais, nas Capitais, e aos exatores federais, no interior, sem direito a qualquer remuneração pelo desempenho dessa incumbência. (a) A. de Souza Costa.

Diario Oficial, 7/12/38

Pelo oficio 384 de 2 de Dezembro de 1938, do Chefe do Gabinete do Snr. Ministro da Fazenda ao Snr. Presidente do Conselho de Contribuintes, foi comunicado que o Snr. Ministro da Fazenda deu pro-

- continúa -

ÁTOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Diario Oficial, 7/12/38

- continuação -

vimento ao recurso interposto pelo representante da Fazenda da decisão constante do Acordão 6377, publicado no D. Of. de 2/8/938, - que isentára o Banco Alemão Transatlantico da multa de 5% sobre o valor de titulo insuficientemente selado, negociado pelo citado Banco e de emissão da firma Theodor Wille & Co., dispensando entretanto a citada multa, por equidade, atendendo á manifesta bôa fé, demonstrada no processo.

Não se confunde a apresentação de documento á fiscalisação bancaria com a apresentação á fiscalisação do selo, para os efeitos legais quanto a expontaneidade dessa apresentação

---

Diario Oficial, 8/12/38

Pelo oficio nº- 388 de 6/12/38 do Chefe do Gabinete do Snr. Ministro da Fazenda ao Snr. Presidente do 1º Conselho de Contribuintes foi comunicado que o Snr. Ministro da Fazenda deu provimento, ao recurso do representante da Fazenda Nacional, interposto da decisão constante do Acordão nº- 6.240, publicado no D. Of. de 2/8/38, para o efeito de restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal que impoz á The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co.Ltd. a multa de 54:279$000 além da obrigação de recolher aos cofres publicos o imposto de 18:093$000 por ter vendido material usado sem o pagamento do imposto de vendas mercantis.

O oficio citado, que contem a decisão ministerial e o recurso do representante da Fazenda Publica, está assim redigido:

Nº - 388 - Comunicando que o Snr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., e relativo ao recurso interposto pelo representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão nº6.240,

- continúa -

- continuação -

publicado no Diario Oficial de 2 de agosto do corrente ano:

"Dou provimento ao recurso do Snr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal".

É o seguinte o recurso do Snr. representante da Fazenda:

"Exmo. Snr. Ministro da Fazenda:

I - Em acórdão nº 6.240, de 22 de Fevereiro ultimo, resolveu o egrégio 1º Conselho de Contribuintes que a venda de material usado e inservivel, por empresa concessionaria de serviços publicos, não constitue venda mercantil sujeita á tributação. E, autorizado pelo voto vencido de um dos membros do Conselho, o senhor José Magalhães Bravo, - venho, em gráu de recurso, trazer o caso á definitiva deliberação de V. Ex., pedindo venia para valer-me dos argumentos que usei em recurso anterior, concernente a caso idêntico - o do acórdão nº 4.598.

I - Devo lealmente salientar, logo de inicio, que eu mesmo comentando uma decisão da Recebedoria, em caso semelhante, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. - escrevi que a venda não era mercantil, ante a definição do artigo 191 2a. parte, do Codigo Comercial, porque não se tratava de mercadorias que tivessem sido compradas para o fim de serem revendidas com lucro e sim para serem utilizadas.

É possivel, e provavel, entretanto, que eu estivesse em erro porque, recorrendo a empresa para o Conselho de Contribuintes de então, constituido de 12 membros, dos quais seis representando os contribuintes, somente um destes, o Dr. Oto Gil, foi voto vencido e todos os demais membros do Conselho se acordaram em negar provimento ao recurso.

E a minha dúvida de ter errado, transforma-se em quasi certeza disso - porque o relator de tal acórdão foi um grande estudioso do nosso direito, por quem nutro verdadeira veneração intelectual: foi Benedito da Costa, que atualmente exerce com tamanho brilho as funções de

- continúa -

procurador geral da Fazenda. Esse acórdão está publicado no Diario Oficial de 22 de Setembro de 1933 e ás paginas 87 e 88 da Secção do "Imposto de Vendas Mercantis", da Revista Fiscal e da Legislação de Fazenda do ano citado.

III - Como derimindo, na esfera administrativa a dúvida foi invocada, no caso do acórdão nº 4.598, a aprovação pelo Ministerio da Fazenda, de uma decisão da Recebedoria do Distrito Federal, em consulta da da Companhia Ferro Carril Carioca. De tal decisão (Diario Oficial de 31 de Agosto de 1930 e revista e secção citadas, de 1930 paginas 43 e 45) verifica-se, entretanto, que a repartição não foi bem esclarecida, supoz que se tratasse de venda isolada, - tanto que alude a proceder a consulente "de modo todo eventual" e reconhece isenção "pela transação" citada no seu requerimento de fls".

Essa circunstancia leva-se a pedir novo pronunciamento desse Ministerio, de vez que a questão é de vulto para a Fazenda; no caso ora em discussão ha vendas habituais excedendo de 70:000$000 a sua média mensal (vide quadro de fls. 1).

IV - Cabe, pois, examinar o fundamento do acórdão de que foi relator o Dr. Benedito da Costa: "as vendas em questão têm feição mercantil, não só porque eram realizadas de modo habitual, segundo o auto de fls., e tiveram por objeto efeitos móveis, senão tambem porque as empresas de viação e transporte - como a recorrente - se reputam comerciais, quer sejam concessionarias, quer não (Carvalho de Mendonça; Trat. de Dir. Com. Brasil; volume I, pagina 549)".

Transcreverei o que diz o autor citado: "Seja a empresa exercida por pesssôa natural ou juridica, concessionaria ou não, as suas operações são comerciais. As companhias de estradas de ferro, de navegação de tramways são comerciais. Note-se, porém, que o contrato de concessão celebrada com o poder publico não é mercantil, mas civil. Trata-se de um contrato de direito administrativo, que não é disciplinado

- continuação -

procurador geral da Fazenda. Esse acórdão está publicado no Diario Oficial de 22 de Setembro de 1933 e ás paginas 87 e 88 da Secção do "Imposto de Vendas Mercantis", da Revista Fiscal e da Legislação de Fazenda do ano citado.

III - Como derimindo, na esfera administrativa a dúvida foi invocada, no caso do acórdão nº 4.598, a aprovação pelo Ministerio da Fazenda, de uma decisão da Recebedoria do Distrito Federal, em consulta da da Companhia Ferro Carril Carioca. De tal decisão (Diario Oficial de 31 de Agosto de 1930 e revista e secção citadas, de 1930 paginas 43 e 45) verifica-se, entretanto, que a repartição não foi bem esclarecida, supoz que se tratasse de venda isolada, - tanto que alude a proceder a consulente "de modo todo eventual" e reconhece isenção "pela transação" citada no seu requerimento de fls".

Essa circunstancia leva-se a pedir novo pronunciamento desse Ministerio, de vez que a questão é de vulto para a Fazenda; no caso ora em discussão ha vendas habituais excedendo de 70:000$000 a sua média mensal (vide quadro de fls. 1).

IV - Cabe, pois, examinar o fundamento do acórdão de que foi relator o Dr. Benedito da Costa: "as vendas em questão têm feição mercantil, não só porque eram realizadas de modo habitual, segundo o auto de fls., e tiveram por objeto efeitos móveis, senão tambem porque as empresas de viação e transporte - como a recorrente - se reputam comerciais, quer sejam concessionarias, quer não (Carvalho de Mendonça; Trat. de Dir. Com. Brasil; volume I, pagina 549)".

Transcreverei o que diz o autor citado: "Seja a empresa exercida por pesssôa natural ou juridica, concessionaria ou não, as suas operações são comerciais. As companhias de estradas de ferro, de navegação de tramways são comerciais. Note-se, porém, que o contrato de concessão celebrada com o poder publico não é mercantil, mas civil. Trata-se de um contrato de direito administrativo, que não é disciplinado

- continúa -

pelas leis comerciais. Vis á vis da administração o concessionario é simples contratante: não é comerciante".

Essas palavras de Carvalho Mendonça servem, pois, para desmoralizar o argumento da companhia recorrente, - de que uma empreza contratante de serviço publico jamais possa ser considerada comerciante, mesmo fóra das relações puramente contratuais com o Governo.

V - Temos, aliás, dispositivo legal expresso (decreto nº 737 de 1850, artigo 19, § 3º), considerando mercancia "as empresas de fabricas, de comissões, de depositos, de expedição, consignação e transporte de mercadorias".

E é o mesmo Carvalho de Mendonça quem a pagina 541 do seu livro citado, explica e justifica esse artigo 19 § 3º, com as seguintes palavra de Manara ("Gli atti di comercio", nº 220): "A empreza não passa de um complexo, mais ou menos vasto de determinados átos juridicos efetuados mediante uma peculiar organisação das forças aptas para produzi-los; foi a este complexo de átos, considerado o modo de sua produção que o legislador reconheceu o carater comercial, carater que do conjunto se comunica a cada um dos atos que o compõem e que constituem o objeto da empresa".

Eis como a venda de material usado, desde que feita por empresa de transporte, terá, por força do artigo 19, § 3º do decreto nº 737, de 1850, carater mercantil, embora não reunindo os requisitos do artigo 191, 2a. parte, do Codigo Comercial.

VI - Mesmo sem querer emaranhar-se na questão tão controvertida na classificação dos átos de comercio, - póde o fisco sustentar que as vendas de materiais usados, feitas pelas empresas de transportes, terão que ser reputadas mercantis, ante qualquer das classificações que se disputam a preferencia na doutrina juridica.

Assim, ante o citado artigo 19, § 3º do decreto nº 737, de 1850 - estarão aquelas vendas entre os atos de comercio denominados subjetivos pelos jurisconsultos italianos, e relativos pelos alemães, que (Bento de Faria, "Codigo Comercial", 3a. edição, volume I, pagina 9)" consagra a presunção de comercialidade, deduzida, aparentemente, da qualidade da pessoa que executa o ato, por isso que, como ensina Vivante, esta presunção é conforme a natureza das cousas, pois é razoavel supôr que os átos de um comerciante pertencem ao exercicio da profissão que lhe é habitual".

VII - Mas, objetar-se-á, de acordo com o final da citação de Manara feita no nº V deste recurso, - o artigo 19, § 3º, do decreto nº 737, de 1850, só comunica o carater comercial aos átos que constituem o objeto da empresa. Nas empresas de transporte, só a esse transporte é atribuido o carater mercantil.

A isso se poderá responder: primeiramente que o artigo 19, § 3º, não consigna tal restrição: depois, que é ato normal e proprio da exploração das empresas de transporte a venda do material inservivel, afim de recuperar uma parte da despesa.

Ademais, mesmo que assim não fosse, sendo mercantis as empresas de transporte, tambem o seria essa venda, por força da chamada teoria do acessorio, da dependencia ou da conexão.

Veja-se a explicação clara e precisa, de Bento de Faria (op.cit. pag. 10):

"Os comercialistas hodiernos adotam ainda a teoria de acessorio, isto é, os atos de comercio por conexão. O comerciante sendo aquele que pratica profissionalmente o comercio ou atos de comercio, tem-se daí deduzido a natural presunção de que todos os atos, todas as operações por ele praticadas o são no exercicio do seu comercio. Eis a teoria do acessorio que não é mais do que uma aplicação do principio - accessorium sequitur principale, segundo ela, os atos a que se referem ou se relacionam com uma profissão comercial, - sendo, como

são, um acessorio desse exercicio, - recebem dele o caráter mercantil, por isso que a cousa acessoria deve seguir a condição da cousa principal. Efetivamente, assim como o direito de propriedade se estende a tudo quanto, a titulo de dependencia, acessão ou aumento, é objeto do direito, assim tambem a comercialidade se integra a todos os atos necessarios ou simplesmente uteis de uma exploração comercial. Os atos de comercio, por dependencia ou conexão, pressupõem, por isso mesmo, um ato de comercio principal, objetivo ou subjetivo, que facilitam ou asseguram".

As paginas 553 e seguintes do citado livro de Carvalho de Mendonça, - encontrar-se-á exposta a materia com grande desenvolvimento.

Explica, logo de inicio, que existe uma serie de atos que o comerciante pratica, não no exercicio normal de sua profissão, mas em virtude ou no interesse desse exercicio".

Depois de minunciosa explanação, aponta, para exemplo, varios atos de comercio por dependencia ou conexão que têm esse caráter, embora não exista a intenção de revenda: compra de vitrines, moveis, livros para contabilidade, impressos para escritorios, combustiveis para motores, etc.

VIII - Reparar-se, outrosim, que o comprador do ferro velho, por exemplo, será sempre ou um comerciante que o vai revender na mesma especie ou um industrial que o vai revender manufaturado, isto é, depois de novamente fundido e transformado em outros artefatos. Portanto, dentro dos precisos termos do artigo 191, 2a. parte, do Código Comercial, - essa compra é mercantil.

E, se a compra é mercantil, tambem o será a venda.

" O nosso direito estabeleceu o principio da integridade do ato de comercio, repudiando a inexplicavel e injustificavel anomalia de o mesmo ato ser comercial para uma e civil para outra parte; até bifronte, ato anfibio ", - proclama vehementemente Carvalho de Mendonça (obra citada pag. 505), que cita ainda as palavras de Carlos de Carvalho, de que o ato de comercio não pode mais ser bifronte: quer para o comerciante, quer para o não comerciante o aspecto deve ser o mesmo.

No mesmo sentido, em linhas gerais, é a opinião de Otávio Mendes ("Dir. Com. Terrestres" pags. 112 e segs.) de Descartes Magalhães (vol. I pgs. 303 e 305), Valdemar Ferreira (Curso, vol.I, pgs. 96 a 9).

Vê-se, pois, que, mesmo ante o art. 191, 2a. parte, do Código Comercial, a que tanto se apéga o acordão do Conselho dispositivo esse em que eu tambem me baseei, no ligeiro comentario referido no n. II deste recurso), é mercantil a venda de ferro velho feita pelas empresas de transportes, porque, independentemente do caráter comercial de tais empresas, os compradores são sempre comerciantes: e o referido artigo exige apenas que um dos contratantes, comprador ou vendedor seja comerciante.

IX - Aliás, se incontestavelmente a empresa, quando compra trilhos ou máquinas, não tem a intenção de revendel-os como tais, e sim a intenção de usal-os, - sabe perfeitamente que, depois de inutilisados, os irá vender como ferro velho. Esta venda como ferro velho realmente não será um fim colimado, mas é um fim previsto e certo, que já foi levado em conta na aquisição: a empresa, ao pagar certo preço, já prevê que, depois de usar este material, recobrará, pela venda, o valor intrinseco do ferro velho.

X - Replicar-se-á, ainda, que essa venda se fará sempre com prejuizo, o que é incompativel com os objetivos de um ato de comercio.

Não é bem assim.

A venda do ferro velho será feita por preço menor que o da compra do trilho novo ao da maquina nova; mas nesses artefatos novos ha um valor intrinseco, de metal neles contido, e um valor de uso, que lhes deu a destinação industrial.

- continúa -

- continuação -

A exploração de uma estrada de ferro tem bases técnicas rigorosas. Sabe-se, com exatidão matemática, a duração normal de tal ou qual peça, de tal ou qual máquina. Anualmente, os balanços consignam uma verba de depreciação, calculada muito exatamente de acordo com aquela duração e assim, no fim da vida da peça ou máquina, o desaparecimento do seu valor de uso já está contrabalançado pelas reservas feitas, objetivando a sua substituição. Não importa que um acidente destrua, no dia seguinte ao da sua entrada em uso, uma peça ou máquina que deveria durar anos: o cálculo é feito por médias, de modo que já consigna a margem necessaria para essas eventualidades.

Que sucede pois? Que, ao fazer a venda como ferro velho, a empreza não está tendo prejuizo algum, porque no seu patrimonio essa peça ou máquina já teve anulado, pelas depreciações, o valor de uso, - está reduzida ao valor intrinseco, que é recobrado.

Mais comumente, até haverá lucro: as depreciações em geral, não computam esse valor intrinseco remanescente, - no fim do prazo previsto para a vida da peça ou máquina a depreciação já cobriu todo o seu valor, - este se reduziu a zero e a venda do ferro velho é uma receita como qualquer outra.

Receita nova e diminuição de despesa feita são, aliás, fatores que concorrem igualmente para o lucro de uma empreza: pode não haver sequer a intenção de lucro nessa operação isolada de venda de material inservivel; não ha, entretanto, a menor duvida de que tal venda irá contribuir para o lucro da empreza, emergente do complexo de suas atividades.

XI - Eis-me, pois, a pleitear de V. Ex. que seja reformado o acordão do Conselho e restabelecida a decisão da Recebedoria.

Reitero os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. - (a) Tito Rezende, representante da Fazenda Publica".

ATOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Diario Oficial, 6/12/38

Dia 5 de Dezembro de 1938

Ao Snr. Delegado Fiscal do Estado do Rio de Janeiro:

Nº 171 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob nº-87.343, de 1938, em que o 3º coletor federal em Petropolis, consulta como deve proceder em relação a faculdade contida no art. 245 do regulamento do imposto de consumo, aos fabricantes de produtos tributados, de se habilitarem até 31 do corrente mês, com a indispensável patente de registro, isto é, se deve exigir o registro ou permitir a venda da produção posterior a 1 de novembro sem o devido estampilhamento, proferi, em data de 22 de novembro proximo findo o seguinte despacho:

"Aprovo. A faculdade contida no art. 245 do vigente regulamento do imposto de consumo, não exclue a necessidade de um elemento de controle para que os fabricantes dos produtos recentemente taxados posam solicitar o fornecimento das estampilhas necessárias á selagem direta ou indireta dos mesmo produtos e esse controle só pode ser feito pelo pedido de registro até que se efetive o seu pagamento.

A decisão dessa Delegacia que resolvi aprovar, está assim concebida:

"Não sendo permitida a saída da fabrica de qualquer produto sujeito ao imposto de consumo, sem a respectiva selagem na forma regulamentar, responda-se ao signatario do presente telegrama declarando que pode fornecer as estampilhas que forem requisitadas para aquele fim, desde que o interessado haja pedido o competente registro, embora, venha o mesmo efetuar o pagamento do respectivo emolumento dentro do prazo concedido pelo art. 245, do vigente regulamento do Imposto de Consumo, findo o qual ficará o mesmo sujeito a notificação, caso não tenha se habilitado com o competente registro, depois do que submeta-se este despacho á aprovação da Diretoria das Rendas Internas". (processo nº 87.343/38).

- Ao Snr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Nº 172 - Em solução ao vosso oficio n. 791, de 9 de setembro pretérito, transmitindo uma consulta da Primeira Coletoria Federal em Campos, sobre o regime fiscal a que está sujeita a distilaria de álcool anhidro de propriedade do Instituto de Açúcar e do Alcool, esclareço-vos que a mesma não está sujeita ao regime de escrita fiscal, mas, apenas, ao cumprimento do disposto no nº III, do art 3º do decreto nº 23.444, de 29 de dezembro de 1933. (Processo nº 69.324/38).

Diario Oficial, 7/12/38

Ao Snr. Delegado Fiscal em Sergipe:

Nº 43 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob nº 88.730, de 1938, em que o Comando do 28º B/C faz uma consulta sobre incidencia do imposto do selo, proferiu, em 30 do mesmo mês, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal oficiante, que o disposto no nº-26 da Tabela "B" § 1º do decreto nº 1.137, de 7de Outubro de 1936, corresponde, justamente ao determinado na mesma tabela § 1º nº 10, do decreto nº 17.538, de 10 de novembro de 1926, aliás, consolidando disposição identica da lei nº-202, de 2 de março de 1936, e, assim, é devido o selo sómente na primeira via das contas apresentadas ás repartições publicas e não provenientes de contratos." (Processo nº 88.730/38

ATOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Diario Oficial, 10/12/38

Oficio 495 de 9/12/38.

- Ao Snr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Nº 495 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob nº 87.517, de 1938, em que o coletor federal em Santos Dumont, faz uma consulta sobre dispositivos do imposto de consumo, resolveu por despacho de 2 do corrente, aprovar a decisão que proferistes a respeito, expressa nos seguintes termos:

"Responda-se ao Snr. coletor de Santos Dumont:

a) que os queijos saidos de uma para outra fabrica, de propriedade do mesmo dono, para sofrerem os ultimos reparos, beneficiamento ou acabamento na forma do artigo 85, do Decreto 301, de 24/2/38, reproduzindo no Decreto 739, de 24 de setembro ultimo, devem transitar sem o pagamento do imposto, acompanhado apenas de guia do modelo 17, deste ultimo decreto, que é o mesmo aliás, do Decreto 301 citado, visada pelo agente fiscal ou pela coletoria de jurisdição da fabrica remetente;

b) que, sendo considerados como produzidos na fabrica do beneficiamento, a aquisição das estampilhas, para a sua selagem, deve ser feita na coletoria de jurisdição da fabrica beneficiadora;

c) que, além da patente de registro e do livro guia modelo XV, hoje modelo 17, pelo atual regulamento, nenhuma outra exigencia deve ter lugar, dos fabricantes de queijos que só produzem o artigo em bruto, sujeito a beneficiamento, na forma do artigo 85, por isso que, os demais livros a que estão obrigados esses fabricantes em geral, destinam-se a escrituração do produto quando vendido com o imposto pago ou a pagar, na forma do parágrafo 1º letras - a - b - c - do artigo 111, do decreto 739;

d) que, finalmente a legislação vigente não estabelece exceção para as fabricas situadas em localidades distantes das sedes das coletorias para o fim de prescindir do "visto" fiscal, pela maneira indicada no artigo 85, as guias do modelo 17.

Extraia-se copia para a coletoria de Santos Dumont e remeta-se á condideração da Diretoria das Rendas Internas.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

BOLETIM ESTATISTICO

DAS

RENDAS INTERNAS

INFORMAÇÕES TELEGRAFICAS

MÊS DE DEZEMBRO

1938

N.º 9

(SERVIÇOS HOLLERITH)

I N D I C E

BOLETIM DO MÊS DE DEZEMBRO

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Indicações sobre as rendas publicadas neste Boletim

1 - Imposto de Consumo - Brasil - Dezembro
2 - Imposto de Consumo - Brasil - Janeiro a Dezembro
3 - Imposto do Sêlo - Brasil - Dezembro
4 - Imposto do Sêlo - Brasil - Janeiro a Dezembro
5 - Imposto de Renda - Brasil - Dezembro
6 - Imposto de Renda - Brasil - Janeiro a Dezembro
7 - Movimento da Selagem Mecanica - Dezembro
8 - Fiscalização do Sêlo das Operações Bancarias - Dezembro
9 - Fiscalização do Sêlo das Operações Bancarias - Janeiro a Dezembro

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

10 e 11 - Renda discriminada e comparada - Dezembro
12 - Imposto de Consumo por especies - Dezembro
13 e 14 - Imposto de Consumo por especies - Janeiro a Dezembro
15 - Renda Diaria - Imposto de Vendas e Consignações - Dezembro
16 - Arrecadação Diaria da Renda, inclusive Depositos - Imposto de Consumo e Industrias e Profissões - Dezembro
17 - Arrecadação comparada - Dezembro
18 - Arrecadação comparada - Janeiro a Dezembro

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

19 - Arrecadação comparada - Dezembro
20 - Arrecadação comparada - Janeiro a Dezembro
21 - Imposto de Consumo por especies - Dezembro
22 e 23 - Imposto de Consumo por especies - Janeiro a Dezembro
24 - Arrecadação Diaria da Renda - Imposto de Consumo e Renda inclusive Depositos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25 e 26 - Arrecadação comparada do Imposto de Consumo - Janeiro a Dezembro

---

27 e 28 - Arrecadação das Alfandegas de: Santos e Rio de Janeiro - Recebedorias: Distrito Federal e São Paulo.

---

29 - Arrecadação comparada do Imposto de Consumo por especies Brasil - Janeiro a Dezembro.

ÁTOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS

R E N D A S I N T E R N A S

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

INDICAÇÕES SOBRE AS RENDAS PUBLICADAS NESTE BOLETIM

ESTADOS	(Serviços completos) Renda apurada até	(Inf. telegraficas) Renda conhecida até
Amazonas e Acre ...	Outubro	Novembro e Dezembro
Pará	Novembro	Dezembro
Maranhão	Outubro	Novembro e Dezembro
Piauí	Novembro	Dezembro
Ceará	Novembro	Dezembro
Rio Grande do Norte	Outubro	Novembro e Dezembro
Paraíba	Outubro	Novembro e Dezembro
Pernambuco	Outubro	Novembro e Dezembro
Alagôas	Outubro	Novembro e Dezembro
Sergipe	Novembro	Dezembro
Baía	Novembro	Dezembro
Espirito Santo	Dezembro	-
Rio de Janeiro	Dezembro	-
Distrito Federal ..	Dezembro	-
São Paulo	Outubro	Novembro e Dezembro
Paraná	Outubro	Novembro e Dezembro
Santa Catarina	Outubro	Novembro e Dezembro
Rio Grande do Sul .	Novembro	Dezembro
Minas Gerais	Outubro	Novembro e Dezembro
Goiás	Outubro	Novembro e Dezembro
Mato Grosso	Outubro	Novembro e Dezembro

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊS DE DEZEMBRO

ESTADOS	1937	1938	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre	203:747$3	278:307$8	+ 74:560$5
Pará	477:119$7	727:343$4	+ 250:223$7
Maranhão	204:150$5	216:679$5	+ 12:529$0
Piauí	107:540$4	* 109:793$9	+ 2:253$5
Ceará	455:512$0	541:895$5	+ 86:383$5
Rio Grande do Norte	145:495$6	469:863$6	+ 324:368$0
Paraíba	659:467$5	* 704:651$9	+ 45:184$4
Pernambuco	2.869:792$3	3.152:005$8	+ 282:213$5
Alagôas	314:935$4	* 347:755$9	+ 32:820$5
Sergipe	387:064$6	354:223$2	- 32:841$4
Baía	1.511:166$6	*2.018:488$1	+ 507:321$5
Espirito Santo	135:322$7	172:654$4	+ 37:331$7
Rio de Janeiro	3.190:919$5	3.875:613$4	+ 684:693$9
Distrito Federal ..	18.128:868$3	23.291:508$0	+ 5.162:639$7
São Paulo	26.078:938$3	37.974:182$4	+ 11.895:244$1
Paraná	962:684$6	1.153:181$5	+ 190:496$9
Santa Catarina	879:514$0	1.155:823$1	+ 276:309$1
Rio Grande do Sul .	4.605:629$1	6.661:039$1	+ 2.055:410$0
Minas Gerais	2.151:452$8	2.462:179$0	+ 310:726$2
Goiás	43:197$7	* 47:814$1	+ 4:616$4
Mato Grosso	104:162$8	109:166$5	+ 5:003$7
T O T A I S	63.616:681$7	85.824:170$1	+ 22.207:488$4

* - Sujeito a confirmação.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre ...	2.912:542$9	[illegible]:861$4	+ [illegible]:318$5
Pará	6.044:231$6	8.078:969$1	+ 2.034:737$5
Maranhão	2.820:299$9	3.007:301$0	+ 187:001$1
Piauí	1.047:337$7	* 1.221:980$5	+ 174:642$8
Ceará	6.224:739$5	7.187:527$3	+ 962:787$8
Rio Grande do Norte	1.654:164$2	4.248:121$0	+ 2.593:956$8
Paraíba	6.802:171$7	* 7.376:473$5	+ [illegible]:301$8
Pernambuco	29.050:657$7	34.187:734$6	+ 5.137:076$9
Alagôas	3.948:153$1	* 3.935:957$7	- 12:195$4
Sergipe	4.249:166$7	4.347:915$9	+ 98:749$2
Baía	16.770:701$1	*21.103:869$4	+ 4.333:168$3
Espirito Santo	2.064:199$9	2.576:197$5	+ 511:997$6
Rio de Janeiro	39.394:430$0	43.950:029$3	+ 4.555:599$3
Distrito Federal ..	176.354:714$6	225.509:535$5	+ 49.154:820$9
São Paulo	269.780:294$5	353.906:021$6	+ 84.125:727$1
Paraná	9.859:933$1	13.072:487$8	+ 3.212:554$7
Santa Catarina	10.148:652$1	13.575:497$2	+ 3.426:845$1
Rio Grande do Sul .	48.326:831$4	67.749:863$8	+ 19.423:032$4
Minas Gerais	27.249:052$9	33.541:506$7	+ 6.292:453$8
Goiás	729:202$5	* [illegible]:943:970$9	+ [illegible]:768$4
Mato Grosso	1.315:684$8	1.696:073$5	+ 380:388$7
T O T A I S	666.747:161$9	854.514:895$2	+187.767:733$3

* - Sujeito a confirmação no mês de Dezembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊS DE DEZEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8		Diferenças em 1938	
Amazonas e Acre ...	128:871$9	120:347$7		-	8:524$2
Pará	228:311$9	207:822$9		-	20:489$0
Maranhão	121:589$7	96:744$7		-	24:845$0
Piauí	103:579$5	68:426$2	*	-	35:153$3
Ceará	431:979$9	333:715$6	*	-	98:264$3
Rio Grande do Norte	92:874$9	100:233$0		+	7:358$1
Paraíba	71:315$5	86:608$3	*	+	15:292$8
Pernambuco	680:116$2	496:997$9	*	-	183:118$3
Alagôas	81:960$9	87:175$3	*	+	5:214$4
Sergipe	74:422$1	73:223$1		-	1:199$0
Baía	975:930$0	1.096:829$1	*	+	120:899$1
Espirito Santo	121:003$9	137:600$3		+	16:596$4
Rio de Janeiro	432:638$7	299:325$1		-	133:313$6
Distrito Federal ..	7.243:208$3	7.657:779$4		+	414:571$1
São Paulo	5.771:270$7	5.819:509$5		+	48:238$8
Paraná	308:029$1	208:920$5		-	99:108$6
Santa Catarina	210:594$2	227:363$1		+	16:768$9
Rio Grande do Sul .	1.523:896$5	1.673:938$7		+	150:042$2
Minas Gerais	1.022:809$3	824:094$6		-	198:714$7
Goiás	79:602$2	72:060$3	*	-	7:541$9
Mato Grosso	86:014$6	97:836$5		+	11:821$9
T O T A I S	19.790:020$0	19.786:551$8		-	3:468$2

* - Sujeito a confirmação.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre	1.583:542$1	1.649:608$5	+ 66:066$4
Pará	2.737:070$0	2.709:631$8	- 27:438$2
Maranhão	1.087:612$4	1.037:602$7	- 50:009$7
Piauí	879:636$9	* 770:014$5	- 109:622$4
Ceará	3.840:566$0	* 3.809:301$2	- 31:264$8
Rio Grande do Norte	1.089:243$1	1.056:639$6	- 32:603$5
Paraíba	1.030:112$5	* 946:103$3	- 84:009$2
Pernambuco	5.467:904$9	* 5.531:124$3	+ 63:219$4
Alagôas	960:749$7	* 944:370$8	- 16:378$9
Sergipe	689:568$1	751:640$4	+ 62:072$3
Baía	9.590:374$5	* 9.874:004$8	+ 283:630$3
Espirito Santo	1.625:533$7	1.866:390$9	+ 240:857$2
Rio de Janeiro	3.762:311$7	4.469:774$3	+ 707:462$6
Distrito Federal ..	78.807:934$1	77.714:003$6	- 1.093:930$5
São Paulo	71.399:341$4	69.590:813$4	- 1.808:528$0
Paraná	3.544:094$1	3.530:645$9	- 13:448$2
Santa Catarina	2.318:926$7	2.595:997$8	+ 277:071$1
Rio Grande do Sul .	16.123:246$6	17.900:027$5	+ 1.776:780$9
Minas Gerais	11.739:567$8	12.476:891$9	+ 737:324$1
Goiás	657:116$0	* 858:738$8	+ 201:622$8
Mato Grosso	911:050$1	1.036:746$2	+ 125:696$1
T O T A I S	219.845:502$4	221.120:072$2	+ 1.274:569$8

* - Sujeito a confirmação no mês de Dezembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊS DE DEZEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre ...	81:356$1	74:375$2	- 6:980$9
Pará	329:453$8	365:068$4	+ 35:614$6
Maranhão	59:339$8	168:346$1	+ 109:006$3
Piauí	138:601$0	* 162:262$1	+ 23:661$1
Ceará	238:062$5	225:744$1	- 12:318$4
Rio Grande do Norte	174:720$7	* 80:432$9	- 94:287$8
Paraíba	61:627$9	* 139:427$5	+ 77:799$6
Pernambuco	941:247$8	* 610:794$8	- 330:453$0
Alagôas	95:249$9	* 50:776$3	- 44:473$6
Sergipe	12:503$8	* 99:940$2	+ 87:436$4
Baía	778:801$7	* 1.989:166$7	+ 1.210:365$0
Espirito Santo	134:084$1	109:744$7	- 24:339$4
Rio de Janeiro	934:602$3	795:267$7	- 139:334$6
Distrito Federal ..	14.930:577$8	12.196:228$3	- 2.734:349$5
São Paulo	6.493:564$3	8.152:032$2	+ 1.658:467$9
Paraná	483:358$3	308:920$5	- 174:437$8
Santa Catarina	232:426$9	* 707:765$8	+ 475:338$9
Rio Grande do Sul .	956:708$3	3.719:640$6	+ 2.762:932$3
Minas Gerais	511:853$7	736:140$5	+ 224:286$8
Goiás	15:950$0	* 53:638$6	+ 37:688$6
Mato Grosso	60:753$0	164:947$9	+ 104:194$9
T O T A I S	27.664:843$7	30.910:661$1	+ 3.245:817$4

* - Sujeito a confirmação .

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

E S T A D O S	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
Amazonas e Acre ...	1.228:363$5	1.232:409$8	+ 4.046$3
Pará	3.351:610$8	3.933:744$5	+ 582:133$7
Maranhão	1.345:835$5	1.544:030$1	+ 198:194$6
Piauí	1.111:893$4	* 971:937$5	- 139:955$9
Ceará	2.814:191$4	3.308:995$1	+ 494:803$7
Rio Grande do Norte	801:344$9	* 790:041$2	- 11:303$7
Paraíba	1.046:119$4	* 1.283:087$7	+ 236:968$3
Pernambuco	5.916:033$3	* 4.785:524$8	- 1.130:508$5
Alagôas	1.142:992$8	* 1.022:457$7	- 120:535$1
Sergipe	864:291$8	* 995:497$3	+ 131:205$5
Baía	7.608:422$5	*10.557:320$8	+ 2.948:898$3
Espirito Santo	1.251:850$7	1.245:705$9	- 6:144$8
Rio de Janeiro	5.435:853$5	6.865:506$2	+ 1.429:652$7
Distrito Federal...	84.886:182$1	117.308:478$7	+ 32.422:296$6
São Paulo	66.791:361$2	83.347:097$7	+ 16.555:736$5
Paraná	3.119:556$4	4.131:476$5	+ 1.011:920$1
Santa Catarina	2.661:433$8	* 4.312:413$7	+ 1.650:979$9
Rio Grande do Sul .	18.214:396$7	23.961:972$1	+ 5.747:575$4
Minas Gerais	9.193:200$6	11.132:435$1	+ 1.939:234$5
Goiás	371:874$9	* 534:117$3	+ 162:242$4
Mato Grosso	884:290$4	885:220$6	+ 930$2
T O T A I S	220.041:099$6	284.149:470$3	+ 64.108:370$7

* - Sujeito a confirmação no mês de Dezembro.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DA SELAGEM MECANICA NA

RECEBEDORIA D O DISTRITO FEDERAL

MÊS DE DEZEMBRO DE 1938

Imposto do sêlo	618:000$0
Taxa de Educação e Saúde	19:000$0
Total	637:000$0

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1938

Imposto do sêlo	4.658:900$0
Taxa de Educação e Saúde	209:100$0
Total	4.868:000$0

QUANTIDADE DE MÁQUINAS DE SELAR IMPORTADAS 49

Discriminação:

em uso no Distrito Federal	18
" " em São Paulo	8
" " " Porto Alegre	1
" " " Belo Horizonte	1
aguardando processo de autorisação	3
em depósito na Casa da Moeda	18
Total ...	49

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊS DE DEZEMBRO

ESTADOS	1937		1938		Diferenças em 1938
Amazonas	16:063$6		26:700$9	+	10:637$3
Pará	198:792$1	*	56:080$3	-	142:711$8
Maranhão	31:878$0	*	35:103$1	+	3:225$1
Piauí	14:212$2	*	14:975$6	+	763$4
Ceará	145:270$8	*	153:113$5	+	7:842$7
Rio Grande do Norte	15:070$5	*	37:384$3	+	22:313$8
Paraíba	11:762$8	*	9:187$6	-	2:575$2
Pernambuco	138:435$8	*	199:468$9	+	61:033$1
Alagôas	18:325$0	*	10:634$1	-	7:690$9
Sergipe	7:943$8	*	11:035$2	+	3:091$4
Baía	140:187$4	*	179:040$6	+	38:853$2
Espirito Santo	12:614$2	*	15:185$3	+	2:571$1
Rio de Janeiro	31:894$6	*	36:118$1	+	4:223$5
Distrito Federal ..	2.167:059$0	*"	1.802:360$5	-	364:698$5
São Paulo	2.183:583$2	*"	1.890:554$5	-	293:028$7
Paraná	68:531$5	*	69:217$6	+	686$1
Santa Catarina	34:860$0	*	38:471$1	+	3:611$1
Rio Grande do Sul .	378:973$8	*"	508:673$6	+	129:699$8
Minas Gerais	97:968$6	*	187:023$3	+	89:054$7
Goiás	7:894$8	*	9:110$6	+	1:215$8
Mato Grosso	7:524$9	*	11:205$8	+	3:680$9
TOTAIS	5.728:846$6		5.300:644$5	-	428:202$1

* - Sujeito a confirmação

" - Inclusive selagem mecanica

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALISAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

ESTADOS	1937	1938	Diferenças em 1938
Amazonas	303:516$1	356:606$8	+ 53:090$7
Pará	401:330$4	* 639:184$3	+ 237:853$9
Maranhão	212:385$2	* 291:753$1	+ 79:367$9
Piauí	34:463$1	* 59:451$2	+ 24:988$1
Ceará	495:177$6	* 685:756$1	+ 190:578$5
Rio Grande do Norte	180:931$2	* 173:129$9	- 7:801$3
Paraíba	125:034$6	* 149:536$4	+ 24:501$8
Pernambuco	1.518:749$2	* 1.974:169$1	+ 455:419$9
Alagôas	141:035$6	* 132:310$7	- 8:724$9
Sergipe	90:949$1	* 124:746$3	+ 33:797$2
Baía	1.656:886$3	* 1.891:557$6	+ 234:671$3
Espirito Santo	163:415$9	* 198:215$9	+ 34:800$0
Rio de Janeiro	369:266$5	* 473:785$0	+ 104:518$5
Distrito Federal ..	20.081:706$1	"18.557:551$7	- 1.524:154$4
São Paulo	22.544:750$0	"23.242:676$3	+ 697:926$3
Paraná	699:861$0	* 689:580$5	- 10:280$5
Santa Catarina	375:629$6	* 454:824$0	+ 79:194$4
Rio Grande do Sul .	4.081:438$3	"5.069:136$7	+ 987:698$4
Minas Gerais	954:315$9	* 2.858:193$3	+ 1.903:877$4
Goiás	78:852$4	* 93:405$4	+ 14:553$0
Mato Grosso	85:495$5	* 133:609$6	+ 48:114$1
TOTAIS	54.595:189$6	58.249:179$9	+ 3.653:990$3

* - Sujeito a confirmação

" - Inclusive selagem mecanica

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE DEZEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo:			
Nacional	14.919:518$8	18.492:363$5	+ 3.572:844$7
Total	14.919:518$8	18.492:363$5	+ 3.572:844$7
Imposto de Renda, etc.:			
Cedular e global ...	6.044:177$1	4.767:041$3	- 1.277:135$8
S/premios de seguros	1.161:617$3	1.279:646$2	+ 118:028$9
S/lucros fortuitos .	102:756$5	107:562$9	+ 4:806$4
S/operações hipot. .	29:300$0	41:925$0	+ 12:625$0
Total	7.337:850$9	6.196:175$4	- 1.141:675$5
Imp.s/átos emanados:			
Imposto do sêlo	7.038:202$3	7.580:387$1	+ 542:184$8
Operações a termo ..	143:555$7	13:288$8	- 130:266$9
Vales para brindes .	5:713$0	3:783$0	- 1:930$0
Imp.s/pag.Gov.Uniao.	2:684$0	2:871$3	+ 187$3
Total	7.190:155$0	7.600:330$2	+ 410:175$2
Rendas Patrimoniais:			
Renda d/prop.nacion.	121:901$5	133:746$9	+ 11:845$4
Foros d/ter.marinha.	7:495$8	11:451$1	+ 3:955$3
Laudemios	22:084$6	28:255$2	+ 6:170$6
Total	151:481$9	173:453$2	+ 21:971$3
Rendas Industriais:			
Renda da Imp.Nacion.	801$1	2:283$4	+ 1:482$3
Dep.Pub.Ger Federal.	2:762$9	-$-	- 2:762$9
Total	3:564$0	2:283$4	- 1:280$6
A transportar	29.602:570$6	32.464:605$7	+ 2.862:035$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE DEZEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	29.602:570$6	32.464:605$7	+ 2.862:035$1
Diversas Rendas:			
Emol.consulares	15:134$4	13:423$0	- 1:711$4
Montepio d/Emp.Pub..	8:596$9	4:578$4	- 4:018$5
Sêlo Penitenciario .	101:667$3	80:517$9	- 21:149$4
Premios d/dep.pub. .	1:424$0	1:754$1	+ 330$1
10% per.port.dos aud.	4:297$5	2:098$0	- 2:199$5
Taxa Judiciaria	26:640$1	39:845$2	+ 13:205$1
Educação e Saude ...	374:472$8	355:949$8	- 18:523$0
Taxa d/prev.Apos.etc	8:909$1	12:478$5	+ 3:569$4
Assist.tec.exp.hidr.	2:417$8	-$-	- 2:417$8
Total	543:559$9	510:644$9	- 32:915$0
TOTAL DA RENDA ORDINARIA	30.146:130$5	32.975:250$6	+ 2.829:120$1
RENDA EXTRAORDINARIA:			
Taxa de saneamento .	434:572$3	182:722$0	- 251:850$3
S/consumo dagua,etc.	3.609:702$6	755:953$7	- 2.853:748$9
Imp.da Municipalidade:			
Ind.e Profissoes ...	764:772$8	296:807$2	- 467:965$6
Prod.d/Div.da Uniao.	1.068:641$1	531:288$8	- 537:352$3
Renda gen.prop.nac..	1:121$1	1:121$1	-$-
Indenisações	279$0	515$9	+ 236$9
Rendas eventuais ...	309:427$3	249:516$6	- 59:910$7
Assist.Hospitalar ..	221:052$6	280:735$1	+ 59:682$5
Vendas Mercantis ...	3.349:345$9	4.513:537$2	+ 1.164:191$3
TOTAL R.EXTRAORDINARIA .	9.758:914$7	6.812:197$6	- 2.946:717$1
TOTAL DA RENDA ...	39.905:045$2	39.787:448$2	- 117:597$0
DEPOSITOS:			
Consignações	150:825$2	264:973$1	+ 114:147$9
60% s/Vendas Mercant.	-$-	6.446:946$0	+ 6.446:946$0
Diversas origens ...	849:508$8	824:932$2	- 24:576$6
Total	1.000:334$0	7.536:851$3	+ 6.536:517$3
TOTAL GERAL	40.905:379$2	47.324:299$5	+ 6.418:920$3

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA DO IMPOSTO DE CONSUMO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1938

COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1937

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	4.927:227$0	5.214:176$5	+ 286:949$5
Bebidas	4.517:371$5	5.900:782$6	+ 1.383:411$1
Alcool	19:309$8	4:227$8	- 15:082$0
Fosforos e isqueiros ..	915$0	1:965$0	+ 1:050$0
Sal	130$0	972$5	+ 842$5
Calçados	474:586$8	797:201$2	+ 322:614$4
Perf.e art.de toucador.	1.466:781$1	1.626:587$1	+ 159:805$7
Esp. farmacêuticas	630:660$6	815:134$3	+ 184:473$7
Conservas	193:519$4	282:158$6	+ 88:639$2
Vinagre,oleos, etc. ...	22:050$3	77:084$2	+ 55:033$9
Velas	31:116$1	30:813$0	- 302$1
Tecidos	566:028$6	852:957$0	+ 286:928$4
Artefatos de tecidos ..	541:896$7	736:987$7	+ 195:091$0
Papel e seus artefatos.	40:274$8	59:198$2	+ 18:923$4
Cartas de jogar	20$0	190$0	+ 170$0
Chapéus e bengalas	147:200$7	181:967$2	+ 34:766$5
Louças e vidros	26:548$8	105:772$0	+ 79:223$2
Ferragens, etc.	51:377$4	82:358$2	+ 30:980$8
Cafe,e cha	55:261$2	183:248$2	+ 127:987$0
Banha,manteiga, etc. ..	4:748$1	12:596$0	+ 7:847$9
Moveis	224:399$5	330:623$0	+ 106:223$5
Armas de fogo, etc. ...	11:144$1	19:728$0	+ 8:583$9
Lampadas,pilhas, etc. .	149:861$8	201:999$0	+ 52:137$2
Queijos e requeijões ..	26:081$0	34:025$6	+ 7:944$6
Eletricidade	159:460$0	161:182$6	+ 1:722$6
Tintas e vernizes	-$-	169:747$6	+ 169:747$6
Leques e ventarolas ...	131:941$4	7:176$4	- 124:765$0
Artefatos de borracha..	9:649$5	45:499$0	+ 35:849$5
Pinceis para barba,etc.	49:092$6	36:697$0	- 12:395$6
Pentes,escovas, etc. ..	11:177$8	28:570$0	+ 17:392$2
Brinquedos	13:976$9	11:245$0	- 2:731$9
Artefatos de couro,etc.	8:918$1	118:248$5	+ 109:330$4
Joias e obras d/ourives	126:547$8	97:723$0	- 28:824$8
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	18:123$0	+ 18:123$0
Lacrilhos e out/mat. ..	246$0	154:999$5	+ 154:753$5
Instrumentos de musica.	109:321$0	30:856$5	- 78:464$5
Mat.fotog.e cinematog..	12:511$5	20$0	- 12:491$5
Fogoes e fogareiros ...	45$0	2:994$5	+ 2:949$5
Cimento	2:679$7	635$0	- 2:044$7
Linhas,cordões, etc. ..	3:555$0	33:311$0	+ 29:756$0
Gasolina,oleos, etc. ..	150:530$9	17:581$0	- 132:949$9
Emol.de esc.comerciais.	1:355$0	5:000$0	+ 3:645$0
TOTAIS	14.919:518$8	18.492:363$5	+ 3.572:844$7

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE DEZEMBRO

	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Taxa	9.960:602$8	16.419:514$7	+ 6.458:911$9
Verba	1.416:377$4	2.007:548$8	+ 591:171$4
Adicional	3.503:356$6	-$-	- 3.503:356$6
SOMA	14.880:336$8	18.427:063$5	+ 3.546:726$7
Registro	39:182$0	65:300$0	+ 26:118$0
TOTAL GERAL ...	14.919:518$8	18.492:363$5	+ 3.572:844$7

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Janeiro	13.734:072$9	16.048:423$5	+ 2.314:350$6
Fevereiro	11.778:039$3	14.542:292$0	+ 2.764:252$7
Março	15.779:203$0	13.195:851$1	- 2.583:351$9
Abril	13.714:141$7	18.276:670$9	+ 4.562:229$2
Maio	11.340:874$9	15.190:297$4	+ 3.849:422$5
Junho	11.862:238$5	13.746:297$6	+ 1.884:059$1
Julho	12.847:907$5	13.854:620$9	+ 1.006:713$4
Agosto	13.090:015$0	15.242:289$2	+ 2.152:274$2
Setembro	11.896:670$3	15.742:958$4	+ 3.846:288$1
Outubro	12.980:104$8	15.630:397$0	+ 2.650:292$2
Novembro	12.791:814$0	16.366:458$3	+ 3.574:644$3
Dezembro	14.919:518$8	18.492:363$5	+ 3.572:844$7
TOTAIS ...	156.734:300$7	186.328:919$8	+29.594:019$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	51.942:899$2	57.977:141$5	+ 6.034:242$3
Bebidas	39.562:675$1	49.250:012$0	+ 9.687:336$9
Alcool	283:911$7	163:407$6	- 120:504$1
Fósforos e isqueiros	119:341$8	174:090$0	+ 54:748$2
Sal	38:956$0	331:735$7	+ 292:779$7
Calçados	5.202:652$7	7.107:995$4	+ 1.905:342$7
Perfumarias, etc.	15.642:561$3	16.862:493$1	+ 1.219:931$8
Esp. farmaceuticas	8.941:005$2	9.660:897$8	+ 719:892$6
Conservas	1.914:984$0	3.216:760$9	+ 1.301:776$9
Vinagre, oleos, etc.	284:597$0	580:463$4	+ 295:866$4
Velas	259:910$6	364:839$4	+ 104:928$8
Tecidos	8.509:010$3	10.288:325$1	+ 1.779:314$8
Artefatos de tecidos	5.557:694$3	6.719:387$9	+ 1.161:693$6
Papel, seus artefatos	542:771$7	709:020$0	+ 166:248$3
Cartas de jogar	3:154$0	4:086$0	+ 932$0
Chapéus e bengalas	1.621:904$5	1.843:269$7	+ 221:365$2
Louças e vidros	286:420$9	717:636$3	+ 431:215$4
Ferragens, etc.	749:350$3	1.182:884$9	+ 433:534$6
Café e cha	921:532$9	1.896:356$6	+ 974:823$7
Banha, manteiga, etc.	127:760$4	144:008$3	+ 16:247$9
Moveis	2.110:498$3	3.124:472$7	+ 1.013:974$4
Armas de fogo, etc.	298:930$3	408:866$0	+ 109:935$7
Lampadas, pilhas, etc.	1.483:686$8	1.889:685$3	+ 405:998$5
Queijos e requeijões	333:491$0	395:893$3	+ 62:402$3
Eletricidade	1.878:926$3	1.966:366$8	+ 87:440$5
Tintas e vernizes	1.700:759$8	2.011:007$5	+ 310:247$7
Leques e ventarolas	170:791$7	48:581$8	- 122:209$9
Artefatos de borracha	441:941$3	660:723$8	+ 218:782$5
Pinceis para barba, etc.	390:329$6	412:899$5	+ 22:569$9
Pentes, escovas, etc.	353:928$6	468:724$8	+ 114:796$2
Brinquedos	55:148$5	80:264$0	+ 25:115$5
Artefatos de couro, etc.	1.391:241$2	1.207:989$1	- 183:252$1
Joias e obras d/ourives	1.738:021$0	1.952:741$8	+ 214:720$8
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	30:177$9	+ 30:177$9
Ladrilhos, etc.	1.111:860$0	1.472:023$1	+ 360:163$1
Instrumentos de musica.	348:620$7	299:323$0	- 49:297$7
Máq. fotog. e cinematog.	28:879$5	22:317$5	- 6:562$0
Fogões e fogareiros	38:524$7	48:758$0	+ 10:233$3
Cimento	13:742$7	12:317$4	- 1:425$3
Linhas e cordões, etc	62:840$9	315:201$5	+ 252:360$6
Gasolina e oleos, etc	158:303$9	122:643$4	- 35:660$5
Emol. de esc. comerciais.	111:340$0	183:130$0	+ 71:790$0
TOTAIS	156.734:900$7	186.328:919$8	+ 29.594:019$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIARIA

MÊS DE DEZEMBRO DE 1938

DIAS	REC. EXTR. DA UNIÃO - 40%	IMPOSTO DA MUNICIP. - 60%	TOTAL DO IMPOSTO
1	-$-	-$-	-$-
2	50:750$8	74:02[illegible]$1	124:776$9
3	100:233$5	146:202$8	[illegible]
5	61:230$8	89:312$5	[illegible]
6	1.023:437$8	1.430:163$4	2.[illegible]
7	91:366$0	133:268$4	224:634$4
8	82:486$8	120:316$8	202:803$6
9	33:218$8	48:453$6	81:672$4
10	120:471$8	175:723$1	296:194$9
12	40:267$1	58:734$4	99:001$5
13	79:434$7	115:865$1	195:299$8
14	83:413$9	121:669$3	[illegible]
15	107:847$4	157:308$8	[illegible]
16	954:657$4	1.331:659$0	[illegible]
17	87:749$5	127:993$6	[illegible]
19	43:538$4	63:506$1	[illegible]
20	86:888$3	126:737$3	[illegible]
21	122:815$6	179:141$7	[illegible]
22	118:741$7	173:199$3	[illegible]
23	91:256$9	133:109$1	[illegible]
24	64:249$0	93:715$1	[illegible]
26	11:370$8	16:585$7	[illegible]
27	88:801$5	129:527$7	[illegible]
28	333:743$2	473:677$5	[illegible]
29	179:861$0	262:349$1	[illegible]
30	159:757$2	233:025$2	[illegible]
31	295:947$3	431:675$3	[illegible]
TOTAIS	4.513:537$2	6.446:946$0	10.960:[illegible]
27 dias úteis	-$-	-$-	-$-
Média diária	-$-	-$-	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO DIARIA

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES - IMPOSTO DE CONSUMO

RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE DEZEMBRO DE 1938

DIAS	Imposto de Consumo	Industrias e Profissões	Renda Diaria (inclusive depositos)
1	3:340$0	3:681$0	30[illegible]
2	638:457$1	3:037$3	1.482:778$0
3	1.380:477$0	5:297$1	2.026:173$8
5	375:942$4	21:171$3	1.296:165$2
6	800:083$4	8:023$4	4.10[illegible]
7	1.006:583$7	12:610$5	2.132:[illegible]
8	674:079$5	11:266$5	1.270:768$[illegible]
9	342:859$4	15:327$6	986:450$[illegible]
10	1.231:468$8	10:590$8	2.357:763$[illegible]
12	286:938$0	7:493$8	913:798$[illegible]
13	633:514$4	8:933$2	1.579:867$[illegible]
14	864:763$9	22:331$8	1.703:314$[illegible]
15	483:363$0	10:413$8	1.227:379$[illegible]
16	607:612$8	12:388$[illegible]	3.537:051$[illegible]
17	1.214:708$5	4:879$6	1.9[illegible]
19	295:361$5	4:893$1	1.[illegible]
20	808:206$5	10:682$6	1.483:516$[illegible]
21	904:507$1	9:581$8	1.665:415$7
22	668:460$7	9:128$6	1.618:26[illegible]
23	376:614$7	7:697$6	1.365:613$9
24	1.228:669$8	16:104$0	1.749:280$0
26	71:902$5	5:821$9	518:469$9
27	875:502$7	16:136$3	1.553:500$2
28	719:858$1	6:773$6	2.541:[illegible]
29	443:961$6	2:612$3	2.200:945$0
30	440:763$0	2:126$4	1.521:[illegible]
31	1.114:363$4	47:802$6	2.973:175$7
T O T A I S ...	18.492:363$5	296:807$2	47.324:299$5
27 dias úteis	-$-	-$-	-$-
Média diária	684:902$4	10:992$8	1.752:751$8

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE DEZEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	14.919:518$8	18.492:363$5	+ 3.572:844$7
Imposto de Renda	7.337:850$9	6.196:175$4	- 1.141:675$5
Imposto s/Átos emanados	7.190:155$0	7.600:330$2	+ 410:175$2
Rendas Patrimoniais ...	151:481$9	173:453$2	+ 21:971$3
Rendas Industriais	3:564$0	2:283$4	- 1:280$6
Diversas Rendas	534:963$0	516:183$0	- 18:780$0
TOTAL	30.137:533$6	32.980:788$7	+ 2.843:255$1
RENDA EXTRAORDINARIA ..	9.767:511$6	6.806:659$5	- 2.960:852$1
TOTAL DA RENDA ...	39.905:045$2	39.787:448$2	- 117:597$0
DEPOSITOS	1.000:334$0	7.536:851$3	+ 6.536:517$3
TOTAL GERAL	40.905:379$2	47.324:299$5	+ 6.418:920$3

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	156.734:900$7	186.328:919$8	+ 29.594:019$1
Imposto de Renda	51.323:537$8	53.618:050$9	+ 2.294:513$1
Imposto s/átos emanados	78.325:258$5	77.048:794$0	- 1.276:464$5
Rendas Patrimoniais ...	1.992:706$1	2.374:493$5	+ 381:787$4
Rendas Industriais	14:518$5	8:327$2	- 6:191$3
Diversas Rendas	5.427:924$5	6.003:866$4	+ 575:941$9
TOTAL	293.818:846$1	325.382:451$8	+ 31.563:605$7
RENDA EXTRAORDINARIA ..	80.582:080$2	97.854:637$0	+ 17.272:556$8
TOTAL DA RENDA ...	374.400:926$3	423.237:088$8	+ 48.836:162$5
DEPOSITOS	9.479:727$4	87.316:628$0	+ 77.836:900$6
TOTAL GERAL	383.880:653$7	510.553:716$8	+126.673:063$1

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE DEZEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	17.804:312$5	23.934:529$7	+ 6.130:217$2
Imposto de Renda	4.782:737$6	5.671:601$0	+ 888:863$4
Imposto s/átos emanados	3.491:030$6	3.683:012$9	+ 191:982$3
Rendas Patrimoniais ...	12:100$1	3:755$1	- 8:345$0
Rendas Industriais	253$8	28$0	- 225$8
Diversas Rendas	1.024:386$6	298:852$0	- 725:534$6
TOTAL	27.114:821$2	33.591:778$7	+ 6.476:957$5
RENDA EXTRAORDINARIA ..	333:425$2	499:348$9	+ 165:923$7
TOTAL DA RENDA ...	27.448:246$4	34.091:127$6	+ 6.642:881$2
DEPOSITOS	376:100$2	294:013$2	- 82:087$0
TOTAL GERAL	27.824:346$6	34.385:140$8	+ 6.560:794$2

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	184.579:534$0	230.660:627$0	+ 46.081:093$0
Imposto de Renda	44.472:300$5	54.507:614$4	+ 10.035:313$9
Imposto s/átos emanados	42.972:750$0	42.929:498$1	- 43:251$9
Rendas Patrimoniais ...	68:897$2	168:044$5	+ 99:147$3
Rendas Industriais	61:680$7	87:538$0	+ 25:857$3
Diversas Rendas	11.383:862$7	12.091:714$6	+ 707:851$9
TOTAL	283.539:025$1	340.445:036$6	+ 56.906:011$5
RENDA EXTRAORDINARIA ..	3.954:060$3	3.381:444$4	- 572:615$9
TOTAL DA RENDA ...	287.493:085$4	343.826:481$0	+ 56.333:395$6
DEPOSITOS	2.807:303$9	8.085:243$9	+ 5.277:940$0
TOTAL GERAL	290.300:389$3	351.911:724$9	+ 61.611:335$6

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

I M P O S T O D E C O N S U M O

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE DEZEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	6.180:038$8	6.500:017$5	+ 319:978$7
Bebidas	3.945:365$5	4.090:510$8	+ 145:145$3
Alcool	8:249$2	8:894$0	+ 644$8
Fósforos	357:575$0	988:160$0	+ 630:585$0
Sal	320$0	580$0	+ 260$0
Calçados	705:226$0	1.007:488$9	+ 302:262$9
Perfumarias	526:410$8	784:076$3	+ 257:665$5
Esp.farmaceuticas	258:877$9	401:119$9	+ 142:242$0
Conservas	407:292$7	618:464$5	+ 211:171$8
Vinagre e azeite	379:418$0	593:334$9	+ 213:916$9
Velas	4:777$1	25:863$0	+ 21:085$9
Tecidos	1.465:852$4	3.564:975$9	+ 2.099:123$5
Artefatos de tecidos ..	1.071:667$0	1.870:129$0	+ 798:462$0
Papel e artefatos	44:749$5	79:079$6	+ 34:330$1
Cartas de jogar	44:892$0	78:087$0	+ 33:195$0
Chapeus e bengalas	231:515$3	372:595$1	+ 141:079$8
Louças e vidros	78:149$8	171:432$5	+ 93:282$7
Ferragens, etc.	76:806$3	289:673$4	+ 212:867$1
Cafe e cha	94:905$7	174:705$3	+ 79:799$6
Manteiga e sucedaneos .	22:855$2	39:353$0	+ 16:497$8
Moveis	186:641$9	334:859$5	+ 148:217$6
Armas de fogo, etc. ...	3:151$0	18:975$0	+ 15:824$0
Lampadas, pilhas, etc .	37:611$1	106:751$5	+ 69:140$4
Queijos e requeijões ..	5:576$9	6:980$0	+ 1:403$1
Eletricidade	278:172$0	312:720$3	+ 34:548$3
Tintas e vernizes	96:102$3	238:658$3	+ 142:556$0
Leques e ventarolas ...	2$0	2:235$0	+ 2:233$0
Artefatos de borracha .	33:415$9	73:862$0	+ 40:446$1
Navalhas e pinceis etc.	3:995$6	9:863$0	+ 5:867$4
Pentes, escovas, etc. .	101:277$5	109:757$0	+ 8:479$5
Brinquedos	29:243$9	46:677$0	+ 17:433$1
Artefatos de couros ...	115:544$6	130:131$8	+ 14:587$2
Joias,obras de ourives.	85:147$3	447$0	- 84:700$3
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	90:584$7	+ 90:584$7
Ladrilhos,mosaicos,etc.	45:719$2	39:980$4	- 5:738$8
Instrumentos de musica.	18:678$4	20:616$0	+ 1:937$6
Máquinas fotog.cinemat.	2:194$0	8:760$0	+ 6:566$0
Fogões e fogareiros ...	9:100$7	20:112$2	+ 11:011$5
Cimento	596:000$0	430:092$0	- 165:908$0
Linhas	241:692$0	231:978$4	- 9:713$6
Gasolina,oleos, etc. ...	8:002$0	37:848$0	+ 29:846$0
Emol.esc.comerciais ...	2:100$0	4:100$0	+ 2:000$0
T O T A I S	17.804:312$5	23.934:529$7	+ 6.130:217$2

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

I M P O S T O D E C O N S U M O

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	51.937:324$7	61.966:602$0	+ 10.029:277$3
Bebidas	32.481:747$3	34.238:886$0	+ 1.757:138$7
Alcool	149:227$5	217:396$5	+ 68:169$0
Fosforos	4.410:644$6	8.296:226$8	+ 3.885:582$2
Sal	36:435$0	266:232$4	+ 229:797$4
Calçados	7.780:055$2	9.708:239$2	+ 1.928:184$0
Perfumarias	6.497:532$1	7.290:188$0	+ 792:655$9
Esp. farmacêuticas	3.556:725$4	4.367:542$4	+ 810:817$0
Conservas	4.141:255$6	6.667:363$4	+ 2.526:107$8
Vinagre e azeite	4.976:621$1	6.275:742$7	+ 1.299:121$6
Velas	168:925$0	346:184$3	+ 177:259$3
Tecidos	20.692:425$3	29.538:341$8	+ 8.845:916$5
Artefatos de tecidos	14.951:938$0	19.846:459$2	+ 4.894:521$2
Papel e artefatos	661:755$0	898:001$4	+ 236:246$4
Cartas de jogar	854:870$0	921:482$0	+ 66:612$0
Chapeus e bengalas	3.169:603$1	4.100:491$9	+ 930:888$8
Louças e vidros	1.008:242$1	1.759:557$0	+ 751:314$9
Ferragens, etc.	1.270:922$8	3.000:101$1	+ 1.729:178$3
Café e cha	1.181:013$1	1.995:219$9	+ 814:206$8
Manteiga e sucedaneos	255:789$7	391:747$4	+ 135:957$7
Moveis	2.301:981$6	3.327:442$6	+ 1.025:461$0
Armas de fogo, etc.	90:947$3	152:776$4	+ 61:829$1
Lampadas, pilhas, etc	599:294$1	869:562$7	+ 270:268$6
Queijos e requeijões	80:249$9	105:953$0	+ 25:703$1
Eletricidade	3.092:169$5	3.473:181$4	+ 381:011$9
Tintas e vernizes	1.333:467$5	2.728:837$1	+ 1.395:369$6
Leques e ventarolas	8:498$0	17:383$0	+ 8:885$0
Artefatos de borracha	494:718$8	550:774$1	+ 56:055$3
Navalhas e pinceis	60:312$2	102:883$4	+ 42:571$2
Pentes, escovas, etc.	1.691:945$9	1.545:330$5	- 146:615$4
Brinquedos	169:501$7	312:219$7	+ 142:718$0
Artefatos de couros	1.554:644$9	1.484:236$8	- 70:408$1
Joias,obras de ourives.	1.072:383$4	1.104:986$2	+ 32:602$8
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	208:453$9	+ 208:453$9
Ladrilhos,mosaicos,etc.	577:168$1	493:247$0	- 83:921$1
Instrumentos de musica.	228:116$0	196:050$2	- 32:065$8
Maquinas fotog.cinemat.	23:838$0	76:147$0	+ 52:309$0
Fogões e fogareiros	135:728$7	198:096$6	+ 62:367$9
Cimento	7.429:909$0	7.269:883$0	- 160:026$0
Linhas	3.276:911$6	3.296:867$3	+ 19:955$7
Gasolina e oleos, etc	8:002$0	840:204$7	+ 832:202$7
Emol.esc.comerciais	166:693$2	214:105$0	+ 47:411$8
TOTAIS	184.579:534$0	230.660:627$0	+ 46.081:093$0

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE DEZEMBRO

	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Taxa	11.899:972$1	20.417:922$4	+ 8.517:950$3
Verba	1.870:313$8	3.455:062$3	+ 1.584:748$5
Adicional	4.002:693$6	-$-	- 4.002:693$6
SOMA	17.772:979$5	23.872:984$7	+ 6.100:005$2
Registro	31:333$0	61:545$0	+ 30:212$0
TOTAL GERAL ...	17.804:312$5	23.934:529$7	+ 6.130:217$2

MÊSES DE JANEIRO A DEZEMBRO

MÊSES	RESUMO		Diferenças em 1938
	1937	1938	
Janeiro	14.358:891$6	16.062:016$7	+ 1.703:125$1
Fevereiro	13.063:247$1	15.801:109$0	+ 2.737:861$9
Março	17.194:382$1	14.985:317$8	- 2.209:064$3
Abril	15.133:949$9	20.521:248$3	+ 5.387:298$4
Maio	13.392:893$2	18.928:767$6	+ 5.535:874$4
Junho	15.039:214$6	18.275:914$3	+ 3.236:699$7
Julho	15.135:936$8	17.726:773$2	+ 2.590:836$4
Agosto	15.784:345$9	21.036:959$7	+ 5.252:613$8
Setembro	16.141:478$1	20.183:361$7	+ 4.041:883$6
Outubro	15.624:474$5	22.156:103$0	+ 6.531:628$5
Novembro	15.906:407$7	21.048:526$0	+ 5.142:118$3
Dezembro	17.804:312$5	23.934:529$7	+ 6.130:217$2
TOTAIS ...	184.579:534$0	230.660:627$0	+ 46.081:093$0

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO DIARIA
DO
IMPOSTO DE CONSUMO
E
RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE DEZEMBRO DE 1938

DIAS	Imposto de Consumo	Renda diaria (inclusive depositos)
1	1.311:820$2	1.634:777$1
2	963:804$3	1.476:647$3
3	465:966$7	602:525$0
5	960:635$2	1.347:686$6
6	1.107:140$3	1.520:888$8
7	1.565:358$2	2.024:137$6
8	408:810$8	547:140$7
9	1.150:063$4	1.444:618$4
10	302:560$0	625:757$9
12	1.007:686$8	1.520:778$3
13	872:041$8	1.693:318$8
14	833:283$1	1.174:440$7
15	965:727$3	1.555:530$5
16	642:754$5	1.095:297$4
17	270:320$0	417:994$9
19	1.021:753$1	1.583:911$5
20	1.480:202$1	1.911:067$5
21	1.625:825$7	2.046:109$0
22	744:132$3	1.256:472$7
23	818:776$4	1.323:998$0
24	163:462$1	180:146$0
26	708:491$2	890:630$1
27	935:558$7	1.646:871$1
28	1.408:264$1	1.821:566$0
29	466:846$8	788:810$6
30	1.536:337$7	1.951:437$8
31	196:899$9	302:577$0
TOTAIS	23.934:529$7	34.385:140$8
27 dias úteis	-$-	-$-
Média Diária	886:464$0	1.273:523$7

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A DEZEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Delegacia Fiscal	305:204$6	335:770$6	+ 30:566$0
Coletorias:			
Araruama	561:360$7	432:013$1	- 129:347$6
Barra Mansa	334:928$1	652:018$5	+ 317:090$4
Barra do Piraí	546:916$1	634:515$3	+ 87:599$2
Barra de Sao Joao	45:691$4	58:996$3	+ 13:304$9
Bom Jardim	19:525$0	24:609$0	+ 5:084$0
Cabo Frio	1.026:301$5	994:923$7	- 31:377$8
Cambuci	87:277$1	155:875$7	+ 68:598$6
Campos - 1a.	2.969:250$8	1.647:308$3	- 1.321:942$5
Campos - 2a.	234:970$9	1.138:741$6	+ 903:770$7
Cantagalo	257:306$6	216:633$0	- 40:673$6
Capivarí	34:375$7	38:089$4	+ 3:713$7
Carmo	31:314$4	32:472$6	+ 1:158$2
Duas Barras	18:730$7	11:734$5	- 6:996$2
Iguassú - 1a.	275:260$6	437:148$4	+ 161:887$8
Iguassú - 2a.	242:687$2	465:039$9	+ 222:352$7
Itaboraí	692:839$4	809:305$9	+ 116:466$5
Itaguaí	820:726$5	620:808$4	- 199:918$1
Itaocara	445:775$2	518:681$4	+ 72:906$2
Itaperuna - 1a.	140:902$1	223:751$9	+ 82:849$8
Itaperuna - 2a.	161:220$6	68:787$9	- 92:432$7
Macaé	519:647$4	549:183$8	+ 29:536$4
Mage	789:775$8	867:467$4	+ 77:691$6
Marica	141:952$3	198:371$8	+ 56:419$5
Niteroi - 1a.	636:751$0	631:923$1	- 4:827$9
Niteroi - 2a.	990:898$3	1.798:775$7	+ 807:877$4
Niteroi - 3a.	380:029$0	935:552$0	+ 555:523$0
Nova Friburgo - 1a.	830:576$0	761:419$3	- 69:156$7
Nova Friburgo - 2a.	703:200$8	668:385$1	- 34:815$7
Paraíba do Sul	464:589$4	431:081$3	- 33:508$1
Paratí	36:791$9	43:729$0	+ 6:937$1
A transportar	14.746:777$1	16.403:113$9	+ 1.656:336$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO A DEZEMBRO

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	1937	1938	Diferenças em 1938
Transporte	14.746:777$1	16.403:113$9	+ 1.656:336$8
Petropolis - 1a.	913:622$5	1.067:132$5	+ 153:510$0
Petropolis - 2a.	1.764:396$2	1.997:617$6	+ 233:221$4
Petropolis - 3a.	853:444$3	1.332:407$5	+ 478:963$2
Piraí	93:551$8	84:551$3	- 9:000$5
Rezende	609:346$2	562:852$0	- 46:494$2
Rio Bonito	189:398$5	194:543$7	+ 5:145$2
Rio Claro	14:410$7	9:544$6	- 4:866$1
Sant'Ana do Japuiba	66:068$6	65:224$5	- 843$1
Sta.Maria Madalena, etc.	36:453$0	40:430$9	+ 3:977$9
Santa Tereza	69:304$8	57:318$4	- 11:986$4
Santo Antonio de Padua .	129:233$9	157:381$0	+ 28:147$1
São Fidelis	314:773$7	483:552$5	+ 168:778$8
São Francisco de Paula .	14:762$3	19:125$4	+ 4:363$1
São Gonçalo - 1a.	3.174:705$9	4.482:109$7	+ 1.307:403$8
São Gonçalo - 2a.	13.412:427$4	14.411:030$8	+ 998:603$4
São João da Barra	1.179:739$8	829:102$0	- 350:637$8
São João Marços, etc. ..	18:599$9	20:531$5	+ 1:931$6
São Pedro da Aldeia	344:149$5	326:333$5	- 17:816$0
Sapucaia	52:473$7	35:795$3	- 16:678$4
Saquarema	48:058$8	39:415$0	- 8:643$8
Sumidouro	12:375$6	15:315$2	+ 2:939$6
Terezopolis	36:611$7	48:395$2	+ 11:783$5
Valença	786:050$0	787:419$2	+ 1:369$2
Vassouras - 1a.	291:710$7	264:677$9	- 27:032$8
Vassouras - 2a.	155:172$0	163:147$7	+ 7:975$7
MESA DE RENDAS			
ALFANDEGADA:			
Angra dos Reis	66:811$4	51:960$5	- 14:850$9
T O T A I S	39.394:430$0	43.950:029$3	+ 4.555:599$3

RENDA ARRECADADA PELAS ALFANDEGAS DE SANTOS E RIO DE JANEIRO, RECEBEDORIAS DO DISTRITO FEDERAL E DE SÃO PAULO

De 1º a 31 de DEZEMBRO de 1938:

Alfandega de	SANTOS	60.858:055$0
Alfandega do	RIO DE JANEIRO	44.483:659$9
Recebedoria do	DISTRITO FEDERAL	47.321:209$5
Recebedoria Federal, em	SÃO PAULO	34.247:652$3
T O T A L	RS	186.913:667$0

De 3 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 1938:

Alfandega de	SANTOS	567.531:401$9
Alfandega do	RIO DE JANEIRO	488.141:710$7
Recebedoria do	DISTRITO FEDERAL	499.620:453$9
Recebedoria Federal, em	SÃO PAULO	351.071:268$3
T O T A L	RS	1.906.364:834$8

A ALFANDEGA DE SANTOS, no periodo de 3 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 1938, arrecadou

MAIS QUE A

Alfandega do	RIO DE JANEIRO	79.389:691$2
Recebedoria do	DISTRITO FEDERAL	67.910:948$0
Recebedoria Federal, em	SÃO PAULO	216.460:133$6

- - - - - - - - - - - - - - -

Essas quatro Repartições arrecadaram no periodo de 3 d/JANEIRO a 31 d/DEZEMBRO de 1938=1.906.364:834$8

Igual periodo em 1937=1.774.347:627$0

DIFERENÇA para mais em ..... 1938 132.017:207$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO POR ESPECIES

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	114.818:764$5	134.063:662$6	+ 19.244:898$1
Bebidas	120.995:629$5	141.575:385$6	+ 20.579:756$1

ANO
1934
1935
1936
1937
1938
TOTAL

351:901$2
059:372$9
770:206$5
651:346$3
478:353$7
222:527$3
597:635$1
505:139$2
680:564$5
142:343$8
218:122$2
589:928$2
283:703$7
148:096$6
576:716$7
943:182$2
010:056$2
377:274$7
903:904$8
148:355$9
.894:290$5
983:668$7
679:204$6
.966:913$1
11:921$9
436:750$9
249:764$4
149:406$5
273:399$4
99:762$8
.043:951$5
78:800$7
643:973$2
59:230$0
804:669$2
27:642$9
.085:538$0
504:888$7
.917:809$6
272:198$7
.400:246$.

3

Alfande
Recebed
Recebed

nitiva.

RENDA ARRECADADA PELAS
ALFANDEGAS DE SANTOS E RIO DE JANEIRO
[illegible]
NO PERIODO DE
3 de JANEIRO de 1934 a 31 de DEZEMBRO de 1938

A N O	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] Federal [illegible] PAULO	T O T A L
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.3[illegible]$1
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.381.[illegible]:763$5	[illegible]

R E S U M O

Alfandega de [illegible]	[illegible]
Alfandega do RIO DE JANEIRO	[illegible]
Recebedoria do DISTRITO FEDERAL	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]
[illegible] RS	8.028.587:682$4

[illegible]
3 de Janeiro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] funcionarios do [illegible] IVC:

[illegible]	322
[illegible] FEDERAL	191
[illegible]	123
[illegible] SÃO PAULO	9[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO POR ESPECIES

BRASIL

MÊSES DE JANEIRO A OUTUBRO

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	114.818:764$5	134.063:662$6	+ 19.244:898$1
Bebidas	120.995:629$5	141.575:385$6	+ 20.579:756$1
Alcool	9.844:229$1	10.696:130$3	+ 851:901$2
Fósforos	20.031:379$4	26.090:752$3	+ 6.059:372$9
Sal	10.120:965$3	10.891:171$8	+ 770:206$5
Calçados	18.429:289$2	22.080:635$5	+ 3.651:346$3
Perfumarias	25.309:768$2	27.788:121$9	+ 2.478:353$7
Esp. farmacêuticas	15.398:260$4	16.620:787$7	+ 1.222:527$3
Conservas	15.142:931$1	22.740:566$2	+ 7.597:635$1
Vinagre e azeite	8,031:761$7	12.536:900$9	+ 4.505:139$2
Velas	967:516$8	1.648:081$3	+ 680:564$5
Tecidos	64.342:183$9	73.484:527$7	+ 9.142:343$8
Artefatos de tecidos ..	28.635:197$1	35.853:319$3	+ 7.218:122$2
Papel e artefatos	2.113:577$7	2.703:505$9	+ 589:928$2
Cartas de jogar	1.347:489$9	1.063:786$2	- 283:703$7
Chapeus e bengalas	6.006:279$7	8.154:376$3	+ 2.148:096$6
Louças e vidros	2.871:126$1	4.447:842$8	+ 1.576:716$7
Ferragens, etc.	3.296:051$0	7.239:233$2	+ 3.943:182$2
Café e cha	6.392:541$9	10.402:598$1	+ 4.010:056$2
Manteiga e sucedaneos .	2.091:440$8	4.468:715$5	+ 2.377:274$7
Moveis	6.884:874$3	10.788:779$1	+ 3.903:904$8
Armas de fogo, etc. ...	1.245:080$8	1.393:436$7	+ 148:355$9
Lampadas, pilhas, etc..	4.261:760$4	7.156:050$9	+ 2.894:290$5
Queijos e requeijões ..	3.638:867$9	4.622:536$6	+ 983:668$7
Eletricidade	7.316:448$0	7.995:652$6	+ 679:204$6
Tintas e vernizes	4.399:264$1	7.366:177$2	+ 2.966:913$1
Leques e ventarolas ...	122:692$0	134:613$9	+ 11:921$9
Artefatos de borracha .	2.205:130$9	2.641:881$8	+ 436:750$9
Navalhas e pinceis,etc.	710:927$1	960:691$5	+ 249:764$4
Pentes, escovas, etc. .	2.655:092$0	2.804:498$5	+ 149:406$5
Brinquedos	393:788$6	667:188$0	+ 273:399$4
Artefatos de couro	4.157:548$8	4.057:786$0	- 99:762$8
Joias,obras de ourives.	3.684:459$2	4.728:410$7	+ 1.043:951$5
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	78:800$7	+ 78:800$7
Ladrilhos,mosaicos,etc.	2.600:267$2	3.244:240$4	+ 643:973$2
Instrumentos de musica.	592:126$0	651:364$0	+ 59:238$0
Máquinas fotog.cinemat.	333;640$4	1.138:309$6	+ 804:669$2
Fogões e fogareiros ...	378:210$4	405:853$3	+ 27:642$9
Cimento	21.410:653$0	22.496:191$0	+ 1.085:538$0
Linhas	3.624:573$7	4.129:462$4	+ 504:888$7
Gasolina,oleos, etc. ..	9:976$5	29.927:786$1	+ 29.917:809$6
Emol.de esc.comerciais.	826:383$0	1.098:581$7	+ 272:198$7
TOTAIS	547.638:147$6	693.038:393$8	+145.400:246$2

Observação: - NOVEMBRO e DEZEMBRO de 1938, em apuração definitiva.

ÁTOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO

E FISCALIZAÇÃO DAS

R E N D A S I N T E R N A S

ÁTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei nº 960, de 17/12/38

Diario Oficial, 21/12/38

Dispõe sobre a cobrança judicial da divida ativa da Fazenda Publica, em todo o territorio Nacional.

Decreto-lei nº 967, de 21/12/38

Diario Oficial, 23/12/38

Estabelece normas de carater financeiro para o exercicio de 1939 e dá outras providencias.

Decreto-lei nº 967, de 21/12/38

Diario Oficial, 23/12/38

Art. 4º - Fica o Ministro da Fazenda autorisado a estabelecer um regimeespecial para o serviço de combate ao contrabando e de repressão aos defraudadores das rendas publicas.

Art. 5º - Dentro do prazo de seis mêses, a contar da data da publicação deste decreto-lei, deverão ser revistos todos os contratos de que resultem onus para a União, especialmente os que obrigam a concessão de favores aduaneiros e subvenções, afim de se verificar se estão sendo atendidas as obrigações estipuladas, com vantagens para a comunidade brasileira.

Art. 6º - Ficam restringidos os favores de isenção ou redução de impostos de qualquer natureza, amparados pela legislação em vigor, aos casos de absoluta necessidade, a juizo do Presidente da Republica.

ÁTOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Circular nº 69, de 27/12/38

Diario Oficial, 28/12/38

Expediente do Sr. Ministro

Dia 27 de Dezembro de 1938

Circular:

Nº 69 - Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, para os efeitos previstos nas notas 10ª e 11ª, do art.4º, § 9º do decreto nº

- continúa -

mero 739 de 24 de setembro deste ano, fica excepcionalmente permitido o uso de etiquetas impressas, coladas ás latas litografadas de conservas, que atualmente se encontram nos estabelecimentos comerciais, condicionado entretanto esse favor a prévia verificação do "stock" existente. (a) A. de Souza Costa.

ÁTOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Oficio 179, de 12/12/38

Diario Oficial, 13/12/38

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Nº 179 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o nº 89.370, de 1938, em que o exator da Terceira Coletoria Federal em Petropolis, faz uma consulta sobre incidência do imposto de consumo, proferi, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho de fls., de acordo com o parecer.

Comunique-se".

O parecer em questão foi emitido pelo Sr. inspetor superintendente bachael Antônio Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Na vigencia do decreto-lei nº 301, de 24 de fevereiro de 1938, as joias, bijouterias e objetos de adorno pagavam o imposto de consumo na base de 5% sobre o preço de venda e na forma do art. 57 § 3º letra "K", isto é, no livro modelo XLVI.

Com o advento do decreto-lei nº 739, de 24 de setembro último aquela especie foi desdobrada em duas, sendo:

Joias e obras de ourives (art. 1º nº 33) que continuaram a pagar, o imposto nas mesmas condições anteriores e

Bijouterias, objectos de adorno e de utilidade e relogios (art. 1º nº 34) - que passaram a pagar o imposto por guia, quando de origem nacional e por verba, quando estrangeira.

O consulente quer saber como deve ser pago o imposto do "stock" das bijouterias existentes em 1º de outubro último.

Tendo-se em vista que o imposto de 5% já era devido aquela data e apenas estava o pagamento respectivo condicionado a venda e a aposição do selo no competente livro, penso que o imposto do "stock" de bijouterias deve continuar a ser pago á razão de 5% no mesmo livro, á proporção que seja vendida a mercadoria, de forma que a 1º de julho de 1939, o saldo do "stock" acaso existente, se integre no regime legal como determina o art. 244 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Resolver de modo contrario, seria praticamente dispensar o pagamento do imposto que era devido, porque não haveria como efetuar sua cobrança.

Assim, opino, pela aprovação do áto da delegacia oficiante, com restrição que decorre desta informação.

À consideração do Sr. diretor".

(Processo nº 89.370/38).

ÁTOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Circular 162, de 16/12/38

Diario Oficial, 20/12/38

Expediente do Sr. Diretor

Circular nº 162 - O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, na conformidade do disposto no art. 35 do decreto-lei nº 466 de 4 de junho do corrente ano, e, no intuito de orientar e uniformizar o procedimento da fiscalização a que se refere o mencionado decreto-lei, declara aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio:

a) - são considerados empregados ou prepostos dos compradores autorizados, as pessoas como tal registradas no Ministerio do Trabalho, que possuam procurações para aquele mister e desde que hajam em nome e por conta dos respectivos compradores;

b) - as procurações acima referidas devem ser registradas nesta Diretoria, para que possam produzir os seus efeitos legais;

c) - as guias de trânsito (modelo VI) a que se refere o art. 17 do decreto-lei nº 466, citado, serão expedidas em tres vias. O chefe da repartição arrecadadora que visar as mesmas deverá entregar o original ao interessado, afim de acompanhar a mercadoria, remetendo a segunda via diretamente ao Serviço de Avaliação do lugar a que se destinar a mercadoria em causa, ou, na sua falta, á repartição arrecadadora local, conservando a terceira via no archivo de sua repartição. Em 16 de Dezembro de 1938. - (a) Alvaro Dantas Carrilho.

Oficio 283, de 19/12/38

Diario Oficial, 20/12/38

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Nº 283 - Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado sob nº 38.852, de 1938, referente a subordinação aos chefes de secções das Alfandegas, dos agentes fiscais que servem junto ás mesmas repartições, proferiu, em data de 29 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"Aprovo, por seus fundamentos, o despacho de fls. 10 e 12 da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul."

Foi o seguinte o despacho dessa Delegacia, ora aprovado:

"O presente processo vem ao conhecimento e apreciação desta Delegacia Fiscal em face de assim ser submetido o despacho de fls., como se ve na sua parte final.

Estudando devidamente o processado, com relação ao despacho de fls. 10 a 12, ora apreciado, e examinadas as informações e pareceres emitidos com relação ao assunto, resolvo-o da seguinte forma:

O capitulo XI do regulamento anexo ao decreto-lei nº 301, de 24 de fevereiro de 1938 trata da direção, fiscalisação e processo do imposto de consumo.

Ali encontram-se disposições regulamentares como estas:

- continúa -

- continuação -

"Compete ás Delegacias Fiscais nos Estados fazer a distribuição dos agentes do imposto de consumo pelas circunscrições ..."(art. 141, § 4º);

"A distribuição dos agentes fiscais nas respectivas secções compete ás repartições arrecadadoras, sem prejuizo de determinaçao em contrario da autoridade superior". (Art. 141, § 6º).

"As Delegacias Fiscais nos Estados farao a distribuição dos agentes fiscais pelas circunscrições, de forma que possam ser aproveitados em serviços nas Alfandegas e em outros que se tornem precisos" (art. 146, § 2º);

"Os agentes fiscais apresentarão, até 31 de março, á repartição da sede, relatorio dos trabalhos do exercicio anterior, em toda a circunscriçao, devendo tais relatorios, nos Estados, ser encaminhados ás Delegacias Fiscais" (art. 155).

Estas e outras mais disposições regulamentares dão as diretrizes da subordinação dos agentes fiscais do imposto de consumo.

Está verificado, da propria leitura de tais disposições legais, que, nos Estados, os agentes fiscais do imposto de consumo estao diretamente subordinados ás Delegacias Fiscais respectivas, pois tais repartições chefes é que fazem a distribuição dos agentes fiscais pelas circunscrições, determinando os serviços de fiscalizaçao, quer nas sedes proprias, quer em outras circunscrições, quando fôr o caso.

Relativamente ás circunscrições servidas por coletorias já foi até decidido pelo entao ministro da Fazenda, Dr. Oswaldo Aranha, no ano de 1935, no processo nº 7.766, declarou que os coletores nao têm absolutamente superioridade hierarquica sobre os agentes fiscais do imposto de consumo, por nao existir uma subordinaçao hierarquica por parte destes.

O caso do processo tem referencia a agentes fiscais servindo junto a Alfandega.

Ha, por parte, dos agentes fiscais, que servem junto ás Alfandegas, a subordinaçao da lei ao chefe da repartiçao (ao inspetor da Alfandega), subordinação da lei que é de ordem administrativa, como declara aquela decisao do Ministerio da Fazenda, mencionada.

A subordinaçao, porém, na forma dita, é diretamente ao chefe da repartição ao inspetor da Alfandega e nao a outros funcionarios da repartiçao.

O encaminhamento dos papeis, processos, representações, etc., á Delegacia Fiscal, bem como dos relatorios e serviços estatisticos, sao feitos, por solicitação dos agentes fiscais aos inspetores das Alfandegas, por meio dessas repartições ás Delegacias Fiscais.

Em todas as suas relações oficiais, em objeto de serviço, os agentes fiscais do imposto de consumo deverão dirigir-se diretamente aos inspetores das Alfandegas, recebendo, tambem, dessas autoridades as determinações administrativas, de serviço, sem que por parte dos agentes fiscais haja subordinaçao a outros funcionarios das Alfandegas, no sentido do serviço, mesmo que os papeis e processos passem por secções da repartiçao.

Em face de todo o exposto, ante a clareza das disposições legais mencionadas e tendo em vista o já decidido pelo Ministerio da Fazenda no processo já aludido, soluciono o fato desse forma.

Envolvendo este despacho uma questao de ordem administrativa, submeto-o á apreciaçao da Diretoria das Rendas Internas.

ATOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Oficio 72, de 21/12/38

Diario Oficial, 23/12/38

Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina:

Nº 72 - Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente proferido no processo fichado sob nº 85.741/38, resolveu aprovar o ato de que da conta o vosso oficio nº 760, de 31 de outubro ultimo, permitindo a Companhia Hering, com sede em Blumenau, pagar por verba a diferença do imposto de consumo a que estão sujeitas as meias de sua fabricação, saidas de seu estabelecimento fabril antes de conhecida nesse Estado a alteração introduzida na taxação respectiva, pelo decreto-lei nº 739, de 24 de setembro do corrente ano.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Expediente do Sr. Diretor Geral do Tesouro Nacional

Dia 17 de Dezembro de 1938

Taxa da Viação

Processo 58.072 de 1938

Diario Oficial, 29/12/38

Nº 58.072/38 - J. Reisen & Comp. - Santa Leopoldina - Estado do Espirito Santo, recorrendo da decisão da comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante da União:

"Mantenho o despacho da Diretoria das Rendas Internas que deixou de autorizar a restituição pretendida, a qual não tem amparo em lei".

Sobre o assunto o senhor diretor das Rendas Internas bacharel Alvaro Dantas Carrilho emitiu o seguinte parecer:

"A firma J. Reisen & Comp., requereu em 1931, a restituição da quantia de 42:605$320, relativa a taxa de viação para no periodo de agosto de 1921 a 30 de março de 1930 que, segundo alega, foi indevidamente cobrada. O processo depois de varias deligencias, foi remetido á extinta Diretoria de Contabilidade, não logrando solução definitiva, pelo que passou a ser apreciada em 1935 pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dividida Flutuante.

A citada Comissão entendendo necessaria a audiencia desta Diretoria, transmitiu todo o processado em dezembro de 1936, para os necessarios esclarecimentos.

Iniciada novas diligencias foi a divida reconhecida pela Delegacia Fiscal do Espirito Santo, na importancia de 26:215$216 por ter sido considerada prescrita a quantia restante da importancia requerida.

O reconhecimento da divida não impede entretanto que esta Diretoria pelo despacho de fls. 177/179 deixa-se de autorizar a restituição pretendida.

- continúa -

- continuação -

Voltou o processo aquela Comissão que, pelas decisões de fls., resolveu julgar improcedente a dívida processada.

Estava, portanto, a questão liquidada em face das atribuições dadas à mesma Comissão pelo decreto nº 23.298, de 27 de outubro de 1933, mas, a firma interessada, tendo conhecimento do despacho desta Diretoria, recorreu para o 2º Conselho de Contribuintes, com a petição de fls. 199, recurso de que não tomou conhecimento aquele Conselho sob a alegação de que não lhe competia conhecer do recurso de decisão da Diretoria das Rendas Internas como tambem da Comissão encarregada da Liquidação da Divida Flutuante.

Evidentemente o recurso, se cabivel na especie, só poderia ser interposto para o senhor ministro da Fazenda e hoje para o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, em face do art. 16 do decreto-lei nº 607, de 10 de abril ultimo e circular nº 54, de 14 de outubro proximo passado.

Entretanto, a apreciação de todo o processado está finda para os efeitos administrativos, em face do pronunciamento da Comissão da Divida Flutuante, pelo que proponho o arquivamento do processo.

A consideração superior.

BIBLIOTECA
DA FACULDADE
55391
COM. INVENTARIO
PORT. 114 73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

4449-45 336.205
B688

Brasil. Rendas internas.
AUTOR

Boletim estatistico das rendas in-
TÍTULO
ternas. Set.-Dez. 1938.

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

4449 - 45 336,205
B688

Brasil. Rendas Internas.

Boletim estatistico das rendas inter
nas. Set. - Dez.1938.

BOLSO DE LIVROS - DMF. 1.369